

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS – SCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA - PPGCP

VIRITIANA APARECIDA DE ALMEIDA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS: UMA VISÃO
CONSTRUTIVISTA DOS VIESES DE MOBILIZAÇÃO (2010)**

CURITIBA
2015

VIRITIANA APARECIDA DE ALMEIDA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS: UMA VISÃO
CONSTRUTIVISTA DOS VIESES DE MOBILIZAÇÃO (2010)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Rosário de Souza.

**CURITIBA
2015**

Catálogo na publicação
Mariluci Zanela – CRB 9/1233
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação - UFPR

Almeida, Viritiana Aparecida de

Audiência pública das ações afirmativas: uma visão construtivista dos vieses de mobilização (2010) / Viritiana Aparecida de Almeida – Curitiba, 2015.

145 f.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Rosário de Souza
Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná.

1. Ciência política. 2. Ações afirmativas. 3. Argumentação. 4. Cotas raciais. 5. Negros - Sociedade. 6. Negros - Discriminação. I. Título.

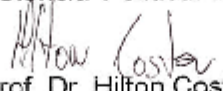
CDD 305.896

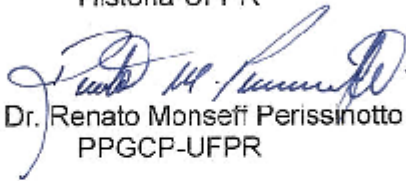


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
Rua General Carneiro, 460 - 9º andar-sala 908 Fone: 3360-5233

ATA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata da Sessão Pública de defesa de dissertação para obtenção do Título de Mestre em Ciência Política. No dia 05 de março de 2015, às 18:00 horas, nas dependências do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná, reuniu-se a banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, composta pelos Professores Doutores Hilton Costa (História-UFPR), Renato Monseff Perissinotto (PPGCP-UFPR) e Nelson Rosário de Souza (orientador), com a finalidade de julgar a dissertação do(a) candidato(a) **Virítiana Aparecida de Almeida**, intitulada "Audiência pública das Ações Afirmativas: Uma visão construtivista dos vieses de mobilização (2010)". O desenvolvimento dos trabalhos seguiu o roteiro de sessão de defesa estabelecido pela Coordenação do curso, com abertura, condução e encerramento da sessão solene de defesa feito pelo Prof. Dr. Nelson Rosário de Souza. Após haver analisado o referido trabalho e argüido o(a) candidato(a), os membros da banca examinadora deliberaram pela "Aprovado" do(a) acadêmico(a), com nota 8,5 (Oito e cinco) e conceito B, habilitando-o ao título de Mestre em Ciência Política. Curitiba, 05 de março de 2015.


Prof. Dr. Hilton Costa
História-UFPR


Prof. Dr. Renato Monseff Perissinotto
PPGCP-UFPR


Prof. Dr. Nelson Rosário de Souza
PPGCP-UFPR

AGRADECIMENTOS

Inicialmente eu gostaria de agradecer a “Deus”, “Olodumare”, “Alá”, etc. Independente do nome, as forças espirituais que regem o universo que me deram saúde e resistência para continuar caminhando, apesar das inúmeras dificuldades. Agradeço por terem colocado pessoas éticas, inteligentes e virtuosas que contribuíram de modo significativo para o meu aperfeiçoamento intelectual. Dentre outras, o meu orientador Prof. Dr. Nelson Rosário de Souza, sensível às lutas pela redução da desigualdade racial/social no Brasil. Agradeço também a todos os participantes do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), do qual participo desde 2008 e onde tive o privilégio de conhecer diversas pessoas engajadas na luta contra o preconceito racial e que me ajudaram a refletir acerca do racismo (não vou nomeá-los, sob o risco de esquecer algum nome), mas especialmente a meu compadre Roberto Jardim da Silva. Também não poderia deixar de mencionar o meu conjugue Pedro Benedito Kozeschen dos Santos pelo apoio e companheirismo ao longo desses anos. No nome deste, externo agradecimento aos demais membros de minha família. Agradeço, ainda aos amigos Noeli Rodrigues, Ariana Guides, Magda Mascarello, Dayane Diaz, Débora Montagnoli, Fabiane Valmore, Nilson José, Nánila Cirino, dentre outros. Por fim, a um grande amigo conselheiro, Alfredo Salomão. Mais uma vez, obrigada a todos por me deixarem fazer parte de sua vida.

RESUMO

O termo “políticas de ações afirmativas” (AA) surgiu na Índia durante a Primeira Guerra Mundial, em decorrência das lutas pela redução das desigualdades sociais, e sua apropriação foi reivindicada também pelos negros norte-americanos na luta pelos direitos civis na década de 1960, após o que se alastraram pelo mundo. No Brasil, a implementação das mesmas nas universidades públicas começou em meados dos anos 2000 face às lutas empreendidas pelos movimentos sociais negros. Tais demandas provocaram reações de diversos setores da sociedade brasileira – políticos, jornalistas e intelectuais, dentre outros – que entregaram ao Congresso Nacional, em 2006, um manifesto alegando que a implementação de AA para negros nas instituições superiores de ensino tinha o intuito de promover a consciência racial tal como ocorre nos EUA. Em 2009, o Partido Democrata (DEM) impetrou perante o Supremo Tribunal Federal (STF) uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF186) alegando a inconstitucionalidade das cotas para negros nas universidades. Em 2012, os ministros do STF, após convocarem uma Audiência Pública (AP) com quarenta e três especialistas nas AA, julgaram improcedente a referida ADPF. O problema que move este trabalho é o seguinte: como se deu o processo de apropriação e ressignificação dos argumentos sobre AA pelos diferentes atores na AP? O objetivo é investigar quais foram os principais vieses de mobilização veiculados na AP, bem como seguir os atores nas disputas argumentativas observando as transformações discursivas ocorridas nesta arena. Parte-se da hipótese de que o debate na AP das ações afirmativas parece operar como momento e espaço de condensação dos conflitos em torno dos argumentos sobre cotas raciais, o que foi feito através da instrumentalização de uma abordagem teórico-metodológico construtivista, útil para analisar as falas dos atores, registradas nos documentos das notas taquigráficas e do inteiro teor do acórdão – o qual corroborou a metamorfose dos argumentos na legitimação de ações afirmativas para negros.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Cotas raciais. Disputa argumentativa. Metamorfose discursiva.

ABSTRACT

The term “affirmative action politics” made up in India, during the World War II, due to the battles for reduction of the social differences and its appropriation was claimed as well for the Afro-American North-Americans in the fight for the civil rights in the 1960’s, after that it sprouts to the world. In Brazil, their implementation at the community colleges started at the 2000’s because the battles fought by the Afro-American social movements. These claims caused reactions of many sectors of the Brazilian society – politicians, journalists and intellectuals, among others – who delivered to the National Congress, in 2006, a manifesto claiming that the implementation of AA to the Afro-American people in the colleges was made in order to promote the racial consciousness as in the USA. In 2012, the democrat party (DEM) filed, before the Brazilian Supreme Court of Justice (STF) a complaint of corruption in a fundamental precept (ADPF186) claiming the unconstitutionality of the racial quota at the colleges. In 2012, the STF ministers, after summoning a public hearing (PH) with forty-nine AA experts, they judged the ADPF unfounded. The issue that moves this thesis is the follow one: how the appropriation and resignification processes of the points about the AA occurred by the different participants in AP? The objective is to investigate which was the mobilization main basis served in AP, as well follow the participants through the argumentation disputes, looking for the discourses transformations in that arena. We assume the hypothesis that the debate in the AP of the AA seems to operate as moment and space of the condensation of the conflicts towards the racial quotas arguments, that was made through the instrumentalization of the theoretical-methodological constructivist approach, utile in the order to analyze the participants’ speech, registered in the shorthand notes documents and in the complete sentence. Those documents confirm the metamorphosis of the arguments in the legitimization of the AA for the Afro-Americans.

Key words: Affirmative actions. Racial quotas. Argumentative dispute. Discursive metamorphosis.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - QUANTIDADE DE TRECHOS CODIFICADOS COM OS <i>CLUSTERS</i> ARGUMENTATIVOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS	43
TABELA 2 - NÚMERO DE CITAÇÕES DE CATEGORIAS RETIRADAS DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO	88
TABELA 3 - FREQUÊNCIA DE PALAVRAS NO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO	89

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PRINCIPAIS ARGUMENTOS MOBILIZADOS EM TORNO DO CONFLITO RACIAL.....	20
QUADRO 2 - PRINCIPAIS ARGUMENTOS MAPEADOS EM MOMENTOS-CHAVE DO DEBATE DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	39
QUADRO 3 - ARGUMENTOS MAPEADOS EM MOMENTOS-CHAVE DE DISCUSSÃO EM TORNO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	51

LISTA DE SIGLAS

AA	Ações Afirmativas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de descumprimento de preceito fundamental
AP	Audiência Pública
CECAN	Centro de Cultura e Arte Negra
CEAA	Centro de Estudos Afro-Asiáticos
CEERT	Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade
CPS	Contra público Subalterno
CONEN	Coordenação Nacional de Entidades Negras
CONFANEN	Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
CUT	Central Única de trabalhadores
DEM	Partido dos democratas
GEMAA	Grupo de Estudos Multidisciplinar de Ação Afirmativa
EUA	Estados Unidos da América
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FNB	Frente Negra Brasileira
GTEDEO	Grupo de Trabalho, para eliminação da Discriminação do Emprego e na Ocupação
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IPCN	Instituto de Pesquisas das Culturas Negras
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
MIT	Massachusetts Institute of Technology
MNS	Movimento Negro Socialista
MNU	Movimento Negro Unificado
MPF	Ministério Público Federal
MPMB	Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro
NEAB	Núcleo de Estudos Afro-brasileiros
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização Nacional das Nações Unidas
PP	Partido Progressista
PFL	Partido da Frente Liberal
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
RDC	Republica Dominicana do Congo
SEPPIR	Secretaria especial de políticas públicas de Igualdade Racial
SNDH	Secretaria Nacional dos Direitos Humanos
SINBA	Sociedade de Intercambio Brasil África
STF	Supremo Tribunal Federal
TEN	Teatro experimental do negro
UCG	Universidade Católica do Goiás
UNB	Universidade Nacional de Brasília
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFPE	Universidade Federal do Pernambuco

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	10
2. QUESTÃO RACIAL NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO	12
2.1 MISTIÇAGEM: IDENTIDADE NACIONAL BRASILEIRA VERSUS IDENTIDADE NEGRA	14
3. O PROBLEMA PÚBLICO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS SOB O PRISMA DO CONSTRUTIVISMO	21
3.1 O CONSTRUTIVISMO ENQUANTO PERSPECTIVA TEÓRICA DE ANÁLISE	21
3.2 O PROBLEMA PÚBLICO DA DINÂMICA DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS	23
3.3 TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL ...	27
3.4 MARCHA ZUMBI DOS PALMARES: A LUTA POR AÇÕES AFIRMATIVAS	30
3.5 AÇÕES AFIRMATIVAS: A VISÃO DAS ELITES INTELECTUAIS.....	32
3.6 ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	38
3.7 AGENDAMENTO MUDIÁTICO DA CONFERÊNCIA DE DURBAN	40
3.8 MANIFESTOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS (2006 e 2008)	44
4. ARENA DISCURSIVA: O DEBATE DAS COTAS RACIAIS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – 2010	54
4.1. VIESES DE MOBILIZAÇÃO VEICULADOS PELOS ATORES EXTERNOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	54
4.1.1. Raça.....	55
4.1.2. Fenótipo	59
4.1.3. Identidade nacional mestiça	61
4.1.4. Democracia racial.....	64
4.1.5. Divisão racial.....	65
4.1.6. Reparação / diversidade / justiça social.....	67

4.1.7. Desigualdade social.....	72
4.2. APROPRIAÇÃO E RESSIGNIFICAÇÃO DOS ARGUMENTOS DEBATIDOS NA AP PELOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	75
4.2.1. Raça.....	76
4.2.2. Fenótipo.....	77
4.2.3. Democracia racial/divisão racial/meritocracia.....	80
4.2.4. Diversidade/reparação/justiça social.....	82
4.2.5. Classe social.....	87
4.2.6. Teoria Construtivista: análise quantitativa dos argumentos utilizados pelos Ministros do STF.....	88
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
REFERÊNCIAS.....	94
ANEXOS.....	102

1.INTRODUÇÃO

A luta pelas políticas de ações afirmativas (AA) emergiu na década de 80 do século passado e ganhou visibilidade no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) quando ele, pressionado durante o evento da marcha “Zumbi dos Palmares”, reconheceu o racismo brasileiro. Em face disso, o governo brasileiro promoveu, em 1996, o seminário intitulado: “Multiculturalismo e Racismo: o Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos”, com objetivo de analisar a viabilidade da implementação de políticas de ações afirmativas.

Em 2001, a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu a “III Conferência Mundial Contra o Racismo e as Diversas Formas de Discriminação Racial”, em Durban, na África do Sul. No chamado “Programa de Ação Durban” a ONU exigiu do governo brasileiro a criação de políticas de ações afirmativas. Algumas universidades públicas aderiram de forma autônoma a tais políticas, atitude que provocou reação de setores da sociedade. Manifestos contrários e favoráveis às mesmas foram entregues ao Congresso Nacional em 2006, época em que dois irmãos gêmeos prestaram o vestibular para a Universidade de Brasília (UnB), tendo sido um aprovado e outro reprovado na banca de verificação fenotípica.

Diante disso, o Partido Democrata impetrou perante o Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 186 (ADPF-186), pleiteando a inconstitucionalidade das AA para negros. Em virtude da propositura de tal ADPF, o STF convocou uma Audiência Pública (AP) – realizada de 03 a 05 de março de 2010 –, quando quarenta e três especialistas em políticas de ações afirmativas subsidiaram a análise sobre a constitucionalidade das cotas nas universidades públicas.

O problema que move esse trabalho é o seguinte: como se deu o processo de apropriação e ressignificação dos argumentos pelos diferentes atores na AP das Ações Afirmativas? O objetivo é investigar quais foram os principais vieses de mobilização¹ salientados em tal AP, bem como seguir os atores nas disputas argumentativas observando as metamorfoses discursivas ocorridas nesta arena que parece operar como momento e espaço de condensação dos conflitos, o que será feito através de uma abordagem teórica metodológica

¹ Na luta pelo poder, os grupos sociais com diferentes capitais sociais entram em embate discursivo a fim de fazer a distinção entre o que se consideram questões importantes e não importantes, ao mesmo tempo em que transformam a questão considerada relevante em um problema público. Esse processo foi denominado de mobilização de viés (BACHRACH; BARATZ, 1983).

construtivista, útil para analisar as falas dos atores, registradas nos documentos² das notas taquigráficas, bem como do texto do inteiro teor do acórdão.

A pesquisa procurou reconstituir o contexto de debates e ações em torno da emergência do problema público das AA que desembocaram no debate da AP no STF, ambiente em que os atores sociais buscaram influenciar no processo de (re)construção social da realidade ao exteriorizar práticas sociais interiorizadas das gerações precedentes. As “pré-construções passadas são reproduzidas, apropriadas, deslocadas e transformadas enquanto outras são inventadas” (CORCUFF, 2001, p. 27). As formas sociais passadas podem ser analisadas à luz da hipótese da “*Agenda Setting*”, cujo pressuposto fundamental é a ideia de que a compreensão “que as pessoas têm de grande parte da realidade social lhes é fornecida por empréstimo, pelos *mass media*” (SHAW, 1979, p. 101 apud WOLF, 2006, p.145). Assim, é interessante explicitar como o tema das AA foi agendado pela mídia (WOLF, 2006). Essa análise possibilita entender as relações de forças na arena pública, as disputas por reconhecimento e hegemonia; enfim, as lutas que influenciam as decisões sobre políticas públicas.

Este trabalho está estruturado da seguinte maneira: num primeiro momento, apresenta-se um breve histórico dos conflitos raciais no Brasil. Na segunda parte, será analisado o processo de emergência e consolidação do problema público das ações afirmativas. E, na terceira parte, apresenta-se a exegese do processo de apropriação e ressignificação dos argumentos debatidos na AP pelos atores externos (especialistas em políticas de ações afirmativas) e internos (ministros do STF). Por fim, a conclusão aponta caminhos de reflexão e ação a respeito das disputas em tela.

² O documento das notas taquigráficas e do inteiro teor do acórdão reúnem, respectivamente, os argumentos dos quarenta e três especialistas na AP e dos ministros do Supremo Tribunal Federal em torno do problema público das políticas de ações afirmativas.

2. QUESTÃO RACIAL NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO

Este capítulo propõe-se a mapear os argumentos emergentes no século XIX que reverberaram no contexto da luta por políticas de ações afirmativas, a partir da década de 1980. Naquela época, os pensadores europeus elaboraram teorias glorificando o discurso de que a verdade somente poderia ser apreendida por meio do trabalho científico. A Revolução Francesa, a título de exemplo, promoveu o argumento da razão e da ciência, o que fortaleceu, dentre outras, as teorias científicista, evolucionista, darwinista e racalista.

A Teoria Cientificista parte da premissa de que a razão é capaz de explicar os fenômenos naturais e sociais e deduzir leis universais, pois:

Ao aplicar o ideal de “leis universais” para as mais diversas sociedades espalhadas pelo mundo, os cientificistas acabam por partir de um princípio: o da igualdade. Uma igualdade formulada para destacar exatamente o contrário, a desigualdade entre os homens e suas sociedades (COSTA, 2004, p. 32).

O pensador Diderot Antoine-Nicolas Condorcet (1743-1794) também exaltava o discurso da igualdade para visibilizar o argumento da desigualdade, pois não acreditava na ideia de igualdade entre os homens. O pensador francês olhava a diversidade humana pelo viés das faculdades mentais e acreditava que a capacidade racional era a mesma em todo o planeta, por isso indicava ser possível diminuir os efeitos da diferença natural das faculdades mentais e promover o desenvolvimento linear. Esse pensamento abriu caminho para o processo de hierarquização dos seres humanos, pois “se todos os homens são iguais, naturalmente deveriam seguir o mesmo caminho de desenvolvimento. Em havendo um caminho único a se seguir, permite-se postular estágios diferentes de desenvolvimento para os diversos grupos e sociedades humanas dentro desse caminho” (COSTA, 2004, p. 33-34).

O discurso em torno da razão traz em cena a visão etnocêntrica do pensamento europeu, que parte de uma visão particular e se empenha em generalizá-la. As ideias de progresso e evolução implícitas em Condorcet serviram de base para o desenvolvimento das teorias evolucionistas.

A obra “A Origem das Espécies”, de Charles Darwin, publicada em 1859, é um clássico da doutrina evolucionista juntamente com as ideias de Hebert Spencer. Essa doutrina visava catalogar os estágios socioculturais das sociedades humanas e compará-las ao estágio máximo de progresso – o europeu, conforme o etnocentrismo. As culturas menos evoluídas, portanto, eram vistas como fases anteriores do processo de desenvolvimento humano.

A Teoria Evolucionista trouxe em cena a visão hegemônica da Europa, que legitimou a dominação no mundo e que foi reforçada com as teorias darwinistas – as quais apresentaram aparentes distorções das ideias de Darwin. Os seguidores dessa última defendiam que os povos subjugados deveriam ser dominados pela imposição da força e advogavam a favor da dominação de raça e classe e do desaparecimento de elementos indesejáveis, tais como o negro norte-americano e o mestiço brasileiro, coadunando com a visão racalista.

A Teoria Racialista, surgida na Europa, vigorou entre meados do século XVIII e XIX. A mesma trazia, em seu bojo, algumas proposições básicas, dentre as quais a crença na ideia de raças, diferenças culturais e de superioridade racial, tudo isso criado a partir de valores europeus – o chamado eurocentrismo. Nesta época, predominava a ideia racialista de que o indivíduo era impotente perante a sua filiação racial, pois havia uma descrença no potencial de civilização das raças inferiores. Um dos grandes precursores desse pensamento foi Joseph-Arthur de Gobineau (1816-1882).

A posição de Gobineau, sua filiação à monogenia ou à poligenia também é analisada por Todorov: “não há, portanto, uma verdadeira unidade do gênero humano e Gobineau adere, de fato, ao poligenismo de Voltaire, embora se pretenda respeitador do dogma cristão da monogênese”. Esse pensador traz a ideia da raça como fator central da história, raça e civilização seriam solidárias, bem como o físico e o moral e como a não diferenciação entre mundo natural e humano (social). Novamente, como Taine, não crê na ação individual. O indivíduo é impotente perante a raça, não há como “civilizar” os povos denominados inferiores, a não ser pela mestiçagem com as raças chamadas “superiores”. No entanto, esse processo, que poderia abrir caminho para a civilização dos povos “inferiores”, degeneraria os ditos “superiores” (COSTA, 2004, p.47).

A ideia de degeneração foi defendida pelo suíço poligenista Louis Agassiz (1807-1873) quando ele fez uma expedição à cidade do Rio de Janeiro, viés que foi mobilizado, no Brasil dentre outros, pelos escritos do médico maranhense Raymundo Nina Rodrigues. Influenciado pelas ideias evolucionistas, darwinistas e racialistas, esse autor procurou compreender a questão dos cruzamentos raciais (SKIDMORE, 1976). Ao analisar a questão da mestiçagem³, Nina Rodrigues defendeu que a miscigenação não conduzia o Brasil a uma nação branca (SKIDMORE, 1976). Ao contrário do sergipano Sílvio Romero, que via, na miscigenação, a constituição de um novo tipo racial que constituiria uma sub-raça ou raça mestiça.

Em torno desse tema, abrem-se caminhos diversos. Por um lado, surgem posições como a de Sílvio Romero, muito provavelmente influenciado por Darwin, propondo

³ O vocábulo mestiçagem se refere à mistura biológica, ou seja, a miscigenação entre animais e a um processo de aculturação.

que o processo de miscigenação brasileiro formaria uma nova raça mestiça. Para ele: “a raça ariana, reunindo-se aqui a duas outras totalmente diversas, contribuiu para a formação de uma *sub-raça* [grifo no original] mestiça e crioula, distinta da europeia”, elemento esse recuperado posteriormente pelos modernistas e por Gilberto Freyre (COSTA, 2004, p. 68).

Na década de 1930, a ideia de mestiçagem foi ressignificada e debatida por diversos estudiosos com o intuito de criar uma nova imagem da identidade nacional brasileira.

2.1 MISTIÇAGEM: IDENTIDADE NACIONAL BRASILEIRA VERSUS IDENTIDADE NEGRA

Posto entre os dois mundos - o do negro, que ele rechaça, e o do branco que o rejeita - o mulato se humaniza no drama de ser dois, que é o de ser ninguém⁴ (RIBEIRO, 1995, p. 223 apud MUNANGA, 2008, p. 96).

A ideia de nação surge com o advento da modernidade, em sociedades marcadas pelo processo de industrialização. Tal conceito passou a ter importância na virada do século XVIII para o XIX e se caracterizou pelo trabalho da imaginação, de forma que uma comunidade política é imaginada quando cria representações sociais que exaltam a comunhão entre os membros de uma sociedade que nem se conhecem (ANDERSON, 2008 apud TRINDADE, 2014). No Brasil, a questão da Nação foi pensada por José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838), a partir do viés racial. Partidário da ideia de que, sem a abolição da escravatura, o país não podia constituir-se como Estado Moderno, Andrada e Silva advogava a favor de um Estado forte que comandasse as massas, de forma que a miscigenação deveria ser incentivada para ligar interesses recíprocos e formar um só corpo da nação. As reflexões de Bonifácio foram recuperadas por Joaquim Nabuco (1849-1910) com o intuito de pensar a nação em termos de progresso e modernização.

No livro “O abolicionismo”, Nabuco entende a escravidão como uma prática perversa que desemboca na ausência efetiva de cidadania e impede a construção da ideia de Nação. Tanto esse quanto Bonifácio apresentam uma visão modernizadora do Brasil Nação, o que foi problematizado por Sílvio Romero (1851-1914). Para ele, a identidade nacional resultaria de um processo de mestiçagem, no qual haveria a predominância biológica e cultural branca. Essa ideia foi valorizada pelas elites brasileiras através da imigração europeia

⁴ É importante ter em mente esse trecho, porque tal frase resume a complexidade dos argumentos do movimento-pardo-mestiço no debate da AP no STF. Também vale salientar que o vocábulo mulato é considerado depreciativo, mas vez que tal palavra significa mula no contexto português e espanhol. Ou seja, é o resultado do cruzamento entre cavalo com a burra.

e do incentivo à prática da miscigenação a fim de branquear a população local. De 1850 a 1937, as elites políticas financiaram a entrada de 4.793.981 indivíduos europeus. Em 1921, o governo brasileiro fez concessões territoriais aos imigrantes e proibiu, através do projeto nº 209, de 1921, a imigração africana (SANTOS, 1997).

Apesar do incentivo do governo à prática da miscigenação, Nina Rodrigues, ao contrário de Sílvio Romero, defendia que o incentivo não apagava os elementos atávicos presente nos genes dos mestiços, mas, ao invés disso, promovia o enegrecimento e não o branqueamento. Tal autor não acreditava que poderia emergir um “tipo étnico brasileiro resultado da mestiçagem, através da qual realizam-se a predominância da raça branca” (MUNANGA, 2008, p. 52). Em face desse argumento, ele advogava a institucionalização da diferença na construção da identidade nacional, propondo a criação de um Código Penal diferente para negros, mestiços e brancos.

O pensamento de Nina Rodrigues influenciou Euclides da Cunha, que não acreditava na constituição de um tipo racial nacional único, mas defendia a existência de vários tipos devido à heterogeneidade racial. Para ele, o mestiço era um desequilibrado e a miscigenação era o maior empecilho à constituição da identidade nacional. Diante desse viés, predominou durante muito tempo a crença de que havia raças superiores e inferiores, o que seria o principal obstáculo para o crescimento do Brasil. Na obra “O Problema Brasileiro” (1914), Alberto Torres desloca a discussão sobre nacionalidade, não vendo a diversidade racial como um obstáculo à formação da identidade nacional, pois, para ele, “a nação é feita de diversidades raciais e culturais, contrariando a ideia de nação como um conjunto de tradições comuns” (MUNANGA, 2008, p. 58). Na sua visão a educação era a via pela qual o patriotismo poderia ser inculcado na mente dos brasileiros.

Outro pensador da identidade nacional foi Oliveira Viana (1883-1951), que, influenciado pelas ideias de atavismo, afirmou que o mulato rejeita o negro, ao mesmo tempo em que é discriminado e cooptado pelo branco, mas que tal problema seria resolvido à medida que os mulatos se branqueassem (MUNANGA, 2008).

Esse discurso levou Oracy Nogueira (1917 -1996) a analisar a miscigenação pelo que ele denominou de preconceito de marca (fenótipo) e de origem (genótipo), vigentes, respectivamente, no Brasil e nos EUA. Porém essas categorias trazem dificuldade em definir o tipo racial nacional. Ao se deparar com esse problema, Viana reforçou a ideia no sentido de acelerar o processo de arianização, uma vez que, a longo prazo, a miscigenação eliminaria a linha de cor que separa não brancos e brancos. Na visão dele, tal medida livraria o Brasil de enfrentar o problema da divisão racial vigente na América do Norte, uma vez que, na

sociedade brasileira, o preconceito seria de marca e os mulatos almejavam ser brancos (MUNANGA, 2008).

No governo de Getúlio Vargas e durante a Ditadura Militar de 1964, o discurso da mestiçagem foi reforçado e veiculado pelos meios de comunicação de massa. Conforme Munanga, o reconhecimento do “mestiço como homem completo” se dava “essencialmente porque ele tem o precioso sangue branco e porque pode ser utilizado para fins políticos” (MUNANGA, 2008, p. 28). Conseqüentemente, exalta-se o mestiço como símbolo da identidade nacional brasileira, o que foi subsidiado teoricamente pelos escritos de Gilberto Freyre (1900 -1987). Em sua obra “Casa Grande e Senzala”, escrita em 1933, Freyre reeditou a temática racial e da identidade nacional brasileira. Porém não o fez com base no discurso raciológico de Oliveira Viana, substituindo o discurso de raça pelo de cultura e pensando os dilemas da sociedade e não do Estado. O conceito de cultura permitiu a Gilberto Freyre superar o discurso da inferioridade atávica do mestiço e transformar a mestiçagem em valor positivo. Ele pensou a raça em termos neolamarckianos e supôs uma hierarquia fundamentada na cultura e não na raça, mantendo intacto o discurso de maior e menor capacidade intelectual (TRINDADE, 2014).

Para Gilberto Freyre, a miscigenação não promovia a fusão de valores e aptidões entre etnias distintas, mas um processo de hibridização que mantém intactas as propriedades de cada agrupamento humano. Para ele, a miscigenação produziu um mestiço eugenicamente superior. Ao afirmar isso, Freyre contribuiu para a caracterização do Brasil como uma democracia racial, trazendo a ideia de que a mestiçagem biológica e cultural gerou uma nação sem preconceitos e harmoniosa. O discurso da convivência harmoniosa entre os indivíduos de várias cores e camadas sociais foi uma estratégia política que permitiu às elites dissimular as desigualdades (MUNANGA, 2008). Com a mestiçagem definindo a identidade nacional, há um reforço no ideal de branqueamento – o mestiço ideal é branco, sem nenhum traço negroide, é negro apenas genotipicamente. Assim, “o negro pode esperar que seus filhos sejam capazes de furar as barreiras que o mantiveram para trás, caso eles se casem com gente mais clara” (MUNANGA, 2008, p. 81). Esse fato foi diagnosticado nos estudos de Florestan Fernandes (1920-1995), pelo viés da modernização, pois ele detecta o efeito do preconceito racial na ascensão social do negro.

Na obra “A Integração do Negro na Sociedade de Classes”, escrita em 1964, Florestan Fernandes explica que, apesar da valorização da política de branqueamento, a preferência do governo pelo trabalho dos imigrantes brancos contribuiu negativamente para a integração do negro na sociedade de classes, pois aos negros faltavam condições morais e

materiais para se integrar ao mercado competitivo – fato reforçado em razão do preconceito racial. Sua pesquisa revelou:

Que o “negro” encontrou pela frente toda sorte de dificuldades em seu processo de ascensão social. Entre tais dificuldades, talvez a principal fosse o preconceito racial, que se traduzia em resistências abertas ou dissimuladas para sua admissão em pé de igualdade com os brancos. Em outras palavras, o preconceito de cor e a discriminação racial atuaram como elementos impeditivos, verdadeiros obstáculos à formação de uma sociedade de classes. Na verdade, tais manifestações eram indicadores de padrões socioculturais tradicionalistas, conservadores, muitas vezes opostos à racionalidade capitalista. Contudo, atuavam como mecanismos sutis de reprodução de desigualdades em meio ao processo de modernização (TRINDADE, 2014, p. 33).

O estudo de Florestan Fernandes, ao evidenciar o efeito do preconceito da cor da pele na ascensão social, colocou em xeque a ideia de democracia racial. Influenciado por tal autor, o mulato Abdias do Nascimento menosprezava o discurso da democracia racial. Filiado a Frente Negra Brasileira (FNB) e ao Teatro Experimental do Negro (TEN), Abdias enxergou a miscigenação como sendo uma agressão do homem branco à mulher não branca. Assim, ele evocou o ditado popular: “branca para casar, negra para trabalhar e mulata para fornicar” (MUNANGA, 2008) e enfatizou o discurso de que o mulato é fruto do estupro da mulher africana pelo português e não resultado de um casamento tradicional consagrado.

Abdias recupera o discurso da identidade nacional, exaltando, porém, o argumento da negritude – o que vai contra a ideia de identidade mestiça discutida anteriormente, especialmente a descrita pelo antropólogo Darcy Ribeiro (1922-1997), defensor da ideia de democracia racial. Ribeiro acreditava que o racismo brasileiro é positivo se comparado a outros tipos de racismo historicamente existentes, tais como ocorrem nos EUA. Para ele, o Brasil do futuro será moreno pelo enegrecimento dos brancos e branqueamento dos negros. Porém não descarta a possibilidade de crescimento da população negra, haja vista a taxa de natalidade em mulheres pobres, predominantemente negras, ser mais elevada. Outra questão abordada por Darcy é o fato de que o discurso da miscigenação se conjuga ao de classe social - o que é mascarado pela ideologia da democracia racial. O desmascaramento contribuiria para fomentar a solidariedade entre mulatos e negros, uma vez que a identidade “é um processo sempre negociado e renegociado, de acordo com os critérios ideológicos-políticos e as relações de poder” (MUNANGA, 2008, p. 102).

O processo de negociação da identidade nacional versus identidade negra foi reivindicado por Abdias do Nascimento, mas o governo da ditadura militar defendia a ideologia da democracia racial porque, na visão da elite brasileira, a exaltação de uma

identidade negra produziria a divisão racial entre brancos e negros, tal como ocorre nos EUA. Esse discurso foi criticado por Abdias, o que culminou seu exílio, bem como de outros intelectuais como Florestan Fernandes, Octavio Ianni e FHC, pois faziam questionamentos acerca do consenso nacionalista (TELLES, 2012). Com a deflagração do ato institucional número 5 – AI 05, Abdias do Nascimento exilou-se nos EUA, onde permaneceu por 13 anos. Esse autor chama de farsa e mito a ideologia da democracia racial⁵. E, no período em que residiu nos EUA, problematizou tais ideias, apontando que ao longo da história brasileira os negros foram alijados dos espaços institucionalizados do debate das questões raciais (CUSTÓDIO, 2011). Em sua estadia nos Estados Unidos, Abdias do Nascimento teve a influência dos estudos de vários autores, dentre eles a socióloga Angela Gilliam⁶, o professor Charles Wagley, o líder do grupo Panteras Negras Bobby Seale, Carlos Moore, W.E.B. Du Bois, Marcus Garvey (CUSTÓDIO, 2011).

A título de exemplo de tais influências, Du Bois foi responsável pelo estabelecimento dos laços entre os norte-americanos com suas origens africanas, ao passo que Garvey difundiu noções de solidariedade racial a partir de uma origem comum. No âmbito da sociologia, os discursos de origem apontam que raça é um produto do discurso. As sociedades constroem discursos e os transmitem para as novas gerações, conforme revela o argumento a seguir:

Usando essa ideia podemos dizer o seguinte: certos discursos falam de essências que são basicamente traços fisionômicos e intelectuais, só nesse campo a ideia de raça faz sentido. O que são raças para a sociologia, portanto? São discursos sobre origens de um grupo, que usam termos que remetem à transmissão de traços fisionômicos, qualidades morais, intelectuais, psicológicas, etc. [...] A ideia de raça vai reinventar a origem africana para identificar os negros. Começa a falar de antepassados ancestrais, e os negros que não cultivam essa origem africana são alienados, pessoas que desconhecem suas origens, que não saberiam seu valor, que viveriam o mito da democracia racial (PINHO; SANSONE, 2008, p. 65- 75).

Com esse discurso de origem, passou-se a recriminar não a raça, mas a cor do indivíduo no Brasil (PINHO; SANSONE, 2008), lembrando que a ideia de cor está impregnada no que se denomina nação brasileira, uma vez que a negação da raça é uma ideologia fundadora da mesma, e que ganhou respaldo acadêmico com Gilberto Freyre, o qual incorporou culturalmente o negro à nação brasileira, mas sem problematizar o preconceito de cor da pele.

⁵ Os discursos a respeito das ações afirmativas, especialmente a de Abdias do Nascimento serão abordadas detalhadamente no subitem 2.3.

⁶ A socióloga Ângela Gilliam participou do evento promovido pelo governo de Fernando Henrique Cardoso em 1996 em Brasília a fim de discutir a viabilidade de implementação de ações afirmativas no território brasileiro. Seus argumentos serão problematizados no capítulo 2.

O discurso de origem africana e tonalidade da pele faz parte do repertório ideológico do Pan-Africanismo sob a perspectiva de Cheikh Anta Diop, que pregava a ideia de Egito Negro (CUSTÓDIO, 2011), apropriada por Abdias no seu discurso político sobre negritude. Tal vocábulo surgiu na França, em 1940, por meio de intelectuais como o poeta martinicano Aimé Césaire, um dos fundadores do movimento literário da negritude, que valorizava a estética negra. Imbuído de tais ideias, Abdias retorna ao Brasil em 1978, momento em que retoma os contatos com as lideranças do CECAN, órgão orientado por duas linhas de pesquisa sobre questão racial: a Sociedade de Intercâmbio Brasil-África – SINBA, que focava os estudos sobre África apropriando e difundindo as ideias de Frantz Fanon, e o Instituto de Pesquisas das Culturas Negras – IPCN, que, contando com apoio norte-americano, especialmente da Fundação Ford, visava à construção de uma imagem positiva sobre a África. Apesar de divergências de pontos de vistas, os dois grupos de pesquisadores compartilhavam a ideia da luta contra o preconceito racial e da necessidade de uma solidariedade racial na luta contra o racismo (CUSTÓDIO, 2011).

O sentimento de solidariedade racial levou tais organizações a defenderem a necessidade de uma organização nacional na luta contra o preconceito racial, do que decorreu a criação, no ano 1978, do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial – MNUDR, mais conhecido como MNU. Aliado a partidos de esquerda, especialmente ao trabalhismo de Leonel Brizola, o MNU apresenta um discurso radical unindo classe e raça no sentido difundido por Florestan Fernandes.

Foram apresentados, até aqui, os argumentos racistas vigentes no século XIX e que foram mobilizados pelos governos brasileiros, bem como sua relação com os intelectuais, especialmente com a obra “Casa grande & Senzala” de Gilberto Freyre e com os mecanismos de resistências e revoltas difundidos por Florestan Fernandes, Abdias do Nascimento e associações negras, os quais abriram caminho para a criação do MNU. Esse mapeamento discursivo está resumido no quadro abaixo, uma vez que eles são de suma importância para a compreensão dos vieses de mobilização veiculados em torno das políticas de ações afirmativas a partir de meados da década de 1980.

QUADRO 1 – PRINCIPAIS ARGUMENTOS MOBILIZADOS EM TORNO DA QUESTÃO RACIAL

Teorias raciais (séc. XVIII a XX)	Governo brasileiro (1930-1980)	Intelectuais brasileiros (séc. XX)	Associações negras (1930- 1980)
Cientificista, Evolucionista e Racialista	Progresso Econômico (período desenvolvimentista) / Identidade Nacional	Darcy Ribeiro (Brasil moreno, democracia racial, preconceito mais brando que os EUA)	FNB (desigualdade racial, integração do negro à nação).
Poligenista / Monogenista	Mestiçagem (integração cultural) / miscigenação (mistura biológica)	Gilberto Freyre (raça vista pelo ângulo cultural, democracia racial, mestiçagem, miscigenação e inexistência de divisão racial).	TEN (mito da democracia racial integração do negro a nação)
Seleção natural (Darwin) / Eugenia	Democracia racial (convivência harmônica)	Florestan Fernandes (possibilidade de criação de uma autêntica democracia racial, a desigualdade é de classe e raça).	CECAN (luta contra o preconceito e solidariedade racial)
Raças não existem (semelhança genética entre as raças – período pós 2ª Guerra Mundial) Raça no sentido sociológico (construções discursivas).	Divisão Racial (suposição de que os brancos poderiam não estar maduros para dividir os mesmos espaços com negros futuramente, caso ascendessem socioeconomicamente).	Abdias do Nascimento (estupro da mulher negra, mito da democracia racial (inexistência de convivência harmônica); origem africana; negritude).	MNU (mito da democracia racial; raça e classe, negritude e origem africana, igualdade na diferença,)

FONTE: autora, 2015

Feito esse esboço argumentativo, o presente trabalho tem condições de avançar no sentido de mostrar as disputas argumentativas em torno da emergência e consolidação das políticas de AA enquanto problema público, com o objetivo mapear os principais argumentos presentes em momentos-chave de discussão a fim de analisar os vieses difundidos em torno do debate público das políticas de AA. Tal análise será instrumentalizada a partir de uma perspectiva teórico-metodológica construtivista dos problemas sociais, problematizada na próxima seção.

3. O PROBLEMA PÚBLICO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS SOB O PRISMA DO CONSTRUTIVISMO

3.1 O CONSTRUTIVISMO ENQUANTO PERSPECTIVA TEÓRICA DE ANÁLISE

Nas Ciências Sociais, o debate público é um tema legítimo de investigação que pode ser analisado à luz de uma perspectiva teórica metodológica construtivista. Immanuel Kant, considerado o precursor do construtivismo contemporâneo, ficou conhecido pelo fato de analisar a relação dialógica entre sujeito e objeto, pois, para ele, o sujeito constrói suas representações sociais em torno dos objetos, uma vez que não recebe passivamente as influências do meio no qual está inserido. Tal pensamento possibilitou a emergência de novas abordagens construtivistas, dentre outras, a da corrente denominada realista, da qual fez parte o estudioso Jean Piaget, com a análise da epistemologia genética. Ao lado dessa abordagem, surgiu o construtivismo social, que é uma abordagem sociológica aplicada à disciplina Sociologia do Conhecimento.

Pioneiro dessa matéria, Karl Mannheim defende a “tese de que a distinção entre conhecimento e crença pessoal é meramente o endosso coletivo dado às crenças do primeiro tipo” (CASTAÑON, 2009, p. 63). Mannheim inspirou os estudiosos Peter Berger e Thomas Luckmann que publicaram em 1966 o livro “A construção social da realidade”, obra que virou um clássico da sociologia contemporânea. Os construtivistas compartilham a premissa básica de que a realidade é uma construção social, sendo tipificada como uma qualidade pertencente a fenômenos que reconhecemos ter um ser independente de nossa volição, enquanto o conhecimento é classificado como a certeza de que os fenômenos são reais e possuem características específicas (BERGER; LUCKMANN, 2005).

O construtivismo sociológico parte de uma análise não do conhecimento em si, mas da concepção de conhecimento construído pelo “homem comum”, bem como suas formas de representações sociais, cujo significado é somente apreendido pela exploração cuidadosa entre a conexão macro e micro das instâncias dos processos sociais. Desta forma, seus pensadores privilegiam o papel desempenhado pelas coletividades nos processos sociais, pois elas criam significados que são compartilhados entre os atores sociais que delas participam, construindo a intersubjetividade. A produção de significados intersubjetivos possibilita que os atores sociais compreendam a realidade a partir de um ponto de vista particular.

A abordagem teórica do interacionismo simbólico – uma das bases do construtivismo sociológico – aborda os processos de construção intersubjetiva dos significados. Essa perspectiva analítica revela que os símbolos objetos de construção social da realidade são apropriados pelos agentes em suas representações e comunicações e evoluem de práticas corporais a gestos vocais. À medida que os agentes sociais compartilham os símbolos de forma que façam sentido um para os outros, é que se pode falar na existência de uma sociedade. Para essa corrente de pensamento, as ações individuais definem e interpretam a realidade social, uma vez que o significado das coisas é resultado da interação social; portanto, as ações dos indivíduos são quem constroem a sociedade. Logo, os significados ficam submetidos a um processo de interpretação, apropriação e ressignificação nestas interações.

Segundo Berger e Luckmann (2005), as instituições sociais são criadas pelos indivíduos através de um processo em que o ator social interioriza e exterioriza o próprio ser no mundo social, o que revela que o mundo social se constrói a partir de pré-construções passadas. Assim, as formas sociais “passadas são reproduzidas, apropriadas, deslocadas e transformadas enquanto outras são inventadas” (CORCUFF, 2001, p. 27) nas práticas cotidianas dos atores sociais. As realidades sociais são, ao longo do tempo, objetivadas e interiorizadas pelos atores sociais, os quais interiorizam imagens, regras e objetos das gerações precedentes e as transformam, criando novas formas sociais. Os recursos interiorizados e exteriorizados podem ser apreendidos através do conceito de repertório, uma vez que a cultura contém símbolos históricos e representações sociais aonde os indivíduos vão e retiram o repertório mais adequado para resolver os problemas sociais.

Apesar dos indivíduos recorrerem a estruturas culturais e linguísticas, os construtivistas conferem certa margem de autonomia aos agentes sociais. Noutras palavras, os atores têm capacidade de agência e/ou reflexividade. As teorias sociais da agência veem o corpo social como dinâmico, mutável e fluido, não como um aspecto estrutural estático da sociedade. Tanto que as ações dos indivíduos trazem consigo elementos de resistência e capacidade criativa de apropriações e ressignificações inscritas no *habitus* (estrutura estruturante estruturada – processo de incorporação dos indivíduos de esquemas avaliativos e disposições de comportamento, a partir de uma dada situação socioeconômica (BOURDIEU, 2008)).

Desta perspectiva, os construtivistas apontam que existe “uma gênese social de esquemas de percepção, de pensamento e de ações constitutivos do que chamo de *habitus* por um lado e, por outro lado, das estruturas sociais e, em particular, do campo” (CORCUFF,

2001, p. 48). O campo é uma esfera que se tornou autônoma ao longo da história através das relações sociais, como, por exemplo, os campos político, econômico, artístico e jornalístico. É nele que se observam as lutas/cooperações entre as diversas esferas e os diferentes capitais sociais (*habitus*) na luta pelo poder. Nesse sentido, a abordagem construtivista é interessante para pensar o processo de emergência das políticas de ações afirmativas enquanto problema público, pois, ao adotar o ponto de vista de que a realidade social é construída historicamente e que os agentes sociais recorrem a pré-construções passadas (interiorizadas) de forma reflexiva, os construtivistas fornecem subsídio teórico-metodológico para a análise do objeto dessa dissertação: a problematização do processo de apropriação, ressignificação e invenção de argumentos e práticas em torno do debate na AP das ações afirmativas realizado pelo STF em 2010.

3.2 O PROBLEMA PÚBLICO DA DINÂMICA DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Segundo Mário Fuks (1998), a abordagem construtivista é interessante para pensar os sistemas de arenas públicas como um ambiente argumentativo na qual participam movimentos sociais, intelectuais, governo e partidos políticos. Nesse espaço público, os agentes sociais ouvem a própria voz e exprimem a sua identidade cultural, o que revela que esse sistema é um local de debates e um espaço de ação – elementos que definem se um problema é público ou não.

Definimos problemas sociais como as atividades dos indivíduos ou grupos empenhados em encaminhar demandas em relação a uma suposta condição. A emergência de um problema social depende da organização de atividades afirmando a necessidade de erradicar, melhorar ou mudar alguma condição. O problema central para a teoria dos problemas sociais é explicar a emergência, natureza e a continuidade de atividades reivindicatórias e as respostas que lhes são dadas (SPECTOR e KITSUSE, 1987, pp. 75-76 apud FUKS, 2000, p. 80-81).

Para Mário Fuks (2000), na Ciência Política, a análise dos problemas sociais dialoga com o campo de estudo de definição de poder e agenda. Na década de 1960, os estudiosos Peter Bachrach e Morton S. Baratz se debruçaram na análise do fenômeno do poder, sendo que, para eles, o poder é relacional, uma vez que o mesmo revela conflitos de interesses entre dois ou mais grupos e a necessidade de que um deles se submeta aos desejos do outro por medo de sanções. A ideia de sanções se refere tanto a recompensas quanto a ameaças. Assim, o conceito de poder dialoga com os processos de tomada de decisão e não decisão e

possibilita compreender a luta pelas definições de políticas públicas. Em tal definição, os grupos fazem a distinção entre o que se considera questão importante e não importante, ao mesmo tempo em que transforma a questão considerada relevante em um problema público. Esse processo foi denominado de mobilização de viés, uma vez que toda forma de organização política tem um viés em favor da exploração de algum tipo de conflito e da supressão de outros (BACHRACH; BARATZ, 1983). Desta forma, a análise da mobilização de vieses e dos valores dominantes deve levar em consideração o tipo particular de viés existente na arena política.

Em resumo, sustentamos neste trabalho outra abordagem do estudo de poder, baseada no reconhecimento das duas faces do poder. A partir desta perspectiva o pesquisador começaria – não como faz um sociólogo que pergunta: Quem manda? Nem como um pluralista que pergunta: Será que alguém manda? – mas investigando o tipo particular de mobilização de viés existente na instituição estudada. Depois disso, tendo analisado os valores dominantes, os mitos e os procedimentos políticos estabelecidos e as regras do jogo, faria uma investigação cuidadosa sobre que pessoas ou grupos beneficiam-se com o viés existente e quais são prejudicados por ele. A seguir, investigaria a dinâmica da elaboração de não decisões; ou seja, examinaria a extensão e a maneira pela qual as pessoas e os grupos comprometidos com o *status quo* influenciam aqueles valores comunitários, aquelas instituições políticas que tendem a limitar o âmbito do processo de tomada de decisões a questões seguras. Finalmente, usando seu conhecimento da face restritiva do poder como base para sua análise e como critério para distinguir entre decisões políticas cruciais e rotineiras, o pesquisador analisaria, à medida dos pluralistas, a participação na elaboração de decisões concretas (BACHRACH; BARATZ, 1983, p. 49).

Na investigação dos vieses, Peter Bachrach e Morton S. Baratz (1983) salientam a necessidade de mapear quais as pessoas ou grupos são beneficiados ou prejudicados com o viés existente. Nesse sentido, é interessante analisar o papel desempenhado pelo campo midiático na tomada de decisões, uma vez que o pressuposto fundamental da “*Agenda-Setting*” é que a compreensão que as pessoas têm de grande parte da realidade social lhe é fornecida, por empréstimo, pelos *mass media*” (SHAW 1979, 96-101 apud WOLF, 2006, p. 145). Assim, os jornais, a televisão e outros meios de informação exercem influência na opinião pública, mas não diretamente, pois as pessoas recorrem ao conhecimento da vida cotidiana para enxergar o conteúdo veiculado pelas mídias. A hipótese da “*Agenda Setting*” não defende que os meios de comunicação pretendem persuadir o público, mas descreve que a mídia lista uma série de assuntos sobre os quais o público deve discutir e ter opinião (WOLF, 2006). Esta abordagem traz para o centro da investigação quatro questões básicas na análise dos problemas sociais. São elas:

- a) como surgem novos assuntos públicos e por que alguns e não todos ascendem às arenas públicas e ali permanecem?
- b) Que atores participam no processo de definição de problemas públicos?
- c) Como questões privadas alcançam a atenção pública?
- d) Em que medida o contexto cultural contribui para o fracasso ou a vitória da entrada de certos assuntos na arena pública? (FUKS, 2000).

A partir dessas indagações, um crescente número de pesquisadores identificou as arenas públicas como um espaço de conflitos e argumentações com poder de definir as imagens dominantes na sociedade em cada época. No caso brasileiro, é pertinente, portanto, mobilizar as questões acima elencadas para reconstruir o debate público em torno da emergência das políticas de ações afirmativas. A título de exemplo, a pergunta c, apesar de não ser o foco da presente análise, pode ser aplicada, pois o debate sobre as ações afirmativas foi alçado ao STF a partir de demandas particulares.

Na obra “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, Jurgen Habermas (2003) explicita alguns fatores que contribuíram para que temas de interesse da burguesia, mas considerados privados, fossem levados à arena pública. Para Nancy Fraser (2001), o modelo de esfera pública habermassiana mostrou-se incompleto, pois deixou de analisar a existência de outras esferas públicas, analisando apenas a burguesa. A autora aponta que as mulheres francesas e inglesas encontraram as mesmas dificuldades que os negros. Além de serem consideradas inaptas para participar do diálogo no âmbito da esfera pública tradicional, os temas por elas levados ao debate eram vistos como assuntos particulares. Em decorrência, desenvolveram novas esferas públicas a fim de refletirem o processo da desigualdade de gênero. Exemplo disso é o fato de a violência doméstica não ter sido tipificada como crime durante muito tempo porque era vista pelas autoridades como um assunto do ambiente privado.

Nancy Fraser criticou quatro premissas que sustentam o modelo teórico de esfera pública habermassiana. São elas:

- a) a igualdade social não é necessária para a democracia;
- b) a pluralidade de públicos concorrentes não é desejável, uma esfera pública única é preferível;
- c) o debate na esfera pública deve ser sobre temas de interesse comum, problemas privados são indesejáveis;
- d) o funcionamento da esfera pública exige a separação clara entre a sociedade civil e o Estado.

A partir da ideia de igualdade social, Habermas não problematizou a exclusão de negros, mulheres e proletários na esfera pública burguesa, ao passo que a ideia de pluralidade de públicos trazida por Nancy Fraser deixa clara a existência de contrapúblicos subalternos (CPS) frente à legitimação de uma única esfera pública, a burguesa. Já quanto à discussão em torno do interesse público e privado, a autora ressalta a necessidade do debate de temas relegados à esfera da intimidade. Por fim, a defesa habermassiana da separação entre sociedade civil e Estado não é nítida para os críticos da esfera pública tradicional, uma vez que o Parlamento é uma esfera pública dentro do Estado e não separada dele (FRASER, 2001).

O conceito de esfera pública pode ser utilizado para problematizar a ação dos CPS na luta pelas políticas de ações afirmativas na Índia, EUA e Brasil. Quanto a este, especialmente em um momento específico do STF: o debate discursivo. Na Índia e nos EUA, as políticas de ações afirmativas foram justificadas, respectivamente nos anos 50 e 60 do século passado, com base nos argumentos da reparação, justiça social e diversidade. Na Índia, entende-se por reparação a compensação das injustiças cometidas no passado a um grupo social. O discurso de justiça social enfatiza a ideia de justiça distributiva, e o argumento da diversidade salienta a necessidade de proteger grupos discriminados (FERES JUNIOR, 2007).

Os dois primeiros discursos foram enfatizados pelo presidente norte-americano Lyndon B. Johnson⁷ que, ao recorrer ao argumento da reparação, enfatizou o viés da discriminação histórica dando um exemplo de que não se pode pegar um escravo que ficou preso à vida inteira e libertá-lo dizendo que é livre para competir com os outros e achar que está agindo de acordo com a justiça social. A partir de então, Johnson passou a salientar a ideia de igualdade substantiva ou material, uma vez que esta é o elemento central que sustenta a concepção de justiça social, o que lhe permitiu criticar os princípios vigentes no mercado competitivo. O Estado, em sua concepção liberal, é visto como um lócus da igualdade, uma vez que garante os direitos universais. Entretanto, disse Johnson, o Estado deve ter em mente que no mercado impera o reino das desigualdades, no qual se exaltam os valores meritocráticos (FERES JUNIOR, 2007).

⁷ PENHA-LOPES, V. . Raça, Classe e Ação Afirmativa no Brasil e nos EUA . Interseções (UERJ), v. 9, p. 67-88, 2007. Disponível em: <<http://plsql1.cnpq.br/buscaoperacional/detalhepesq.jsp?pesq=6344024744013051>>. Acesso em: 12 mai. 2014: Nos EUA, as ações afirmativas para negros foram implementadas “em 1945, com a desagregação das Forças Armadas que culminaram com o Ato dos Direitos Cívicos de 1964, o qual estabeleceu ação afirmativa na educação (Título VI) e no mercado de trabalho (Título VII). Diga-se de passagem, quando o Presidente Lyndon Johnson propôs o Ato de 1964, a opinião pública era favorável a tais concessões, em parte por causa da visibilidade da violência racial no Sul e também porque o país atravessava uma fase de prosperidade econômica”.

Feres Junior (2007) aponta que, para Lyndon Johnson, no Estado de Bem Estar Social, a igualdade se sobrepõe ao conceito de meritocracia, tanto que o governo subtrai impostos do mercado para promover uma igualdade maior. Os defensores do *Welfare State* criticam os liberais puros e defendem que sem um mínimo de igualdade material não é possível à existência de uma igualdade formal. Nesse contexto, as desigualdades individuais deixaram de ser vistas como produto da natureza, mas sim produzidas socialmente. Dessa forma, o Estado de Bem Estar Social, já no seu surgimento, promovia o que se convencionou chamar políticas de ações afirmativas, combinando as políticas econômicas de proteção keynesianas com a experiência da social democracia europeia.

O discurso das ações afirmativas aplicado no campo da economia foi ressignificado por militantes do Partido Democrata estadunidense, os quais enfatizaram os argumentos em torno da reparação histórica e da justiça social para justificar as cotas raciais. Este discurso exalta a desigualdade do tempo presente e não aborda as injustiças do tempo passado, sendo assim oposto ao argumento da reparação. A ênfase norte-americana no discurso de justiça social diluiu o peso da narrativa histórica acerca da escravidão, o que engendrou inúmeros processos judiciais contra as cotas raciais nos EUA. Entretanto, a maior parcela dos juízes declarava que a raça podia ser considerada um meio legítimo de classificação apenas para garantir a diversidade nas universidades e não por causa da existência de um passado escravocrata. Desta forma, prevaleceu nos Estados Unidos o argumento da justiça social.

João Feres Junior (2007) aponta que o argumento da diversidade abarca duas concepções: a essencialista (comum nos EUA), que defende a imbricação entre cultura e raça a fim de racializar a cultura, na qual o termo etnia⁸ se destaca; e a pragmática, que leva em conta os diversos modos de vida. Esses argumentos são fundamentais para pensar o processo de implementação de ações afirmativas no território brasileiro.

3.3 TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

⁸ COSTA, Hilton; PINHEL, André; SILVEIRA, Marcos Silva da (Orgs.). **Uma década de políticas afirmativas: panorama, argumentos e resultados**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2012: Diversidade étnica refere-se á evidente presença de vários grupos sociais que se definem, dentro da nação brasileira, a partir de referenciais culturais coletivos compartilhados, como os xavantes, os bororos, os guaranis, os barbadianos do Pará, os escravos do Paraná etc. A questão racial é uma discussão a respeito de como, no Brasil independente, os grupos étnicos de origem negra e indígena vem sendo marginalizados em relação ás populações de origem europeia e asiática, por uma série de políticas que, adotadas primeiramente pelo Estado, acabaram por definir uma estrutura social e cultural abrangente.

Os argumentos de reparação, justiça social, igualdade material e diversidade debatidos na Índia e nos EUA foram apropriados e ressignificados pelos movimentos sociais negros brasileiros a partir da década de 1980. Abdias do Nascimento, por exemplo, recorreu ao argumento compensação para elaborar o projeto de lei 1332 na luta por políticas de ações afirmativas.

O então deputado federal Abdias do Nascimento, em seu projeto de lei n. 1332, de 1983, propõe uma “ação compensatória” que estabelecerá mecanismos de compensação para o afro-brasileiro após séculos de discriminação. Entre as ações figuram: reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos a serviço público; bolsas de estudo; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como a introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil (MOEHLECKE, 2003, p.204).

No trecho acima, observa-se que o projeto de Abdias enfatizava o vocábulo compensação associado ao discurso de origem africana. Tudo indica que seu objetivo era estabelecer uma relação causal entre discurso de origem africana e memória afro-brasileira a fim de “possibilitar a identificação positiva dos alunos negros brasileiros com aspectos de seu passado” (SILVA, 2013, p.12). O discurso de origem africana dialoga com o argumento de negritude. Este “se propôs um retorno às raízes. A ideia foi a de que a imersão nas tradições e na estética, nas produções culturais” (SILVA, 2013, p. 12) valorizasse as tradições afro-brasileiras. O discurso de negritude sofreu resistência no Congresso Nacional e levou o MNU a inserir um elemento novo na disputa discursiva: o argumento das diferenças⁹ (DOMINGUES, 2007). Tal discurso veio à tona quando quatro jovens negros foram proibidos de entrar no famoso Clube de Regatas do Tietê, momento em que a demanda privada por políticas de ações afirmativas ascendeu à esfera pública, porque o viés em torno da desigualdade racial foi considerado um tema relevante para diversos grupos que lutavam pelo poder.

O discurso em torno da preservação das diferenças orientou o debate em torno da legitimidade das cotas estadunidenses e foi tema de debate no século XIX por Nina Rodrigues

⁹ D’ADESKY Jacques. Pluralismo étnico e multiculturalismo. **Afro-Asia (UFBA)**, 1997, p. 167. Disponível em: < http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n19_20_p165.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2014: Mas o reconhecimento explícito e adequado da etnia representaria, para aqueles que defendem o respeito às diferenças étnicas, o resultado de uma exigência existencial fundamental, na medida em que consideram que o desejo de reconhecimento deve realizar-se tanto em nível individual quanto coletivo. Para eles, o simples reconhecimento da igualdade individual é insuficiente sem o reconhecimento simultâneo e adequado do valor das particularidades étnicas. Alegam que não podem abrir mão dos dois níveis de reconhecimento, pois sustentam que o Estado brasileiro, ao representar os interesses da etnia dominante, reconhece de fato o valor e a primazia desta última sobre as outras.

e Euclides da Cunha. No Brasil contemporâneo, o discurso da diferença defende o tratamento diferenciado entre brancos e negros, porque a igualdade no sentido formal é um valor eurocêntrico que reforça a desigualdade. A particularidade dessa política antirracista “é defender a diversidade cultural como parte do patrimônio humano, encorajar os contatos interétnicos e criar uma nova definição de coletividade nacional” (D’ADESKY, 1997, p. 181) que encoraje a valorização da identidade negra.

Segundo d’Adesky (1997), a luta pela valorização da diversidade levou Abdias a reivindicar o reconhecimento igual de status entre as diversas culturas brasileiras. Para ele, a valorização da cultura portuguesa foi uma forma de desvalorização das origens culturais africanas. Argumento que foi reforçado em 13 de maio de 1988 no evento de comemoração do centenário da abolição da escravatura no Brasil. Nesse evento, o MNU alia o discurso da diferença ao de igualdade material para desmistificar o argumento da democracia racial enfatizado pelo então presidente da República José Sarney (1985-1990) que “vacilou entre a interpretação oficial da abolição brasileira como pacífica e consensual e uma perspectiva crítica da democracia racial” (TELLES, 2012, p. 41).

Nesse momento, o MNU parece priorizar o que Corcuff (2001) denomina de “ação disputa”, pois as associações negras não buscaram dialogar com José Sarney, mas criticá-lo. Gritando as frases de efeito “não houve abolição” e “nem abolição pacífica”, o MNU ofuscou as falas do presidente acerca da abolição da escravatura; em contrapartida, exaltou o discurso da igualdade, fazendo referência à resistência do escravo Zumbi dos Palmares, o que levou Sarney a se justificar de forma reflexiva. Aqui os conceitos de justificação pública e agência/refletividade são interessantes para analisar a fala do chefe da nação à época, uma vez que eles denotam a existência de polos divergentes em torno da definição de um problema público.

A divergência discursiva girava em torno da defesa do argumento hegemônico da ideologia da identidade nacional mestiça versus igualdade na diferença, mas o “enfoque diferencialista ganhou espaço na Constituição brasileira de 1988 em relação à tese universalista da homogeneidade cultural e linguística da nação que ali predominava” (D’ADESKY, 1997, p. 181). A tipificação do discurso da diferença na Carta Magna de 1988 revelou o êxito da ação do MNU na luta a favor das políticas de ações afirmativas, pois se observa que o Presidente, a partir dessa data, comprometeu-se a criar um Conselho Negro para discutir a implementação de ações afirmativas a nível federal, bem como a criar a Fundação Nacional Palmares - FNP em homenagem à resistência do escravo Zumbi dos Palmares (TELLES, 2012). Aquele órgão nunca foi criado, enquanto que a FNP foi

inaugurada com a finalidade de “discutir as políticas públicas para a redefinição do papel do Estado brasileiro na luta contra o racismo” (REVISTA PALMARES, 2008, p. 5).

A FNP tinha como bandeiras três argumentos centrais: a) comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade e a valorização, difusão e preservação da cultura negra; b) cidadania no exercício dos direitos e garantias individuais e coletivas da população negra em suas manifestações culturais; c) diversidade no reconhecimento e respeito às identidades culturais do povo brasileiro (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2010).

Até o momento foi visto que os discursos de reparação, justiça social e diversidade vigente na Índia e nos Estados Unidos serviram de base para a formação da retórica discursiva do Movimento Negro no Brasil, que se contrapõe à visão hegemônica de identidade nacional mestiça veiculada pelo governo brasileiro, o que será reforçado na Marcha Zumbi dos Palmares.

3.4 MARCHA ZUMBI DOS PALMARES: A LUTA POR AÇÕES AFIRMATIVAS

Os argumentos defendidos pela FNP foram enfatizados na Marcha Zumbi dos Palmares ocorrida em 1995 na cidade de Brasília. Nesse evento, Benedita da Silva (PT-RJ), em cima de um caminhão e seguida por cerca de 30 mil pessoas, caminhou pela Explanada dos Ministérios gritando em tom eloquente “nós queremos que o Brasil mostre sua cara negra” (RIOS, 2012), opondo o discurso da negritude ao da ideologia da democracia racial. O discurso da negritude, enfatizado por ela, foi apropriado pela primeira vez por Abdias do Nascimento imbricado aos discursos de raça e classe.

Entendo que o negro e o mulato – os homens de cor – precisam, devem ter uma contra-ideologia racial e uma contraposição em matéria econômico-social. O brasileiro de cor tem de se bater simultaneamente por uma dupla mudança: a) a mudança econômico-social do país; b) a mudança nas relações de raça e cor. Aqui entra a Negritude como conceito e ação revolucionários. Afirmando os valores da cultura negro-africana contida em nossa civilização, a Negritude está afirmando sua condição ecumênica e seu destino humanístico. Enfrenta o reacionário contido na configuração de simples luta de classe do seu complexo econômico-social, pois tal simplificação é uma forma de impedir ou retardar sua conscientização de espoliado (NASCIMENTO, 1978, p. 20 apud GUIMARÃES, 2002, p. 156).

Nesse trecho, Abdias do Nascimento deixa explícito que o negro sofre preconceito duplamente, ou seja, pela raça e classe social e que o reconhecimento da negritude é o primeiro passo para que o oprimido seja conduzido ao processo de conscientização na luta de

classe. Tanto que durante a Marcha Zumbi dos Palmares o argumento da negritude foi problematizado da seguinte maneira:

A inculcação de imagens estereotipadas induz a criança negra a inibir suas potencialidades, limitar suas aspirações profissionais e humanas e bloquear o pleno desenvolvimento de sua identidade racial. Cristaliza-se uma imagem mental padronizada que diminui, exclui, sub-representa e estigmatiza o povo negro, impedindo a valoração positiva da diversidade étnico-racial, bloqueando o surgimento de um espírito de respeito mútuo entre negros e brancos e comprometendo a ideia de universalidade da cidadania (MARCHA ZUMBI DOS PALMARES, 1995 apud ROSEMBERG, 2012 p. 33).

Nesse trecho, observa-se que o discurso da valorização da identidade negra dialoga com o argumento da diversidade. Esses discursos, porém, encontraram resistências nas organizações de esquerda. Antes da Marcha Zumbi dos Palmares o tema das ações afirmativas foi excluído da agenda do PT. Tal partido, até meados da década de 1990, tratava de forma secundária a questão da raça porque acreditava que o problema brasileiro era de classe social (SOARES, 2008). Tanto que Florestan Fernandes fez uma crítica ao pensamento petista dominante à época defendendo o discurso de que o preconceito era de classe e raça, uma vez que os negros tinham mais dificuldades de ascensão social que brancos pobres (FERNANDES, 1978). Sendo, após Abdias do Nascimento, o segundo deputado a defender um projeto de lei a favor de políticas de ações afirmativas específicas para negros nas universidades públicas brasileiras, em 1993.

Na proposta de reforma constitucional, que inicialmente sequer teve o apoio de seu próprio partido, Florestan defendia claramente políticas de intensificação da criminalização ao preconceito e à discriminação racial, assim como também propunha ações afirmativas e compensatórias, prevendo a garantia de terra e auxílio para os afrodescendentes. O projeto propunha a criação de políticas de inserção dos afrodescendentes nas instituições de ensino público e gratuito e o estímulo à permanência destes por meio de incentivos e bolsas especiais (GODOY, 2011, p. 14).

As propostas de ações afirmativas defendidas por Florestan Fernandes enfatizavam o argumento de medidas compensatórias, ou seja, uma reparação contra o racismo sofrido pelos afrodescendentes, uma apropriação do termo no sentido empregado pelo contexto indiano. Entretanto, tal projeto não foi aprovado pelas casas legislativas mesmo após a aprovação da lei nº 9.504/97 que, no parágrafo terceiro do artigo 10, reserva cotas de 30% para gênero nas eleições proporcionais em todo país. O apoio do Congresso Nacional à cota de gênero e a falta de apoio às cotas raciais levou os movimentos sociais negros a exigir do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) as seguintes demandas na Marcha Zumbi dos Palmares:

Incorporar o quesito cor em diversos sistemas de informação; estabelecer incentivos fiscais às empresas que adotarem os programas de promoção da igualdade racial; instalar no âmbito do Ministério do Trabalho, a Câmara Permanente de Promoção da Igualdade que deverá se ocupar de diagnósticos e proposições de políticas de igualdade no trabalho; implementar a Convenção sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino; conceber bolsas remuneradas a adolescentes negros de baixa renda, para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus; desenvolver ações afirmativas para acesso de negros em cursos profissionalizantes, às universidade e às áreas de tecnologia de ponta; assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com eles mantenham relações econômicas e políticas [MARCHA ZUMBI, 1996 apud MOEHLECKE, 2003, p.205-206].

Nesse documento, nota-se que o discurso da igualdade material orientou a fala dos manifestantes, tanto que FHC, ao receber o documento, reconheceu publicamente o preconceito racial e comprometeu-se a criar políticas públicas destinadas a promover a igualdade racial – o que não foi feito. Diante disso, a ONG negra denominada Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade – CEERT, em parceria com a Central Única dos Trabalhadores – CUT, denunciou o Estado brasileiro à Organização Internacional do Trabalho – OIT pela omissão do governo em promover políticas contra o preconceito racial no âmbito do mercado de trabalho. Subsidiada no argumento da diversidade cultural e da igualdade de oportunidade, a ONG entrou em contato com empresários internacionais e enfatizou que multinacionais instaladas no Brasil e que defendiam políticas de diversidade estavam discriminando trabalhadoras negras e infringindo o princípio da igualdade (TELLES, 2012).

Em resposta à OIT, FHC se comprometeu a criar o Grupo de Trabalho para Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação – GTEDEO, para atuar contra diversas formas de discriminação. De acordo com a teoria dos problemas sociais, a resposta dada pelos governos a uma determinada situação informa a direção dos conflitos sociais, assim, na gestão FHC, o conflito em torno da implementação das ações afirmativas orientou-se por meio dos discursos acadêmicos.

Em suma, na Marcha Zumbi dos Palmares, o argumento da diversidade, mobilizado pela FNP, é enfatizado a partir do termo identidade negra, que concentra os discursos da diversidade e da negritude, sem desprezar o viés da classe social.

3.5 AÇÕES AFIRMATIVAS: A VISÃO DAS ELITES INTELECTUAIS

Pressionado por associações negras, o Governo Federal financiou o seminário denominado “Multiculturalismo e Racismo: o Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos”, ocorrido em Brasília, no ano de 1996. Nesse evento, os militantes negros foram convidados a participar apenas como plateia (GRIN, 2001), o que revela, à luz dos estudos de Fraser (2001), a exclusão dos CPS dos debates públicos tradicionais.

Na mesa de abertura, FHC recorreu aos discursos de raça e classe para pensar a desigualdade brasileira, influenciado que fora pelos estudos de Florestan Fernandes (ALMEIDA; FERREIRA; MAIA, 2010). No evento, ele pediu aos intelectuais brasileiros e estrangeiros que fossem criativos na reflexão acerca da desigualdade brasileira, uma vez que a mera cópia de políticas de ações afirmativas vigente nos EUA não se encaixava a realidade cultural brasileira, devido às ambiguidades da nossa formação social. A fala de FHC foi contextualizada pelo sociólogo negro argentino Carlos Hasenbalg, que afirmou que uma das maiores ambiguidades do sistema brasileiro é definir os indivíduos que devem ser beneficiados pelo sistema de cotas raciais. Conforme tal autor:

pesquisas como a PNAD-1976 e a mais recente da Folha de São Paulo, em 1995, surpreendem pela variedade de termos usados pela população para se identificar-se em matéria de cor ou raça. Esta é uma ambiguidade do sistema racial do Brasil e dos demais países da América Latina que deve ser encarada na hora de estabelecer o conjunto de regras que permita identificar quais são os indivíduos ou grupos que podem beneficiar-se com os programas de ação afirmativa (HASENBALG, 1997, p. 67).

Para alguns estudiosos das relações raciais, a variedade de termos utilizados pela opinião pública para se autoidentificar podem ser solucionados se os institutos de pesquisa “reintroduzir, em todos os registros do Estado, a identificação da cor. Se ser negro é realmente algo desvantajoso, quem gostaria de ser identificado como negro?” (GUIMARÃES, 1997, p. 241). Esse argumento foi reforçado por Dora Lúcia de Lima Bertúlio, procuradora federal e integrante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB/UFPR.

Eu não vejo dificuldade nessa caracterização do beneficiário [...] até hoje, não conheço qualquer dificuldade da comunidade branca em identificar um indivíduo negro para privá-lo dos direitos básicos de cidadania. [...] As cores, grau e nível de descendência ou quantidade de sangue negro são falácias que o sistema dominante racial branco nos incute como elemento de desarticulação de lutas e de exigências de direitos. Minha sugestão é que se proponha ao IBGE a unificação da categoria negra para englobar pretos e pardos dos atuais formulários oficiais (BERTÚLIO, 1997, 204).

No trecho acima, observa-se que Dora Lúcia ressignifica os discursos do africano Kabengele Munanga (2008) que disse que o viés de que pardo não é negro é uma prática fomentada pelas elites dominantes a fim de promover a política de dividir para dominar, discurso visto por Thomas E. Skidmore da seguinte maneira:

Às vezes, é dito que o Brasil não tem categorias raciais claramente definidas [...] O fracasso bicolor e bipolar dos Estados Unidos contrasta com a classificação multirracial no Brasil. Estabelecer categorias raciais seria indubitavelmente uma das maiores dificuldades práticas para aplicar a ação afirmativa no Brasil. [...] o movimento político afro-brasileiro tem sido muito mais fraco do que o seu correspondente nos Estados Unidos [...] O Brasil está preparado para ser acusado de estar copiando os Estados Unidos? (SKIDMORE, 1997, 134).

Depreende-se do trecho acima que, na visão de Thomas Skidmore, é difícil aplicar o modelo de ações afirmativas vigente nos EUA ao Brasil devido à heterogeneidade da classificação racial. Tanto que ele deixa sem resposta a questão acima colocada, que acabou sendo respondida pelo cientista político Fábio Wanderley Reis:

o critério que tem sido adotado e afirmado pelo movimento negro, de acordo com o qual se juntariam sob a rubrica de “negros” também os mestiços ou “pardos”, é dificilmente admissível [...]. Esse critério redundante, na verdade, em claro exemplo de assimilação injustificada das orientações resultantes dos padrões norte- americanos de relações raciais (REIS, 1997, 229).

Analisando o trecho acima, observa-se que Reis (1997) acusa o movimento negro de estar copiando o modelo de ação afirmativa dos EUA. Para ele, o mestiço não deve ser inserido na categoria negra porque a democracia racial é “uma meta a ser buscada, a ideologia da democracia racial se revela não apenas adequada: ela é mesmo insubstituível, precisamente por afirmar uma condição em que as diferentes características raciais se tornem irrelevante” ((REIS, 1997, 224).

A fala de Fábio Reis levou o francês Contardo Calligaris a indagar a seguinte questão:

De onde surge, em tantos brasileiros brancos bem intencionados, a convicção de viver em uma democracia racial? Qual é a origem desse mito? A resposta não é difícil: o mito da democracia racial é fundado em uma sensação unilateral e branca de conforto nas relações inter-raciais. Esse conforto não é uma invenção, ele existe de fato, ele é efeito de uma posição dominante incontestada. Quando digo incontestada, no que se concerne à sociedade brasileira, quero dizer que não é só uma posição dominante de fato, mais riqueza, mais poder. É mais do que isso. É a posição dominante de fato, mas que vale como uma posição de direito, ou seja, como efeito não da riqueza, mas de uma espécie de hierarquia de castas (CALLIGARIS, 1997, 243).

A partir do discurso de Calligaris, percebe-se uma contradição no argumento de Fábio Reis: como valorizar a democracia racial que visa o branqueamento e que engendra uma sensação de conforto apenas para os brancos e, ao mesmo tempo, tornar irrelevante as diferenças raciais, como sugere Fábio Reis? Para este, a democracia racial deve ser incentivada porque a culpa de os negros possuírem uma baixa estima seria deles mesmos, e não das elites políticas e intelectuais que sustentaram o viés eurocêntrico acerca da inferioridade e superioridade das raças.

A busca por parceiros brancos por parte dos indivíduos negros [...] é a expressão da assimetria nas relações raciais e correlato da falta de estima negra, que acarreta como consequência a assimilação do padrão estético branco pela população de cor (REIS, 1997, 229).

No trecho acima, Fábio Reis aponta que o casamento entre brancos e negros pode ser resultado da baixa estima destes, mas defende que a miscigenação é a única via para a redefinição da identidade negra. Entretanto, tece críticas à uma parcela do movimento negro brasileiro, afirmando que, na “luta em prol das populações negras, não hesitam em qualificar a miscigenação como nada menos que genocídio” (ibidem). Assim, observa-se que não é somente o mestiço que repele o negro por almejar ser branco, como sugeriu Munanga (2008), mas também o negro, especialmente aquele de classe média, que repele o mestiço por abominar a miscigenação, o que dificulta a mobilização popular na luta contra o racismo, pois, segundo o estadunidense Michael Hanchard (2001), o movimento negro brasileiro, até o momento, não conseguiu criar um discurso que se aproxime da visão das massas (HANCHARD, 2001).

Segundo Da Matta (1997), o mestiço brasileiro, ao contrário do norte-americano, tem reconhecimento cultural e ideológico, apesar de haver preconceito racial.

Assim, embora exista preconceito no Brasil, não existe entre nós um sistema de segregação ou de separação racial implementado e legitimado por leis. Ademais, o sistema, coerentemente, gerou uma ideologia de mistura e ambiguidade – na figura da mulata e do mulato, por exemplo, e nas religiões populares, que se constituem em um elemento integrador de todo o sistema, valorizando mais a confissão humana – sofrimento, culpa, pecado, caridade, amor, etc. – como explicadores da situação social de cada um mais do que a própria raça, como ocorre nos Estados Unidos (DA MATTA, 1997, p. 73).

No trecho acima, Da Matta toma o mulato como o elemento integrador do sistema social. Gilberto Freyre, inclusive, via-o como algo que engendrava a harmonia racial brasileira. O dicionário aponta diferenças de significado entre o termo harmonia (família

patriarcal harmônica, ou seja, ausência de conflito) e integração (cada parte trabalha isoladamente formando um conjunto que trabalha como um todo). Observa-se que a palavra integração não descarta a possibilidade de haver conflito, mas defende que cada pessoa deve ocupar um espaço delimitado na estrutura social. Assim, Da Matta defende que a imagem negativa em relação ao negro deve ser combatida, sendo necessário:

Realizar uma campanha nacional, utilizando, sobretudo a televisão, na qual os brasileiros se vissem confrontados com os seus mecanismos implícitos de exclusão racial. Nesse tipo de campanha, valeria a pena valorizar figuras de negros historicamente importantes, ressaltando o lado étnico e, também, denunciando as mil formas de hipocrisia pelas quais a discriminação se exerce no Brasil. 2. Ressaltar o fato de que a ideia de que temos uma democracia racial é algo respeitável [...] de resgatá-la como um patrimônio que seja capaz de fazer com que o Brasil-nação, honrando com seu comprometimento igualitário, possa resgatar a sua imensa dívida com os negros que tiveram o mais pesado fardo na construção do Brasil-sociedade (MATTA, 1997, p. 74).

Observa-se que Da Matta traz em cena três argumentos trabalhados nos capítulos anteriores:

- a) identidade nacional mestiça versus identidade negra;
- b) igualdade;
- c) democracia racial.

O autor ainda inova ao inserir a expressão dívida histórica, que antes era vista pelo ângulo da reparação/compensação. Seu discurso em torno da identidade nacional não problematizou o discurso da diferença racial, pois ele defende o viés hegemônico da identidade nacional e da democracia racial. Com relação ao discurso da igualdade, Roberto Da Matta o vê como um valor indiscutível do Brasil-nação. A novidade está no discurso de que o Brasil tem uma dívida histórica para com os negros e, por isso, é preciso ajudá-los a se tornar iguais aos demais membros da nação - argumento criticado por Contardo Calligaris, pois, para ele

Fundar a política de ação afirmativa na ideia de compensação dos danos passados e, portanto, na culpa dos brancos, não é uma boa ideia, porque, se a culpa pode motivar, a um dado momento, tentativas até obsessivas de reparação, ela nunca é um terreno sólido sobre o qual construir, justamente por ser uma patologia induzida. “Sinta-se culpado pelas culpas ancestrais” só funciona um tempo, e a cada instante pode-se reverter em uma fúria assassina contra o objeto que incorpora a culpa. Não é preciso, acredito, dar exemplos, mas sobre a culpa branca só pode produzir adesões, “ímpetos igualitários”, de certa labilidade. (CALLIGARIS, 1997, p. 250).

O alerta de Calligaris sobre a culpa dos brancos ecoa no argumento de George Reid Andrews, quando este afirma que “programas concebidos e implementados em termos de

classe social não provocarão os ressentimentos e conflitos raciais ligados às políticas raciais” (ANDREWS, 1997, p. 143). Essa questão foi problematizada por Antonio Sergio Alfredo Guimarães, que argumentou que as “constelações de condições históricas e sociais não podem ser revertidas apenas pelas leis de mercado e por políticas pública de cunho universalista” (GUIMARÃES, 1997, p. 236), opinião oposta à do sociólogo Jessé Souza:

Se a maioria de pobres é de cor negra, uma política redistributiva nessa área cumpriria um papel de mitigador dos efeitos do preconceito sem comprometer o princípio da universalidade dos direitos ou o princípio meritocrático do desempenho (SOUZA, 1997, p. 28).

Segundo Souza (2005), a variável explicativa da desigualdade brasileira é sociocultural. Para comprovar sua hipótese, ele apropriou dos conceitos de *habitus* de Bourdieu (2008) e de classe social de Marx.

Souza (2003) recorre a três elementos descritos na obra de Florestan Fernandes (1978): a) a inadaptação do negro ao trabalho livre; b) a dificuldade de agir conforme os modelos de comportamento da ordem competitiva; c) a anomia familiar do negro na esfera das condições psicossociais. Esses elementos serviram de base para que Souza (2005) identificasse a constituição e reprodução do *habitus* precário do negro brasileiro. Para ele, o *habitus* precário atinge não apenas o negro, como sugeria Florestan Fernandes, mas também os brancos pobres. Esse contingente populacional não incorporou os valores da ordem competitiva, opacos e intransparentes, e que se traduzem através da lógica da meritocracia, a qual exige uma qualificação adequada para o comando de postos sociais.

Ele argumenta a necessidade de se analisar separadamente a confusão entre *habitus* e cor de pele, uma vez que os negros são discriminados não pela cor da pele, mas pela inadaptação aos valores meritocráticos emergentes na era moderna (SOUZA, 2005). Aponta, assim, ser a fonte da desigualdade brasileira a desigualdade socioeconômica e meritocrática, e não a racial. Esse argumento foi criticado por Thomas Skidmore no seminário de Brasília em 1995, quando disse que “o Brasil é hoje, de muitos modos, uma sociedade não orientada por méritos e suas práticas atuais de contratação e promoção são partes intrínsecas de um sistema social patrimonial diferente dos Estados Unidos” (SKIDMORE, 1997, p. 134).

Thomas E. Skidmore defendeu, ainda, que a ação afirmativa é uma questão moral baseada numa interpretação de justiça social (ibidem). Esse discurso foi complementado pelo de Rosenfeld, quando este afirmou que a diversidade pode ser supostamente vista como bem público. Afirmou também que “o multiculturalismo prega o amplo reconhecimento da

diversidade das raças” (ROSENFELD, 1997, p.80). Nesse sentido, Ângela Gilliam aponta que a argumentação de que no futuro haveria uma discriminação reversa pode ter sido gerada pelas interpretações de jornalistas brasileiros ao se apropriarem do ponto de vista dos conservadores norte-americanos (GILLIAM, 1997).

3.6 ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

A complexidade do debate sobre ação afirmativa no seminário em Brasília e a filiação de FHC aos vieses dominantes inibiram suas ações na arena pública, tal como sugere a teoria construtivista (CORCUFF, 2001). A visão conservadora de FHC levou o deputado Paulo Paim (PT), em diálogo com os CPS, a criar, na década de 2000, o projeto de lei intitulado “Estatuto da Igualdade Racial”, cujos argumentos centrais de base foram o discurso da igualdade material, de reparação e de diversidade racial descritos nos artigos 2 e 3 do estatuto.

2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidade, reconhecendo, a todo cidadão brasileiro, independente da raça ou cor da pele, o direito a participação, defendendo sua dignidade e seus valores culturais e religiosos.
3º o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade e a valorização da diversidade racial (Estatuto da Igualdade Racial).

O argumento da igualdade no trecho acima enfatiza, sobretudo, a dignidade da pessoa humana. Esse discurso traz à cena a alegação de que a igualdade se sobrepõe à meritocracia, ou seja, o Estado deve dar oportunidade de condições para que grupos marginalizados sejam tratados com dignidade, uma vez que a dignidade é um valor moral do Estado democrático moderno, argumento diferente da visão norte-americana, que enfatiza ser a igualdade material um passo anterior na luta pela igualdade formal. O discurso da reparação/compensação também parece sofrer mutação se compararmos o projeto 1.332 ao Estatuto da Igualdade Racial. Abdias enfatizou tal argumento aliado ao discurso de origem africana e negritude na luta por ações afirmativas. Sua demanda de “incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como a introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil” (MOEHLECKE, 2003, p.204), foi apropriada e ressignificada no projeto do senador Paulo Paim. No artigo 20 do Estatuto da Igualdade Racial, argumenta-se a necessidade de que “a história geral da África integre obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio,

público e privado”. Isto revela que seu propositor, o senador Paulo Paim, enfatiza a ideia de diversidade racial no lugar de negritude.

A seguir, os argumentos expostos até o momento nesse capítulo são sintetizados, uma vez que eles serão fundamentais para a compreensão do debate discursivo na AP das ações afirmativas promovida pelo STF.

QUADRO 2 – PRINCIPAIS ARGUMENTOS MAPEADOS EM MOMENTOS-CHAVE DO DEBATE DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Intelectuais	Movimentos Negros	Governos
Florestan Fernandes (preconceito de raça e classe; reparação).	Centenário da abolição (1988) (reparação, diversidade racial, origem africana, mito da democracia racial e igualdade).	Governo dos EUA (1950-1980) (reparação, diversidade; justiça social – redistributiva, igualdade material).
Abdias do Nascimento (origem africana, negritude e reparação, equivalência de status das culturas).	FNP (diversidade cultural, igualdade, cidadania).	José Sarney (1985-1990) (ideologia da democracia racial).
Carlos Hansebalg (instituto de pesquisa a empregar a categoria negra).	Marcha Zumbi (1995) (negritude, igualdade material).	FHC (1995-2002) (classe/raça, ambiguidade da diversidade brasileira; problematização do mito da democracia racial).
Dora Lúcia Bertúlio (a categoria negra deve englobar pretos e pardos).	CEERT (igualdade material, diversidade).	Constituição de 1988 (diversidade étnica na diferença)
Estrangeiros (heterogeneidade da cor brasileira, democracia racial e uma sensação de conforto para brancos, inexistência de meritocracia no Brasil, culpa dos brancos não traz mudanças duradouras; visão conservadora norte-americana interpretada equivocadamente por jornalistas brasileiros, no sentido de veicular a ideia de divisão racial)	---	Estatuto da Igualdade Racial (reparação, compensação; dignidade, igualdade, oportunidade e diversidade racial).
Antônio Sergio Guimarães (diversidade, igualdade material, raça no viés cultural; fenótipo, mito da democracia racial, categoria negra como soma de pardos e pretos).		
Roberto Da Matta (identidade nacional versus negra, democracia racial enquanto ideal; igualdade formal, raça no sentido norte-americano, miscigenação como		

elemento integrador de experiência, dívida histórica).		
Jessé Souza (identidade nacional, políticas universalistas; democracia racial, meritocracia, desigualdade socioeconômica).		
Fábio Wanderley Reis (exclusão dos pardos da categoria negra, democracia racial enquanto ideal; abominação da miscigenação pelos movimentos negros, dificultando a adesão de mestiços; raça deve ser analisada com viés de fenótipo; políticas universalistas).	---	---

Fonte: autora, 2015

Os argumentos acima delineados, especialmente os da Constituição Federal e do Estatuto da Igualdade Racial, foram contemplados no debate da “Terceira Conferência Mundial Contra a Discriminação Racial, Xenofobia e Outras Formas de Intolerância”, promovida pelo ONU na África do Sul no ano de 2001, após várias denúncias mundiais em torno das diversas formas de desigualdades.

3.7 AGENDAMENTO MIDIÁTICO DA CONFERÊNCIA DE DURBAN

O reconhecimento do preconceito racial por FHC na Marcha Zumbi dos Palmares, apesar de sua reação conservadora no seminário sobre ações afirmativas promovido no ano de 1996, em Brasília, fortaleceu a luta contra o racismo brasileiro. Este reconhecimento engendrou a participação de líderes dos movimentos negros e de ONGs antirracistas como a “Geledés” e a “Fala Brasil” na Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (SNDH). Dentro da SNDH, foi “criado, em 2000, o Comitê Nacional de Preparação Para a Conferência de Durban” (TRAPP; SILVA, 2010, p. 94) que promoveu diversas reuniões e seminários a fim de fomentar o diálogo entre o Governo Federal e os movimentos negros. A partir de tais encontros, foi elaborado um relatório para ser apresentado na Conferência Regional das Américas, realizada em Santiago, Chile, no ano de 2000, como introdutória para a Conferência de Durban, cujo argumento central apontado foi o discurso da reparação na luta pelas políticas de ação afirmativa.

A Conferência de Durban, realizada em 2001 na África do Sul, país de Nelson Mandela e conhecido pelo enfrentamento ao regime do apartheid. Nesse evento, governos de

vários países, ONGs e movimentos sociais debateram sobre as diversas formas de desigualdades. A delegação brasileira teve papel fundamental, haja vista a representante Edna Roland ter sido designada Relatora Geral da Conferência de Durban (TELLES, 2012). O relatório da Conferência ressalta que as teorias de superioridade de certas raças sobre outras, promovidas e praticadas durante o período colonial, continuam a ser propagadas de uma forma ou de outra ainda hoje. Ao defender a sobrevivência do racismo na atualidade, o Programa de Ação de Durban insta os Estados a protegerem as identidades nacional e étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias, dentro de seus respectivos territórios e a adotarem medidas legislativas apropriadas e outras medidas para incentivarem condições para a promoção dessas identidades, com o intuito de protegê-las de qualquer forma de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Neste contexto, formas de discriminação múltipla devem ser totalmente levadas em consideração. Assim, o documento exorta os Estados a realizarem e facilitarem atividades que visem à educação de jovens em direitos humanos, à cidadania democrática e à introdução de valores de solidariedade, respeito e apreço à diversidade, incluindo o respeito por diferentes grupos.

O discurso de raça na Conferência de Durban defendeu o efeito das práticas racistas objetivadas na sociedade. No mesmo evento, o argumento de identidade nacional exaltou a valorização das diversas identidades étnicas, bem como suas práticas linguísticas e religiosas. Os movimentos sociais negros brasileiros, a seu turno, utilizaram o discurso da identidade nacional para enfatizar uma identidade étnico-racial negra (TRAPP; SILVA, 2010).

Esse processo se dá em função do relacionamento constante estabelecido entre o Movimento Negro brasileiro com outras organizações e movimentos sociais antirracismo internacionais, sobretudo latinas e norte-americanas, além do surgimento de redes de cooperação binacionais e transnacionais (TRAPP; SILVA, 2010, p. 96).

Nesse trecho, observa-se que o discurso da identidade negra tem o apoio de movimentos antirracistas norte-americanos e latinos, em contraposição ao argumento de identidade nacional mestiça defendida pelo governo brasileiro. O discurso da identidade negra foi ao encontro aos valores defendidos na Conferência de Durban, pois:

99. [...] Incentiva os Estados a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos. Através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias afirmativas ou positivas. [...]

165. Insta os Estados a reforçarem a proteção contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata assegurando que todas as pessoas tenham acesso aos remédios eficazes e a gozarem do direito de se dirigirem aos tribunais nacionais

competentes e em outras instituições nacionais para solicitarem reparação ou satisfação justa e adequada, pelos danos ocasionados por tais formas de discriminação. (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO ADOTADOS NA III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA, 2001).

Observa-se, assim, que o discurso da identidade negra se fortalece em Durban, pois há a valorização do argumento da diversidade/diferença racial e étnica. Além disso, o discurso da reparação, um ponto conflituoso na negociação entre movimentos negros e o governo de FHC, foi defendido na Conferência da ONU, assim como os discursos da igualdade material e de justiça social, anteriormente enfatizados por Thomas Skidmore no seminário em Brasília. É fundamental ter em mente tais discursos, porque posteriormente os grupos contrários às ações afirmativas apropriar-se-ão deles para defender políticas universalistas, enquanto outros atores sociais defenderão políticas focadas na diferença, especialmente após o agendamento midiático dos mesmos.

Segundo Luis Campos e João Feres Jr (2013), foi a partir da Conferência de Durban que a temática de ação afirmativa foi agendada na mídia impressa. Após referida conferência, o governo do Estado do Rio de Janeiro passou a utilizar o sistema de cotas nas universidades estaduais cariocas, o que provocou reação de setores contrários as AA. Em face disso, João Feres Junior iniciou pesquisa tendo como objeto de análise o jornal “O Globo”, visando diagnosticar as controvérsias em torno da AA naquele estado. Nossa escolha de apropriar os dados desse autor e não de outro, justifica-se pelo fato de que o mesmo foi o primeiro cientista político a mapear os argumentos contrários e favoráveis às políticas de discriminação positiva debatida na Conferência de Durban, após mais de cem mandados de segurança terem sido impetrados contra o sistema de cotas no Rio Janeiro. Além disso, foi nesse estado que a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) impetrou ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 2858; ADI 3197; ADI 3330) discutindo a questão da constitucionalidade de um sistema de reserva de vagas para as duas universidades estaduais do Rio de Janeiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), bem como a problemática das cotas ligadas ao programa PROUNI (ALVES, 2009), que são retomados pela ADPF-186 na AP das ações afirmativas no STF.

Apresenta-se na tabela abaixo os principais resultados da pesquisa de João Feres Junior no período de 2001 a 2011, a fim de mostrar os principais argumentos contrários e

favoráveis às políticas de ações afirmativas, uma vez que os mesmos reaparecerão ao longo das seções subsequentes.

TABELA 1: QUANTIDADE DE TRECHOS CODIFICADOS COM OS *CLUSTERS* ARGUMENTATIVOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

	N	%
C1) Raça e Identidade Nacional	484	27,5%
C2) Estado e Cidadania	458	26,0%
C3) Procedimentos e Resultados	577	32,7%
F1) Justiça Social	320	18,2%
F2) Reparação	113	6,4%
F3) Diversidade	102	5,8%
F4) Procedimentos e Resultados	91	5,2
Total de trechos 1.762 100%	1.762	100%

FONTE: GEMAA¹⁰

Os argumentos C1 e C2 criticam a implementação de políticas de ações afirmativas. Em contrapartida, os discursos F1, F2, F3 são favoráveis às políticas públicas de inclusão social/racial. A linha C1 argumenta que os defensores de políticas de ações afirmativas copiaram o modelo dos EUA, que é incompatível com o modelo de identidade nacional brasileira. A argumentação C2, defensora do liberalismo clássico, afirma que AA infringem o princípio da igualdade formal e da meritocracia. Já F1 parte da ideia de que toda vez que as desigualdades injustificadas prejudicarem um grupo o Estado deve intervir de modo a redistribuir resultados e oportunidades, semelhante à visão do Estado de Bem-Estar. Para F2, a reparação não se refere apenas à desigualdade diagnosticada no tempo presente, mas devido à história de discriminação sofrida pelos negros ao longo da formação da identidade nacional brasileira em decorrência do regime político da escravidão (CAMPOS; FERES, 2013).

O argumento F3 apresenta uma visão multiculturalista das AA com viés pragmático, ou seja, AA introduzem mais diversidade em espaços sociais homogêneos. Elas visam promover a diversidade nas instituições, não advogando apenas a favor da igualdade, como requer o discurso da justiça social. Tais argumentos, problematizados à luz da hipótese de

¹⁰ Grupo de pesquisa criado pelo Cientista Político João Feres Junior na universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) a fim de analisar o debate público em torno das políticas de ações afirmativas.

“Agenda Setting”, informam por meio de quais argumentos a mídia impressa sugeriu o público a pensar o problema das AA.

3.8 MANIFESTOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS (2006 e 2008)

O agendamento midiático dos argumentos debatidos na Conferência de Durban e a aprovação de ações afirmativas em algumas universidades públicas brasileiras, dentre elas as universidades Estaduais do Rio de Janeiro, coadunou com a promessa do Itamaraty na luta pela implementação das políticas de ações afirmativas. Isto levou o governo de FHC a assinar um programa de valorização das políticas de discriminação positiva. Uma vez consolidada na agenda política, as políticas de cotas se tornaram uma bandeira levantada pelas plataformas partidárias. Em 2002, a disputa eleitoral entre José Serra (PSDB) e Luiz Inácio Lula da Silva (PT) levou o primeiro a enfatizar o discurso da diversidade cultural e apoiar a confecção de materiais didáticos que abordavam as questões acerca das diferenças étnicas nas redes públicas de ensino (TELLES, 2012). A posição conservadora do PSDB na gestão FHC levou, porém, os movimentos sociais negros a apoiarem a candidatura oposicionista, que, desde a década de 1990, colocava a questão racial na pauta da plataforma política devido à influência de alguns deputados petistas, como Florestan Fernandes e Paulo Paim.

A ascensão ao poder do Presidente Luís Inácio Lula da Silva possibilitou o avanço no debate das AA, pois ele nomeou Benedita da Silva para a pasta de Assistência e Promoção Social. Ela tinha como lema o discurso da negritude *versus* democracia racial, sem desconsiderar os argumentos de diversidade racial, reparação e igualdade material postulados no Estatuto da Igualdade Racial. A postura pró-cotas do Governo Federal, especialmente nas universidades públicas, exaltou ainda mais as reações contrárias às políticas de ações afirmativas. Em decorrência, grupos contrários impetraram ADIs apresentando, dentre outros, os argumentos de: a) meritocracia (as cotas substituem a ideia de mérito no ingresso para a universidade); b) igualdade formal (as cotas infringem a igualdade de todos perante a lei); c) inconstitucionalidade (a Lei Estadual nº 3.708/02, do Rio de Janeiro, é inconstitucional na medida que afronta o princípio da razoabilidade ao reservar 90% de suas vagas para negros e pobres, restando apenas 10% para brancos oriundos de escolas particulares).

No ano de 2006, um grupo de 114 intelectuais apropriou e/ou ressignificou os argumentos veiculados pela mídia impressa e nas ADIs, criando novas formas discursivas a

fim de elaborar o documento intitulado “Carta Pública ao Congresso Nacional – Todos Têm Direitos Iguais na República Democrática”. Tal manifesto foi assinado, dentre outros, por autoridades como a professora Yvonne Maggie, o geneticista Sérgio Danilo Pena e o militante negro José Carlos Miranda, personalidades importantes porque atuaram decisivamente no debate do STF (ANEXO A). O argumento principal desse documento é o da igualdade formal, como revela o trecho a seguir:

O princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos é um fundamento essencial da República e um dos alicerces sobre o qual repousa a Constituição brasileira. Este princípio encontra-se ameaçado de extinção por diversos dispositivos dos projetos de lei de cotas (PL 73/1999) e do Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000), que logo serão submetidos a uma decisão final no Congresso Nacional (MANIFESTO CONTRÁRIO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS; 2006).

O argumento da igualdade formal, bandeira levantada por Fábio Wanderley Reis na luta a favor da efetivação da ideologia da democracia racial, ao ser utilizado por manifestantes contrários às cotas raciais, ganha uma nova roupagem e passa a ser associado ao discurso da divisão racial.

A adoção de identidades raciais não deve ser imposta e regulada pelo Estado. Políticas dirigidas a grupos "raciais" estanques em nome da justiça social não eliminam o racismo e podem até mesmo produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância (MANIFESTO CONTRÁRIO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS; 2006).

Esse argumento apropria o discurso de justiça social e o ressignifica para afirmar que a adoção de políticas de ações afirmativas em nome da justiça social devido a séculos de escravidão não elimina o problema da desigualdade brasileira; ao contrário, poderia promover o conflito racial. Uma contradição parece emergir desse discurso, haja vista nenhuma política ser capaz de eliminar – no sentido estrito do termo – alguma coisa. O discurso do conflito racial conforme exposto na citação acima fora defendido pela cúpula do Exército Brasileiro durante o regime militar, que apontou o perigo de se promover a divisão racial no Brasil nos moldes estadunidenses e do *apartheid* na África do Sul. Quatro décadas depois, após intensa modificação em tais países e o fim da Ditadura Militar brasileira, o mesmo discurso foi acionado, mas com uma roupagem nova ao afirmar que políticas dirigidas aos negros podem promover o conflito racial. Subsidiados por esse argumento, os assinantes do manifesto contrário às cotas raciais argumentam que:

O chamado Estatuto da Igualdade Racial implanta uma classificação racial oficial dos cidadãos brasileiros, estabelece cotas raciais no serviço público e cria privilégios nas relações comerciais com o Poder Público para empresas privadas que utilizem cotas raciais na contratação de funcionários. Se forem aprovados, a nação brasileira passará a definir os direitos das pessoas com base na tonalidade da sua pele, pela "raça". A história já condenou dolorosamente estas tentativas (MANIFESTO CONTRÁRIO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS, 2006).

Nesse trecho, observa-se que o conceito de raça empregado tem viés no fenótipo, conforme enfatizado por Fábio Reis no seminário em Brasília. A posição explicitada em tal manifesto, contrária à utilização de ações afirmativas sob a alegação de que isso traria divisão racial, opõe-se ao tipificado na Conferência de Durban. As cotas não foram vistas pela ONU como um privilégio discriminador, mas como um caminho na luta pela igualdade material após séculos de dominação racial. Os grupos contrários às ações afirmativas afirmam que:

Almeja-se um Brasil no qual ninguém seja discriminado, de forma positiva ou negativa, pela sua cor, seu sexo, sua vida íntima e sua religião; onde todos tenham acesso a todos os serviços públicos; que se valorize a diversidade como um processo vivaz e integrante do caminho de toda a humanidade para um futuro onde a palavra felicidade não seja um sonho. Enfim, que todos sejam valorizados pelo que são e pelo que conseguem fazer. Nosso sonho é o de Martin Luther King, que lutou para viver numa nação onde as pessoas não seriam avaliadas pela cor de sua pele, mas pela força de seu caráter (MANIFESTO CONTRÁRIO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS, 2006).

Nesse trecho, os manifestantes contrários às políticas de discriminação positiva enfatizaram o discurso da diversidade no sentido de valorização étnica, para sustentar a retórica de que cotas são um privilégio. Esse discurso exterioriza apenas um ponto debatido na Conferência de Durban, o da valorização da diversidade no sentido da identidade nacional, sem problematizar a questão da subalternidade das identidades negra e indígena e suas especificidades rejeitadas pelo modelo hegemônico de nação brasileira. A reação ao manifesto contrário às políticas de ações afirmativas deu-se através de outro manifesto, denominado “Em Favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial” (ANEXO A), também de 2006 e que contou com a assinatura de mais de duzentas personalidades, incluindo os professores Kabengele Munanga e Erasto Fortes Mendonça e o jurista Fábio Conder Comparato. Esses atores são relevantes para o propósito desse trabalho porque participaram do debate na AP das ações afirmativas e, junto a outros manifestantes, afirmaram que os assinantes do manifesto contrário:

não apresentam nenhuma proposta alternativa concreta de inclusão racial no Brasil, reiterando apenas que somos todos iguais perante a lei.[...] Essa declaração de princípios universalistas, feita por membros da elite de uma sociedade multiétnica e

multirracial com uma história recente de escravismo e genocídio, parece uma reedição, no século XXI, do imobilismo subjacente à Constituição da República de 1891. [...] A Constituição de 1891 facilitou a reprodução do racismo ao decretar uma igualdade puramente formal entre todos os cidadãos. (MANIFESTO FAVORÁVEL ÀS COTAS RACIAIS, 2006).

Nesse trecho, os manifestantes criticam o argumento da igualdade formal objetivado no sentido do sujeito kantiano e enfatizam que:

A Lei de Cotas visa nivelar o acesso às vagas de ingresso nas universidades públicas entre brancos e negros, o Estatuto da Igualdade Racial complementa esse movimento por justiça. Garante o acesso mínimo dos negros aos cargos públicos e assegura um mínimo de igualdade racial no mercado de trabalho e no usufruto dos serviços públicos de saúde e moradia, entre outros. Nesse sentido, o Estatuto recupera uma medida de igualdade que deveria ter sido incluída na Constituição de 1891 (MANIFESTO FAVORÁVEL ÀS COTAS RACIAIS, 2006).

Ao enfatizar o discurso de justiça social com viés na ideia de igualdade material, os manifestantes favoráveis às cotas raciais afirmam que o discurso de divisão racial é um “panorama alarmista, os casos de racismo que têm surgido após a implementação das cotas têm sido enfrentados e resolvidos no interior das comunidades acadêmicas, em geral com transparência e eficácia maiores do que havia antes das cotas” (Manifesto favorável às cotas raciais – 2006). Além desse argumento, os assinantes do manifesto pró-cotas afirmam que os “dados oficiais recentes do IBGE e do IPEA expressam, sem nenhuma dúvida, a nossa dívida histórica com os negros”, que se esforçam ao ter a oportunidade de estudar em uma universidade pública. Tanto que o [...] “rendimento acadêmico dos cotistas é, em geral, igual ou superior ao rendimento dos alunos que entraram pelo sistema universal” (Manifesto favorável às cotas raciais – 2006). Ao exaltar os dados empíricos e o empenho dos cotistas nas universidades os grupos favoráveis às cotas empregam o termo dívida histórica, vocábulo cunhado por Roberto Da Matta no seminário em Brasília, agente contrário às cotas raciais.

Esses embates discursivos levaram o mesmo grupo que impetrou o manifesto “Todos Têm Direitos Iguais na República Democrática” a apresentar ao STF, no ano de 2008, um documento denominado “Centro e Treze Cidadãos Antirracistas Contra as Leis de Cotas” (ANEXO B). Nesse manifesto, novos argumentos foram lançados, apropriados e problematizados. São eles: a) miscigenação; b) de que raças não existem; c) que o problema do Brasil é a pobreza; d) melhoria das escolas públicas. O primeiro argumento afirma que:

Uma investigação já célebre sobre a ancestralidade de brasileiros classificados censitariamente como “brancos”, conduzida por Sérgio Pena e sua equipe da Universidade Federal de Minas Gerais, comprovou cientificamente a extensão de

nossas miscigenações. “Em resumo, estes estudos filogeográficos com brasileiros brancos revelaram que a imensa maioria das patrilinhagens é europeia, enquanto a maioria das matrinhagens (mais de 60%) é ameríndia ou africana” (PENA, S. “Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas?”, *Estudos Avançados* 18 (50), 2004). Especificamente, a análise do DNA mitocondrial, que serve como marcador de ancestralidades maternas, mostrou que 33% das linhagens eram de origem ameríndia, 28% de origem africana e 39% de origem europeia (MANIFESTO CONTRÁRIO AS AÇÕES AFIRMATIVAS, 2008).

O discurso da miscigenação é o elemento central que sustenta o argumento da democracia racial apropriado e ressignificado por Gilberto Freyre, Florestan Fernandes, Roberto Da Matta e Jessé Souza. No manifesto, tal argumento se aproxima mais do sentido empregado por Freyre, mas se metamorfoseia ao encaixar o elemento da quantidade de genes europeu, africano e indígena na população brasileira. No documento, também há ênfase na frase de efeito de que “raças humanas não existem. A genética comprovou que as diferenças icônicas das chamadas raças humanas são características físicas superficiais” (Manifesto contrário às ações afirmativas, 2008), apropriando e ressignificando o discurso da semelhança genotípica exteriorizada pelos antropólogos e sociólogos no pós-guerra. Em contrapartida, o discurso de que o problema no Brasil é uma questão de pobreza e não racial se fundamenta em dados estatísticos realizados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2006. A partir de tais dados, grupos contrários às AA afirmaram que “são diferenças de renda, com tudo que vem associado a elas, e não de cor, que limitam o acesso ao ensino superior”, argumento que se assemelha aos estudos da década de 40. Mesmo o progressista Jessé Souza (2005) não afirma que o problema brasileiro é fundamentado somente no critério de renda, como visto anteriormente. Por fim, o argumento da melhoria do ensino público parte do pressuposto de que o investimento em escolas de periferia beneficia automaticamente a todos os pobres, independente de cor de pele:

Escolas de qualidade, quase sempre situadas em bairros de classe média, e as escolas devastadas das periferias urbanas, das favelas e do meio rural. O direcionamento prioritário de novos recursos para esses espaços de pobreza beneficiaria jovens de baixa renda de todos os tons de pele (MANIFESTO CONTRÁRIO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS, 2008).

Esse e os outros argumentos problematizados anteriormente foram criticados pelos grupos pró-cotas, que entregaram ao STF, em 2008, o documento “120 Anos de Luta Pela Igualdade Racial no Brasil: Manifesto em Defesa da Justiça e da Constitucionalidade das Cotas” (ANEXO B). Como o próprio nome do manifesto indica, os argumentos exteriorizados foram os de justiça social, igualdade material, reparação, diversidade e da constitucionalidade

das cotas raciais, alguns deles problematizados no primeiro manifesto a favor das cotas raciais. O discurso da constitucionalidade sustenta que as ações afirmativas estão de acordo com os princípios constitucionais de 1988, uma vez que o sistema jurídico brasileiro “priorizando os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, estabeleceu a isonomia não somente em sentido formal, mas também em sentido material (art. 3º, inciso III)” (NASCIMENTO, 2008, p. 13).

Nota-se que o discurso de constitucionalidade é subsidiado pelo argumento da igualdade material problematizado na Conferência de Durban. Mas, no manifesto favorável, tais discursos avançam no sentido de problematizar a dignidade da pessoa humana objetivada no Estatuto da Igualdade Racial, fazendo com que os manifestantes se apropriem do discurso do mito da democracia racial, no sentido empregado por Abdias do Nascimento:

A história a que nos referimos se baseia em um processo concreto de luta pela igualdade após um século inteiro de exclusão dos negros do ensino superior e não mais na controversa ideologia do mito de uma “democracia racial” que, de fato, nunca tivemos (MANIFESTO FAVORÁVEL ÀS COTAS RACIAIS, 2008).

O discurso de que nunca existiu uma democracia racial no Brasil vem acompanhado do argumento de que:

Por diversos de seus dispositivos, a Lei Maior rompe com o mito da democracia racial, assegurando o direito à diferença, ao reconhecer e valorizar as especificidades étnico-raciais, sociais, religiosas e culturais dos povos que compõem o Brasil (MANIFESTO FAVORÁVEL ÀS COTAS RACIAIS, 2008).

Nota-se que, ao mesmo tempo em que os manifestantes pró-cotas argumentam que não há democracia racial, afirmam que a Constituição de 1988 reconheceu o mito e juridicamente assegurou a valorização da diversidade. Assim, eles ressignificam esse argumento, ao afirmar que cotas no Brasil, além de promoverem a diversidade, têm o intuito de reduzir as desigualdades promovidas pelo discurso do mito da democracia racial. Desta forma, observa-se que, ao contrário do que pensam os defensores do manifesto pró-cotas, Fábio Wanderley Reis defende a busca pelo ideal de democracia racial sem a necessidade de implementação de cotas, o que será analisado adiante.

Na obra “Não Somos Racistas”, de autoria do jornalista e sociólogo Ali Kamel, os argumentos dos manifestos contrários às ações afirmativas veiculados pelo jornal O Globo foram repetidos, apropriados, ressignificados e deslocados com o auxílio da professora Yvonne Maggie. Kamel (2006) repete o discurso da melhoria do ensino público, da inconstitucionalidade das cotas, de raça no sentido genético e da igualdade formal, mas

ressignifica outros ao defender o discurso de que o problema do Brasil é de classe social. Para ele, um negro que dirige um carro de luxo e é confundido com um motorista, é vítima de classismo e não de racismo (KAMEL, 2006), e será tratado como um rei quando se desfizer o mal entendido. Esse argumento foi defendido por acadêmicos na década de 1940 e que caiu em desuso após os estudos de Florestan Fernandes, mas que foi reativado pelos manifestos contrários às cotas raciais, que afirmaram ser o problema, no Brasil, a pobreza. Além disto, Ali Kamel (2006) enfatiza um argumento ainda não problematizado pelos acadêmicos brasileiros contemporâneos: o discurso de que o Brasil não é um país racista.

Kamel (2006) afirma que o argumento de que o Brasil é racista é uma invenção de cientistas sociais como Florestan Fernandes e Fernando Henrique Cardoso. Para sustentar esse discurso, o jornalista exalta o argumento da miscigenação no sentido difundido por Gilberto Freyre e Sergio Danilo Pena e inova sua retórica ao enfatizar o patrimônio inestimável da “nação que sempre se orgulhou de sua miscigenação” (KAMEL, 2006, p. 40). Para ele, o Estatuto da Igualdade Racial é o documento que visa à eliminação da ideologia da miscigenação e legitima juridicamente a nação bicolor, termo cunhado por norte-americanos conservadores contrários às AA nos EUA e que, na boca do Exército Brasileiro e nos manifestos contrários às políticas de discriminação positiva, recebeu o nome de divisão racial. Para Ali Kamel, tal vocábulo representa as ações do governo de FHC que, mesmo contrário às cotas raciais, foi quem deu o pontapé inicial rumo à nação bicolor por pressões da ONU, dos movimentos negros e por causa da influência teórica dos estudos de Florestan Fernandes.

Ali Kamel (2006) também sustenta que os relatórios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD difundiram a ideia de que o Brasil é um país onde o branco oprime o negro, através do argumento de que mais de 50% dos afro-brasileiros são os mais pobres do Brasil. Para ele, esses dados foram manipulados por que os indivíduos pardos são contabilizados no senso do IBGE para afirmar que a maior parcela destes sofre preconceito racial, mas na hora de receber o benefício da cota, aqueles são rejeitados, porque não são considerados tão pretos. Para tanto, cita que uma aluna com o fenótipo da atriz Glória Pires foi considerada parda para fins de ingresso ao vestibular, após divergências na banca de verificação de afro-descendência, mas para a sociedade brasileira tal artista é considerada branca. Dois argumentos depreendem-se desses dados apontados por Kamel (2006): a) fenótipo: o indivíduo pardo não é negro, mas branco conforme o exemplo da atriz Glória Pires; trata-se tal discurso de uma novidade, uma vez que o mestiço sempre foi visto como uma figura ambivalente e não como não negro (para Kabengele Munanga esse discurso tem como objetivo a política do dividir para dominar); b) categorias rígidas empregadas pelo

IBGE e pela banca de verificação de afro-descendência: são considerados negros os pardos e os pretos. Para Ali Kamel (2006), essa categorização é que fomenta a consciência racial e deságua na nação bicolor. Ao que parece, a criação de tais categorias fora uma estratégia de luta contra o preconceito racial empreendida pelo MNU (LEMOS, 2009), argumento problematizado por FHC, que, no entanto, não se posicionou a favor ou contra a criação de tais categorias, mas foi defendido por Antônio Sérgio Guimarães e Dora Lúcia Bertúlio (NEAB/UFPR) na luta por ações afirmativas e apropriado pelo senso do IBGE.

Assim, é fundamental ter em mente os argumentos problematizados por Kamel (2006), porque eles são uma metamorfose dos argumentos debatidos na Conferência de Durban, nas ADIs e nos manifestos contrários às cotas raciais, e que parecem ter sido ressignificados na AP, o que será analisado adiante. Eles foram resumidos no quadro abaixo, ao lado dos outros discursos proferidos em momentos chave do debate das políticas de discriminação positiva.

QUADRO 3 – ARGUMENTOS MAPEADOS EM MOMENTOS-CHAVE DE DISCUSSÃO EM TORNO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.

Conferência de Durban	Manifestos favoráveis às ações afirmativas	Manifestos contrários às ações afirmativas	Ali Kamel	Mídia impressa
Raça no sentido sociológico.	Dignidade é valor moral do Estado Moderno.	Raças não existem (geneticamente as diferenças externas são superficiais).	Raças não existem.	Reprodução dos argumentos de Ali Kamel.
Identidade nacional e étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias.	Constitucionalidade das cotas.	Inconstitucionalidade.	Inconstitucionalidade.	Miscigenação.
Justiça social.	Justiça social/igualdade material.	Miscigenação.	Brasil: país não racista.	Justiça social.
Reparação.	Reparação/ dívida histórica.	Igualdade formal.	Ideia de Brasil racista: invenção de Florestan Fernandes e FHC.	Reparação.
Igualdade de oportunidade	IRA.	Diversidade étnica e social	Igualdade formal.	Diversidade.
Diversidade racial, étnica e social.	Diversidade racial.	Pobreza.	Manipulação de dados estatísticos: pardo não é negro.	---

Cidadania.	Cidadania.	Melhoria da escola pública.	Classe social.	---
---	Mito da democracia racial.	Divisão racial.	Melhoria da escola pública.	---
---	Divisão racial como discurso alarmista.	---	Fenótipo.	---
	---	---	Nação bicolor.	---

FONTE: Autora, 2015.

Feito esse resumo e tendo em vista os argumentos mapeados nas tabelas 1, 2 e 3, bem como as condicionantes históricas e sociais discutidas, sobretudo no capítulo histórico, há condição de analisar o processo de apropriação e ressignificação dos argumentos veiculados pelos vieses dos participantes na AP. O objetivo é verificar em que medida os argumentos debatidos na AP do STF reproduzem os vieses a partir da observação da história recente e apresentada acima. Esse objetivo não se esgota em si, pois constitui instrumento para análise do significado político dos vieses que perpassam as disputas pelas ações afirmativas. O recurso aos vieses de mobilização poderá auxiliar a verificar se novas apropriações e ressignificações ocorreram ou não no contexto da AP. Mas, antes de analisar o debate na AP, explicitar-se-á como opera o STF.

Na seção anterior, foi delineada a metamorfose dos principais argumentos mobilizados em momentos-chave do debate em torno do conflito das políticas de ações afirmativas, com o objetivo de compreender os vieses dominantes ressignificados nos argumentos debatidos na AP do STF. Nesse capítulo, será analisado se os argumentos debatidos na AP se encaixam ou não nos vieses acima mencionados, com o objetivo de comprovar a hipótese desse trabalho: a AP promovida pelo STF foi o local onde se potencializou o processo de apropriação e ressignificação dos argumentos em torno das políticas de ações afirmativas. O que será feito a partir da análise da explicitação dos discursos mobilizados pelos especialistas convocados pelo STF – denominados atores externos, bem como da análise do processo de apropriação e ressignificação dos argumentos que orientaram o voto dos ministros – ditos atores internos. Após diagnosticar-se-á ser possível ou não o delineamento de novos vieses de mobilização, não sem antes serem apresentadas de forma resumida as funções do STF e como se deu o processo que culminou no agendamento da ADPF 186.

O STF é uma metamorfose do Tribunal da Relação instaurado por Dom João IV em 1652. Com a promulgação da Constituição de 1824, ele passou a ser denominado “Supremo

Tribunal da Justiça”, composto por dezessete juízes. Em 1891, sua nomenclatura foi alterada para Supremo Tribunal Federal e a composição alterada para quinze juízes indicados pelo Presidente da República, com posterior aprovação do Senado Federal. A Revolução de 1930, porém, reduziu o número dos juízes para onze. Já no regime da Ditadura Militar, a partir de 1964, havia dezesseis juízes. Em 1988, o processo de redemocratização do país trouxe em cena a reformulação da Carta Magna, que estabeleceu o número de onze ministros indicados pelo Presidente da República e sabatinados pelo Senado Federal. Dentre suas funções, cabe ao STF apreciar pedidos de extradição requeridos por países estrangeiros, julgar pedidos de *habeas corpus* de qualquer cidadão brasileiro e julgar processos que aleguem a violação da Constituição Federal por meio das denominadas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), ações declaratórias de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF).

4. ARENA DISCURSIVA: O DEBATE DAS COTAS RACIAIS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – 2010

No que tange à controvérsia em torno das políticas de ações afirmativas, uma das primeiras ADI foi proposta perante o STF no ano de 2004 pela Confenen. O Partido da Frente Liberal (PFL) - atual (DEM) – apresentou também a ADI 3.314, especificamente contra as políticas de discriminação positiva do PROUNI. Ambas foram juntadas pelo Tribunal num mesmo processo, cuja decisão – datada de 2012 – foi pela improcedência.

No ano de 2009, o DEM impetrou perante o STF a ADPF-186, sob alegação de que alguns preceitos fundamentais da Carta Magna não estavam sendo cumpridos. Segundo Feres Junior e Daflon (2010), quatro tópicos foram apresentados em tal ADPF: a) crítica ao conceito de raça – sob a alegação da inexistência de raças; b) debate histórico da escravidão – com crítica à ideia de reparação; c) desigualdade brasileira – com a defesa de que a desigualdade brasileira é econômica; d) divisão racial – sob a alegação de que no Brasil os movimentos negros visam promover a divisão racial entre brancos e negros, tal como ocorreu em Ruanda, África do Sul e EUA.

A interposição da ADPF 186 levou seu relator, o Ministro Ricardo Lewandowski, a convocar audiência pública (AP) com quarenta e três especialistas para auxiliar a Corte na tomada de decisão.

Tais AP promovidas pelo STF não são uma prática rotineira – a primeira delas se deu em 2007 quando os ministros julgaram uma ação direta de inconstitucionalidade ligada à questão das células-tronco. Assim como a questão das células tronco, o debate das políticas de ações afirmativas também foi considerado um problema público, tal como diagnosticado nos vieses acima mencionados.

4.1. VIESES DE MOBILIZAÇÃO VEICULADOS PELOS ATORES EXTERNOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Na audiência pública para debater as ações afirmativas, ocorrida em março de 2010, quarenta e três autoridades no assunto sustentaram seus vieses de mobilização. Dentre eles, vinte e sete apresentaram opinião favorável e dezesseis posicionaram-se contrariamente às cotas raciais (PINTO, 2010). Tais especialistas serão denominados de agentes/atores externos ao STF.

Abaixo, será analisado se houve ou não o processo de apropriação e ressignificação dos discursos em torno de raça, fenótipo, identidade nacional mestiça, democracia racial, divisão racial, reparação/justiça social/diversidade¹¹ e classe social.

4.1.1. Raça

Um dos vieses que orientou a ação dos atores externos na AP foi o debate discursivo em torno da raça. No grupo contrário às cotas raciais percebe-se duas posições: por um lado, os que negavam a existência do racismo, tal como descrito na obra “Não somos racistas” de Kamel (2006), mas sem exaltar o slogan da mesma de que o racismo é uma invenção de acadêmicos; e, por outro, os que defendiam que há racismo no Brasil, mas que as cotas raciais não seriam a solução para resolvê-lo (PINTO, 2010). Ao passo que os grupos pró-cotas defenderam que o conceito de raça vigente no século XIX, que seria o de superioridade racial, ainda faz parte do imaginário da maior parcela dos brasileiros, defendendo, portanto, raça com viés sociológico.

Na AP, o conceito de raça foi problematizado pelo médico mineiro Sérgio Danilo Pena, professor do Departamento de Bioquímica e Imunologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que se dedica aos estudos da variabilidade genética do DNA na espécie humana – ao defender o seguinte viés:

Do ponto de vista científico, raças humanas não existem. Alguém poderia perguntar: se raças não existem, como então é possível inferir com alta probabilidade que essa bela jovem é africana e não escandinava. Não é apropriado falar aqui de raça e sim de variações de pigmentação da pele e de características morfológicas que representam adaptações evolucionárias às condições locais (NOTAS TAQUIGRÁFICAS, PENA).

Nota-se, assim, que Sérgio Pena ressignifica algumas ideias darwinistas, especialmente a de superioridade racial veiculada no século XIX. Nesta época, as elites políticas e intelectuais exaltavam o viés de que brancos eram superiores aos negros mobilizando o discurso das diferenças no plano da natureza. Nos manifestos contrários às AA, os manifestantes, ao invés de exaltarem o discurso da inferioridade, enfatizaram o viés da igualdade genotípica entre brancos e negros. Ao passo que na AP Sérgio Pena apropriou e ressignificou o discurso da igualdade ao enfatizar a ideia de que “raças não existem, cores de

¹¹ Os discursos sobre reparação/justiça social/diversidade serão analisados conjuntamente por se retroalimentarem.

pele existem, mas são coisas diferentes e não devem ser confundidas e nem misturadas em nenhum tipo de discurso” (Notas taquigráficas – Sergio Pena). Nessa frase, o geneticista, inova o discurso sobre raça ao explicitar que todos são iguais racialmente (genótipo), mas diferentes do ponto de vista da cor da pele.

Segundo Silveira (2012), tanto o discurso da superioridade racial quanto da genética são vieses conservadores, uma vez que “(...) desde o início da constituição do campo científico brasileiro as ciências naturais, a biologia e por fim, a genética – no momento em que se constitui como campo científico autônomo – estiveram atreladas ao projeto de Estado-nação das elites vitoriosas no processo da independência” (SILVEIRA, 2012, p. 100). Essa visão foi enfatizada na AP pelo antropólogo Kabengele Munanga, natural da República Democrática do Congo (RDC), professor titular da USP que pesquisa a questão da mestiçagem, identidade nacional e identidade negra brasileira. Para ele:

Se a raça não existe biologicamente, histórica e socialmente ela é dada, pois no passado e no presente ela produz e produziu vítimas. Apesar do racismo não ter mais fundamento científico, tal como no século XIX, e não se amparar hoje em nenhuma legitimidade racional, essa realidade social da raça que continua a passar pelos corpos das pessoas não pode ser ignorada (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – MUNANGA).

No trecho acima, observa-se que Kabengele Munanga apropria e concorda com o viés de que atualmente raças não existem no plano biológico (genético), tal como apontado por Sergio Pena na AP, mas enfatiza que os discursos de superioridade racial entre brancos e negros construídos pelas ciências no século XIX foram interiorizados ao longo do tempo pela maior parcela da população brasileira. Para ele, raça no viés da genética não faz sentido, mas no viés sociológico sim, porque raça “existe na cabeça dos racistas e de suas vítimas” (MUNANGA, 2006, p.52). E que as pessoas que tem a cor da pele mais escura sofrem racismo porque os indivíduos associam a cor da pele negra a posições de inferioridade (MUNANGA, 2006). Percebe-se que Munanga se apropria do discurso de Sergio Pena em torno da existência de diferenças de tonalidade de pele e o ressignifica, ao afirmar que as pessoas de pele escura sofrem preconceito racial, porque as ideias de superioridade entre brancos e negros veiculadas no século passado fazem parte do imaginário da sociedade brasileira contemporânea.

Outro estudioso que também analisa a relação entre cor da pele negra e preconceito racial, mas que não teve seu viés agendado na pauta do debate da ADPF-186 foi o sociólogo Jessé Souza (2005). Para ele, é preciso separar o preconceito de *habitus* do de cor de pele.

Na sua visão, o negro sofre preconceito porque possui um *habitus* precário inadaptável à lógica do mercado capitalista, e não por conta da tonalidade de pele. Segundo Bachrach e Baratz (1983), os grupos que agendam uma demanda particular e a eleva a título de interesse público tem o poder de suprimir outros pontos de vista – o que parece ter ocorrido com o viés de Jessé Souza. Na AP, a agenda do discurso de separação de cor da pele e *habitus* fora apresentada como um viés hegemônico na sociedade brasileira que visa à manutenção do *status quo*, como revela a mensagem a seguir:

Outro argumento é o da impertinência do critério raça/cor na definição das políticas públicas, que o fator de discriminação relativa à cor ou à tonalidade da pele apenas resultará em casuísmos e arbitrariedades e que a ciência contemporânea aponta de forma unânime que o ser humano não é dividido em raças, não havendo o critério preciso para identificar alguém como negro ou branco. Essa alegação constitui a estrutura do discurso racista (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – MARCO ANTÔNIO).

Segundo Marco Antônio Cardoso, representante da Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN), o discurso que desvincula o conceito de raça e cor da pele, tal como apresentado por Sergio Pena, é um discurso racista que visa desqualificar a implementação de políticas públicas. Viés que foi apropriado e ressignificado por José Carlos Miranda, representante do Movimento Negro Socialista, contrário às cotas raciais e favorável às sociais:

Em toda a história, os argumentos com base em raças sempre foram usados pelos reacionários e pelos conservadores: de Loius Farracan a Idi Amim Dada; de Mussolini a Botha; de Hitler a Radovan Karadzic. Todos levaram seus povos à tragédia (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – JOSÉ CARLOS MIRANDA)

José Carlos Miranda não enfatiza raça no sentido de Sérgio Pena, argumenta, ao contrário, que raça é um discurso apropriado com fins políticos, os quais engendraram diversas guerras ao longo da história da humanidade. Esse fato foi problematizado pela jornalista Denise Carreira, Relatora Nacional para o Direito Humano à Educação e responsável pela execução do programa Diversidade, Raça e Participação:

"raça" é uma construção social que nos permite compreender determinados processos de exclusão, discriminação, dominação e produção de desigualdades entre grupos humanos, baseadas em características físicas e identidades étnico-culturais, e que formas contemporâneas de discriminação que veiculam imagens depreciativas de determinados grupos contribuem para as desigualdades de oportunidades no acesso a bens, poder, conhecimentos e serviços na sociedade (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – DENISE CARREIRA).

Dessa forma, Denise Carreira aponta que o discurso de raça é uma construção social, tal como apresentado pelo sociólogo Kabengele Munanga, com a ressalva de que ela aponta que o preconceito abrange inúmeras identidades étnicas¹², e não somente os negros.

Observa-se, assim, um processo de metamorfose em torno do conceito de raça. No século XIX, tal noção enfatizava a ideia de superioridade racial com base nas diferenças entre brancos e negros no plano da natureza, ao passo que, na AP, os agentes contrários às cotas raciais exaltaram as semelhanças (genótipo) e diferenças (fenótipo) entre não brancos e brancos no plano da natureza. Por sua vez, os grupos pró-cotas reconhecem a inexistência de raças no plano biológico (genético) e se apropriam da ideia difundida por Sérgio Pena de existência de várias tonalidades de pele (fenótipo) para argumentar que as representações em torno de raça difundidas pela ciência nos séculos anteriores ainda fazem parte do imaginário da maior parcela dos indivíduos; portanto, defendem que raças existem na cabeça do povo e que os indivíduos que tem pele mais escura sofrem preconceito racial em maior intensidade.

Dessa perspectiva, observa-se que os grupos contrários às cotas raciais criticam tais demandas, porque veem a noção de raça pelo ângulo da natureza (todos são iguais genotipicamente), ao passo que os grupos favoráveis às cotas raciais percebem que a ideia de raça/cor é uma mediação entre o plano da natureza e da cultura, ou seja, as sociedades criam representações sociais que fazem com que diferenças no plano da natureza (genótipo/fenótipo) sejam aceitas/rejeitadas pelo ângulo cultural, tal como se vê na mensagem abaixo:

por que a noção de raça ou cor diferencia grupos sociais ao mesmo tempo em que permite falar de uma unidade nacional? Podemos afirmar que é porque tais categorias de entendimento estabelecem uma mediação fundamental entre o plano da natureza e o plano da cultura, permitindo que diferenças de aparência biológica, que nós compreendemos cientificamente a partir de noções de genótipo e fenótipo, estejam articuladas com as diferenças de ordem social [...] A presença da hierarquia é uma necessidade lógica, ensinou o antropólogo Louis Dumont (1988), na medida em que os valores centrais que fundam uma sociedade precisam ser estabelecidos frente a outros valores. É neste ponto que a cultura e política se encontram (SILVEIRA, 2012, p. 102).

Assim, observa-se que o processo de apropriação/ressignificação da noção de raça engendrou a discussão sobre a desigualdade fenotípica, o que será visto abaixo.

¹² É importante ter em mente o discurso de que a desigualdade não é apenas contra o negro, mas também contra diversos grupos étnicos, pois esse viés será retomado pelos ministros do STF ao problematizarem a questão da diversidade.

4.1.2. Fenótipo

Na AP, Luís Inácio Lucena Adams aponta, coadunando com o pensamento de Oracy Nogueira, que, no “Brasil, a discriminação racial é um fenômeno que tem a sua razão de ser no fenótipo do indivíduo e não em sua cadeia de ancestralidade” (Notas taquigráficas – Luís Inácio Lucena Adams). Advogado Geral da União à época, ele defende a hipótese de que no Brasil impera o racismo de marca (fenótipo) e não de origem (genótipo), tal como ocorre nos EUA, justificando assim a necessidade de cotas raciais.

Os grupos contrários, por sua vez, enfatizaram o discurso de que todos são iguais biologicamente (genótipo) e que as diferenças de tonalidade de pele e morfologia (fenótipo) são irrelevantes cientificamente. Posicionando-se de forma contrária a Luis Adams, o juiz Carlos Alberto da Costa Dias afirma que

A questão que eu queria cingir aqui e trazer à luz, exclusivamente – que parece fundamental –, é a impossibilidade de atribuir à "raça" ou à "ideia de raça", fator de discrimen necessário à outorga de direitos. É esse exclusivamente o ponto que me parece relevante, a raça, o fenótipo racial não pode ser, na minha forma de pensar, um fator que diferencie a pessoa à concessão de direitos (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – CARLOS ALBERTO DA COSTA DIAS).

No trecho acima, o Juiz da 2º Vara Federal de Florianópolis critica a implementação de cotas raciais que tenham no fenótipo fator de seleção para a concessão de direitos individuais, o que foi reforçado pelo representante do Movimento Negro Socialista:

numa comunidade quilombola que ainda luta para ser reconhecida como um quilombo, a Comunidade do Serrote do Gado Bravo, onde nós vemos dois quilombolas. Nós podemos ver, pelo seu fenótipo, que eles têm uma diferença interessante (NOTAS TAQUIGRÁFICAS - JOSÉ CARLOS MIRANDA).

No discurso acima, José Carlos Miranda aponta que duas pessoas consideradas negras podem apresentar traços fenotípicos diferentes. Tal discurso também foi reforçado pela militante Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves, do Movimento Pardo Mestiço Brasileiro (MPMB) e coordenadora da Associação dos Caboclos e Ribeirinhos do Amazonas (ACRA). Graduada em Serviço Social, Helderli assinou os manifestos contrários as AA, além de travar uma luta com a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que boicotou o movimento pardo que lutava pelo reconhecimento da identidade cabocla. Para ela, nas universidades:

as próprias comissões de seleção, porém, têm demonstrado que pardo não é negro. Diversos casos têm sido noticiados envolvendo duas pessoas com parentesco sanguíneo, inclusive de gêmeos idênticos, em que uma é aceita como negra e outra não (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – HELDERLI FIDELIZ).

Os dois gêmeos a que Helderli se refere são aqueles que tentaram o vestibular na UNB, caso que teve ampla cobertura midiática e que serviu de base para justificar os argumentos da advogada do DEM, Roberta Fragoso, quando a mesma impetrou a ADPF 186 para julgamento do STF. Graduada e Mestre em Direito, respectivamente pela Universidade Federal do Pernambuco (UFPE) e UNB, Fragoso foi assessora do ministro do STF Marco Aurélio Mello e teve como objeto de estudo na pós-graduação a questão das cotas raciais nas universidades, sob a orientação do ministro do STF Gilmar Mendes. Na AP, ela indagou a seguinte questão:

bem, em suma: quais são os desafios para a implementação de ações afirmativas racialistas no Brasil? Primeiro grande desafio: defina quem é negro no Brasil. Esse é um problema relacionado aos pardos especificamente. Eu me refiro, aqui, em relação à nossa ação, ao Tribunal Racial que foi implementado na Universidade de Brasília (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – ROBERTA FRAGOSO).

Segundo Roberta Fragoso, é difícil definir quem é negro no Brasil, porque a figura do pardo é ambivalente. Observa-se, assim, o processo de apropriação e ressignificação em torno do discurso do fenótipo, uma vez que representantes de grupos contrários defendem o viés da desnecessidade de implementação de cotas, ao passo que membro de grupo pró-cotas as defendem com base no mesmo termo.

O discurso do fenótipo fora discutido já no seminário promovido por FHC em Brasília no ano de 1996. Nesse evento, os grupos pró-cotas defenderam que pardos e pretos deveriam ser incluídos na categoria negra, pois o mestiço também sofria racismo. Ali Kamel (2006) aponta que a junção da categoria parda à negra foi uma estratégia política para angariar políticas públicas. Kabengele Munanga (2008), por sua vez, argumenta exatamente o oposto: que o discurso de que pardo não é negro é também uma estratégia política usada pelas elites conservadoras com o objetivo de dividir negros mais escuros e menos escuros a fim de manter a hegemonia racial. Essa complexidade foi problematizada através do argumento de identidade nacional mestiça.

4.1.3. Identidade nacional mestiça

O viés da identidade nacional mestiça foi defendido pelo ex-senador Demóstenes Torres (2003-2012), filiado ao DEM. Formado em Direito pela Universidade Católica de Goiás (UCG), Demóstenes incentivou a criação do MPMB, em 2001 no Estado do Amazonas. Recorrendo à ideia hegemônica de identidade nacional mestiça, ele nega o preconceito contra o preto através do discurso da miscigenação.

As negras foram estupradas no Brasil. A miscigenação se deu pelo estupro. Foi algo absolutamente forçado. Gilberto Freire, que hoje é completamente renegado, mostra que isso se deu de uma forma muito mais consensual e que, felizmente, isso levou o Brasil a ter hoje essa magnífica configuração racial (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – DEMÓSTENES TORRES).

Ao exteriorizar os estudos de Gilberto Freyre, Demóstenes traz à cena a ideia de branqueamento. Apropriando-se dos estudos de Darcy Ribeiro, aponta que este afirmava ser o Brasil “um caldeirão maravilhoso de cores” e, apropriando-se do discurso elencado por Sérgio Penal, insere um elemento novo: o argumento de que, no Brasil, é o mestiço quem sofre preconceito por possuir uma infinidade de cores.

Ministro, o que podemos dizer, na realidade, é que, se alguém é racialmente discriminado no Brasil, esse alguém é o pardo. Se alguém que sofre, com todas as letras, a discriminação é aquele que é mestiço no País e que é a nossa grande maioria. [...] Só para lembrar: em Porto Alegre, que, na sabedoria convencional, temos como uma cidade branca, 69% dos porto-alegrenses têm descendência europeia, 21% ameríndia e 10% africana. A realidade é que somos mestiços (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – DEMÓSTENES TORRES).

O discurso de Demóstenes foi apropriado e ressignificado pela fala da militante Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves (MPMB) que, a partir do viés de identidade nacional mestiça, ao contrário de Demóstenes Torres, deixa entender que o mestiço não sofre preconceito fenotípico, mas, antes, enfrenta dificuldade por não se enquadrar na classificação hegemônica de identidade branca, negra ou índia.

Helderli, todavia, não desmente as teorias e dados empíricos que revelam o preconceito contra o preto. Aponta, inclusive, que, no século XIX, as elites políticas e acadêmicas objetivavam/exteriorizavam o discurso de “que seria um prejuízo para uma nação pessoas de suposta raça superior gerar filhos mestiços com pessoas de raça inferior” e afirma que:

O Sistema de Cotas para Negros na Universidade de Brasília, inversamente ao que defendia Darcy Ribeiro, idealizador, fundador e primeiro reitor da UnB, tem por base uma elaborada ideologia de supremacismo racial que visa à eliminação política e ideológica da identidade mestiça brasileira e à absorção dos mulatos, dos caboclos, dos cafuzos e de outros pardos pela identidade negra, a fim de produzir uma população composta exclusivamente por negros, brancos e indígenas (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – HELDERLI CASTRO).

O discurso de Helderli afirma que há um movimento no sentido de agrupar pardos, mulatos e caboclos numa identidade única, ou seja, a negra. Argumento que fora problematizado por Antônio Sérgio Guimarães no seminário em Brasília e ressignificado por Kamel (2006). Nesse sentido, Helderli defende que “a própria mestiçagem, que, em regra, ocorreu e ocorre no Brasil de forma harmoniosa, também passou a ser apresentada de forma equivocada e negativa” (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – HELDERLI). No excerto, fica explícito o processo de apropriação e ressignificação do discurso da mestiçagem ao longo do tempo. A especialista aponta ainda que:

O racismo teve também grandes opositores. Intelectuais como Darcy Ribeiro e Gilberto Freyre defenderam que a miscigenação não era um problema para o Brasil, mas uma vantagem que, entre outras, formava a identidade nacional e protegia a Nação dos conflitos raciais e étnicos (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – HELDERLI).

Nota-se que Helderli recorre ao repertório hegemônico de mestiçagem/miscigenação defendida pelas elites brasileiras, o que foi criticado pela vice-procuradora da República, Deborah Macedo Duprat, graduada e Mestre em Direito pela Universidade Nacional de Brasília (UNB), e Coordenadora, em 2004 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (especializada em populações indígenas e minorias étnicas). Segundo Deborah Duprat, a miscigenação foi:

Uma construção, a miscigenação consta desde as ordenações pombalinas, é uma engenharia social para as colônias, tão curiosa que o casamento inter-racial dessas leis é possível para o homem, mas não é possível para a mulher branca. Então, é uma estratégia de povoamento, é uma estratégia de gerar força, mais escravos para aquele mercado. Então, não é tão simples assim a miscigenação [...] Lembrar que, mesmo depois de Casa Grande e Senzala, que é o grande marco da miscigenação, Gilberto Freire, aquela sociedade cordial ali dita, tem uma lei no Brasil, de 1945, uma lei de migração que estimulava, ainda, naquela época, a vinda dos trabalhadores europeus para o Brasil. E ela diz, expressamente, qual é o propósito dela: a necessidade de preservar e desenvolver na composição étnica da população as mais desejáveis características de sua ancestralidade europeia. (NOTAS TAQUIGRÁFICAS - DEBORAH DUPRAT).

Recorrendo a pré-construções passadas, especialmente aos vieses que engendraram a prática racista, Déborah Duprat ressignificou o argumento utilizado por Helderli, afirmando

que a miscigenação não elimina o racismo. Antes, foi uma estratégia política de branqueamento. Para ela, a “miscigenação constituía justificativa para negar a existência de preconceito de cor em nosso País”, o que foi corroborado pela fala do militante negro José Vicente, reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares.

A miscigenação de fora desse país é uma miscigenação que não se apresenta por dentro desse país "cursei Direito, Administração e Filosofia na Universidade de São Paulo, durante os quinze anos que passei como aluno, não tive um único amigo negro em sala de aula (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – JOSÉ VICENTE).

Nota-se ser o discurso da miscigenação visto pelos agentes favoráveis às cotas raciais como a principal engrenagem que alimenta o *status quo*, pois “apesar de uma aparência igualitária, são hierárquicos, uma vez que subordinam e afastam de sua definição, identidades étnicas locais que em outras sociedades são plenamente legítimas” (SILVEIRA, 2012, p. 106). Em suma, o discurso da identidade nacional mestiça foi ressignificado. No passado, o mestiço foi elevado a símbolo da nação brasileira porque se tornaria branco fenotipicamente ao longo das gerações com a prática da miscigenação (MUNANGA, 2008). Na AP, Demóstenes Torres não fala em promover o branqueamento, mas exalta o discurso de que o processo de miscigenação produziu uma magnífica configuração social formada majoritariamente por mestiços. A novidade da fala do ex-senador é que ele aponta o mestiço como o principal alvo do preconceito no Brasil; já Helderli Leão deixa entender que o mestiço não sofre preconceito, somente o preto. Assim, o argumento da nação mestiça traz em cena duas visões antagônicas: a) defesa da miscigenação (HELDERLI, DEMÓSTENES); b) crítica à miscigenação, porque esse discurso é mobilizado para mascarar as hierarquias raciais (DÉBORAH DUPRAT, JOSÉ VICENTE). Argumentos que engendraram o debate em torno do discurso da ideologia da democracia racial.

Em síntese, a identidade nacional mestiça fora apresentada no século XIX de forma negativa (prejuízo para a Nação por uma raça dita superior gerar filhos de raça supostamente inferior); na Era Vargas e períodos posteriores, era dita como vantagem por impedir conflitos étnicos. Alguns movimentos negros a apresentam de forma deletéria, por trazer uma sensação de conforto apenas para o branco e inviabilizar o debate público em torno do preconceito racial, como será visto no discurso da democracia racial, exposto a seguir.

4.1.4. Democracia racial

O conceito de democracia racial - que traz em cena o viés da hierarquia intelectual associado à ideia de convivência harmônica entre brancos, negros e indígenas, propagada, dentre outras pela obra “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freyre - foi apropriado na AP pela causídica do DEM, como revela a mensagem a seguir:

Outro tipo de problema relacionado à implementação das cotas raciais vem a ser a questão do mito da democracia racial. Sabemos que o mito é obviamente um mito porque ele não é implementado na sua totalidade. No entanto, o mito pode ser analisado como uma mentira, ou ele pode ser analisado como um ideal a ser perseguido. (NOTA TAQUIGRÁFICA – ROBERTA FRAGOSO).

Após o trecho acima, a especialista afirma “que conseguimos atingir uma maturidade social” e “que, hoje em dia, o brasileiro tem vergonha de ser preconceituoso em relação ao negro”, do que depreende-se que ela defende a concretização da ideia de democracia racial, ao contrário de Gilberto Freyre que acreditava que o Brasil já era uma democracia racial. Vê-se, assim, uma apropriação do termo.

A ideia de democracia racial foi apropriada mas também ressignificada pelos grupos pró-cotas raciais. Professora de Educação da USP e fundadora do Instituto Mulher Negra (GELEDES), em São Paulo, Sueli Carneiro afirma:

Sonhar com a continuação da pretensa democracia racial brasileira é aqui a expressão da nostalgia de uma estrutura social que assegura, a tal ponto, o conforto de uma posição branca dominante, que o branco e só ele pode se dar ao luxo (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – SUELI CARNEIRO).

O discurso de que a ideologia da democracia racial promove uma sensação de conforto apenas para os brancos porque mantém as hierarquias sociais foi defendido pelo francês Contardo Calligaris, em 1996, no seminário promovido por FHC em Brasília. Sueli Carneiro apropria tal argumento, mas o ressignifica ao associá-lo à lembrança que os brancos demonstram ter das antigas relações sociais vigentes durante o regime escravocrata. Tanto que ela diz “a desigualdade é herdeira direta, ou melhor, continuação da escravatura” (Notas taquigráficas – Sueli Carneiro). Fala que encontra respaldo na literatura contemporânea, pois o discurso da democracia racial é questionado pela maior parcela dos teóricos das ações afirmativas, uma vez que numa sociedade em que mais de 50% da população se autodeclara negra, mas é sub-representada, não pode ser caracterizada como sendo branca e harmoniosa

(STRIEDER, 2001). Tal argumento engendra o debate em torno da divisão racial, o que será analisado a seguir.

4.1.5. Divisão racial

A disputa argumentativa em torno da democracia racial – analisada acima – levou o antropólogo Kabengele Munanga a relacionar o contexto brasileiro com o africano:

Na véspera do fim do regime do apartheid, a África do Sul tinha mais negros com diploma superior que o Brasil de hoje, incluindo o líder da luta antiapartheid, Nelson Mandela. Só este exemplo basta para mostrar que algo está errado no país da “democracia racial” que precisa ser corrigido. (NOTAS TAQUIGRÁFICAS-KABENGELE MUNANGA).

Dessa forma, Munanga procura demonstrar de maneira enfática a falta de representatividade da população negra brasileira, utilizando como exemplo os dados a respeito da aquisição de diploma de nível superior no Brasil e na África do Sul e apontando que neste – país com notório histórico de divisão racial - os negros são mais representados. Dando a entender, desta forma, que a divisão racial existe, sim, no Brasil.

A argumentação da divisão racial foi apropriada e ressignificada por grupos contrários, os quais afirmaram que líderes dos movimentos sociais negros estavam fomentando um *apartheid*, tal como ocorrera nos EUA e em Ruanda, ao reivindicar cotas raciais. Por exemplo, a afirmação de Roberta Fragoso de que:

A divisão artificial e legal das etnias e da divisão de direitos com base em critérios ínfimos como: formato do rosto, formato de nariz e grau de espessura do cabelo. Esses são os critérios para você fazer a divisão entre os grupos. As consequências, sessenta anos depois, foram a guerra civil em Ruanda. (NOTA TAQUIGRÁFICA – ROBERTA FRAGOSO)

No trecho acima, a advogada salienta que a divisão racial baseada no fenótipo promovera uma guerra civil em Ruanda. Posicionando-se de forma diametralmente oposta a Munanga, ela alega que, no Brasil, não há divisão racial, mas que isso poderá ocorrer com a implementação de AA para negros. Helderli Leão (MPMB), sobre o tema, salienta a história dos Estados Unidos:

Nos EUA, a partir do final do século XIX, junto com leis proibindo casamentos inter-raciais, organizações racistas, como a Ku Klux Klan, conseguiram paulatinamente impor, inclusive legalmente, uma inovação, a Regra da Única Gota,

pela qual uma gota de sangue africano faria com que uma pessoa fosse classificada como Negro (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – HELDERLI FIDELIZ).

Helderli deixa entender que a política de ação afirmativa para negros no Brasil pode fomentar o modelo da única gota, tal como ocorrera nos EUA, o que redundaria na divisão racial. Não é demais lembrar que Helderli critica a incorporação dos pardos na categoria negra – conforme visto anteriormente. O argumento da divisão racial foi apropriado e ressignificado pelo professor de Ciência Política da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), João Feres Junior:

Não é claro que a ação afirmativa promova a racialização das relações sociais em nosso país. Desde sua implementação, não há sinais de que isso esteja ocorrendo. Tal argumento também sofre de uma contradição interna, pois, se a identidade racial brasileira é contextual e elástica, como querem muitos opositores da ação afirmativa étnico/racial, então nada indica que o simples fato de alguém optar pela cota no ato da inscrição do vestibular vá redefinir sua identidade racial para o resto da vida." (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – JOÃO FERES JUNIOR).

Para João Feres Junior, o discurso da racialização é descritivo e cheio de contradições, uma vez que o fato dos negros (pardos/pretos) se inscreverem pelo sistema de cotas raciais não os leva necessariamente a defender uma identidade racial estanque, e utiliza, para tanto, o argumento de grupos contrários sobre a identidade nacional harmoniosa. Discurso este também utilizado por Kabengele Munanga quando o mesmo argumentou que “visto deste ângulo, não creio que haja lei capaz de suprimir a mestiçagem ou de instituir a raça na sociedade brasileira” (NOTAS TAQUIGRÁFICAS).

No âmbito acadêmico, o discurso de que as cotas raciais promoverão uma divisão racial é visto como um argumento eurocêntrico. Marcos Silva da Silveira, ao analisar o debate científico sobre cotas raciais aponta que Gilberto Velho “finaliza tal debate afirmando que as cotas raciais não ‘racializam’ a sociedade brasileira. Ao contrário, partem dela, pois a racialização da sociedade brasileira lhes é anterior. Não se deve esquecer a história” (SILVEIRA, 2012, p. 99), coadunando com a ideia de Munanga.

A exegese do discurso da divisão racial revela a utilização estratégica de argumentos nas disputas pela legitimação de vieses. Ele surge a partir de alegações alarmistas de grupos contrários às cotas, que se baseiam na história de outros países – sendo interessante rememorar aqui o discurso de Ângela Gilliam no Seminário em Brasília (1996), que apontava que o discurso da racialização pode ser uma apropriação deturpada da visão de conservadores norte-americanos por jornalistas brasileiros. Kabengele Munanga, ao apropriar o discurso da divisão racial, defende a visão de que a sociedade brasileira já é racializada, e exemplifica

comparando Brasil e África do Sul. Porém ele mesmo aponta a impossibilidade de instituição de raças no Brasil, tendo em vista o histórico da mestiçagem – o que demonstra a fluidez dos argumentos na disputa discursiva. O discurso da divisão racial foi também apropriado e ressignificado por João Feres Junior, que inova ao acrescentar à alegação de divisão racial a ideia de que o argumento da identidade nacional mestiça harmoniosa – utilizada pelos grupos contrários para justificar a não implementação de AA para negros - inviabiliza a própria divisão racial, possibilitando, assim, o uso de ação afirmativa com corte de raça.

O discurso da divisão racial é utilizado pelo menos desde o período do regime militar iniciado em 1964, mas o mesmo foi apresentado a partir de diversos vieses na AP. É consenso na literatura acadêmica que “todas as previsões na área das relações raciais brasileiras feitas anteriormente por políticos e cientistas sociais não se concretizaram” (BARBOSA; CAVALLEIRO; RIBEIRO; SANTOS, 2008). Pergunta-se: qual discurso terá consequência política no futuro? A visão apresentada por Roberta Fragoso, ou a apresentada por João Feres Junior?

Independente da resposta, na AP, a argumentação ora analisada acarretou o debate acerca das lutas por reparação/justiça social/diversidade.

4.1.6. Reparação / diversidade / justiça social

Os argumentos de reparação, justiça social e diversidade também foram enfatizados na AP sobre cotas. Os mesmos serão analisados conjuntamente porque no debate do STF são trabalhados de forma imbricada. Conforme João Feres Junior:

Historicamente, em todos os contextos sociais e políticos em que foi implantada essa política, ela se baseou em três justificações básicas: reparação, justiça social e/ou diversidade. No Brasil não é diferente, ainda que aqui o argumento da diversidade não seja tão popular como os outros dois. (NOTAS TAQUIGRÁFICAS)

Acerca do argumento de reparação, o cientista político aponta que:

Seu fulcro é a ideia de que uma injustiça profunda foi cometida no passado de uma nação e de que, portanto, medidas reparatórias devem ser tomadas para dirimir essa injustiça. Ou seja, esse argumento requer uma interpretação do passado histórico de nosso país (NOTAS TAQUIGRÁFICAS).

Já sobre o discurso da justiça social, Feres Junior aponta que “ao contrário da reparação, o argumento da justiça social prescinde de uma interpretação da história da nação”

(Notas taquigráficas). Noutras palavras, indica a correção de uma injustiça presente, independentemente das razões históricas que a tenha acarretado.

O argumento de diversidade não foi analisado detalhadamente por João Feres Junior, pois, conforme este, o tema fora abordado de forma aprofundada pelo pesquisador do Massachusetts Institute of Technology (MIT) e Cientista Político Leonardo Avritzer, que apontou que “a diversidade racial étnica e de outros tipos é essencial para a geração de uma educação de alta qualidade, nas áreas da ciência e da engenharia”.

João Feres Junior argumenta que o discurso da reparação é o mais popular no Brasil na luta pelas políticas das AA, o que pode ser confirmado pela história recente, pois tal argumento estava aliado ao de negritude na luta por ações afirmativas, tendo sido utilizado também por Abdias do Nascimento. No seminário em Brasília, em 1996, Da Matta não fala em reparação, mas aponta uma dívida histórica dos brancos em relação aos negros. Calligaris, por sua vez, problematizou o perigo de, a longo prazo, de se inculcar na mente de indivíduos brancos o sentimento de culpa pelas mazelas provocadas pelo regime escravocrata. Nos manifestos favoráveis às AA veiculados em 2006 e 2008, o discurso da reparação parece ceder lugar à ideia genérica de dívida histórica. Na AP, o vocábulo “dívida histórica” foi ressignificado pelo coordenador nacional das Entidades Negras, que apontou o Estado como sendo o devedor da “tremenda dívida histórica” (Notas taquigráficas – Marco Antonio Cardoso) com os afro-brasileiros. Por isso, “é necessário que o Estado, de fato, tenha uma política com orçatura” (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – MARCO ANTONIO CARDOSO). Esse discurso foi contestado pelo Professor de História filiado à Universidade de Coimbra, em Portugal, Ibsen Noronha sob o argumento de que “temos o real perigo de cometer uma injustiça baseada na dívida histórica - o que, aliás, já pode ter sido cometida. Ou seja, dívida que, se existisse, não seria paga” (Notas taquigráficas).

O discurso de inexistência da dívida histórica tem como um de seus fundamentos o argumento de integração, ou seja, a dívida não será paga porque vigora o discurso hegemônico de que os negros foram integrados culturalmente à ideia de nação brasileira tal como explicita Gilberto Freyre na obra “Casa Grande e Senzala” (2008). Isso é criticado pelo representante da Fundação Nacional do Índio (FNI), Carlos Frederico de Souza Mares:

O permanente conflito, desde o descobrimento até hoje, entre Oriente e Ocidente, maldito Oriente, porque embora o nome de índio remeta às Índias, não são os povos indígenas nem os afrodescendentes orientais, são só não ocidentais. Estão fora; fora inclusive das guerras de libertação da América que construíram os estados nacionais. Mas este permanente conflito entre o Ocidente imposto e criado gerou, desde o início, por Espanha com leis de Índias e Portugal com suas leis nacionais, suas leis portuguesas, políticas públicas, e políticas públicas assim chamadas de integração.

Assim foi colocado, desde o início aqui nesta colônia e nas colônias espanholas: políticas de integração (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – CARLOS FREDERICO DE SOUZA MARES).

Conforme o discurso de Carlos Mares, os indígenas e os negros nunca foram respeitados pela visão eurocêntrica dos ocidentais, especialmente Portugal e Espanha – muito embora o fossem teoricamente. Além disso, a política de dominação sempre buscou a perspectiva da integração dos não brancos à ideia de Estado Nação branca. Noutras palavras, Carlos Mares afirma que não houve integração, antes, imposição. O discurso da integração foi apropriado e ressignificado pela fala da vice-procuradora Deborah Duprat ao problematizar o argumento de diversidade:

Na percepção política, na vertente política, eu gostaria de lembrar que o grande episódio desse momento, dessa conjuntura é a Revolução Francesa, e pegar dentro da Revolução Francesa não só o princípio da igualdade que ela proclamou, mas principalmente a instituição do Estado nação. E o que veio a ser o Estado-nação? O Estado-nação é aquele cadinho da homogeneidade, onde se presume que, sobre um único território, há sujeitos que compartilham cultura, que compartilham língua, enfim, há um único povo ali assentado. Esse foi o modelo constructo do Estado-nação. E qual é o direito desse período? O direito vai ser o repositório de todas essas ideias. É um direito que também busca uma homogeneidade sob a perspectiva da igualdade formal, é um direito, em princípio, indiferente às diferenças, porque essa igualdade é de todos perante a lei, e é um direito que trabalha com a lógica kantiana, muito inspirada nas leis da ciência natural (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – DEBORAH DUPRAT).

No trecho acima, Deborah Duprat problematiza o processo de retroalimentação entre o princípio de igualdade formal, fomentado no período da Revolução Francesa, e o viés do Estado Nação. Nessa perspectiva a estrutura jurídica e política da nação moderna valoriza o discurso da igualdade formal (homogeneidade), indiferente às diferenças sociais. Valor este reivindicado a partir da década de 60 do século passado pelos movimentos sociais, dentre eles “o movimento dos homossexuais, o movimento dos negros, o movimento dos índios, que mostrou que essa situação de igualdade de todos perante a lei, da igualdade formal, é uma situação que lhes desfavorecia [...] Assim, a “Constituição recupera o espaço ontológico da diferença” (Notas taquigráficas - Deborah Duprat).

Segundo o cientista político Leonardo Avritzer, a “diversidade é importante para a produção de novas estruturas de igualdade e de estruturas de saber baseadas na diversidade cultural e racial” (Notas taquigráficas). A novidade da fala de Avritzer é sua defesa da diversidade no sentido de inovação nas formas de conhecimento, ou seja, aqui há a ideia de que a produção de conhecimento não deve ser eurocêntrica. Significado que foi compartilhado pelo professor da UNB José Jorge de Carvalho, quando afirmou que “a produção de

conhecimento se amplia nas universidades com as ações afirmativas. O eurocentrismo foi a marca e todos os saberes africanos e indígenas foram desprezados e eliminados do nosso sistema universitário” (Notas taquigráficas – José Jorge de Carvalho). O discurso em torno da diversidade foi ressignificado pelos grupos contrários às cotas raciais. Para eles é complicado falar em diferença porque a noção de minoria é fluida, como revela o trecho a seguir:

Qual o conceito de minoria? Essa argumentação de tratar desigualmente os desiguais, ou argumentação de estado social da igualdade formal para a igualdade material, não nos define o que em cada contexto social, em cada contexto cultural, venha a ser considerada minoria (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – ROBERTA FRAGOSO).

Assim, a advogada do DEM apontou a dificuldade de definir em cada contexto sociocultural o que se entende por minoria habilitada à proteção estatal, entretanto, deixou claro que “ninguém discute, por exemplo, ações afirmativas para mulheres, para deficientes físicos, para idosos, para deficientes mentais; não se discute isso nesta ação” (Notas taquigráficas - Roberta Fragoso). O advogado Fábio Konder Comparato, a seu turno, enfatizou que se não são questionadas cotas para deficientes, mulheres e idosos, não se deve fazê-lo para os negros, uma vez que os princípios jurídicos que regem as cotas direcionadas a tais minorias são os mesmos que orientam a constitucionalidade de AA para negros:

O artigo 7º, inciso XX determina a "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos". Ora, seria ridículo, como se fez em relação à política de cotas para negros nas universidades, dizer que a Constituição aí é seccista, uma vez que ela estabelece a obrigação de se proteger o mercado de trabalho da mulher. O artigo 37, inciso VIII: "VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;" Exatamente como na política de vagas para alunos negros no ensino superior [...] O Supremo Tribunal Federal decide sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de políticas públicas e, a meu ver, o descumprimento do artigo 3º da Constituição representa a desfiguração, por completo, do perfil de justiça social que a Constituição procurou imprimir ao Estado brasileiro (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – FABIO KONDER COMPARATO).

A fala do jurista Fábio Konder Comparato indica a constitucionalidade das cotas raciais. Além disso, ele aponta que o descumprimento do artigo 3º da Constituição - que diz que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais - é uma afronta ao princípio de justiça social. Isso levou Flavia Piovezan, representante dos direitos humanos, a afirmar que as AA são um instrumento “capaz de enfrentar a injustiça social e econômica, traduzindo a bandeira do direito à redistribuição, como também capaz de

enfrentar a injustiça cultural dos preconceitos, traduzindo a bandeira do direito ao reconhecimento” (NOTAS TAQUIGRÁFICAS - FLÁVIA PIOVESAN). Nesse sentido, percebe-se um processo de ressignificação, pois a especialista coloca as ideias de reconhecimento das minorias e redistribuição econômica no bojo de justiça social.

Do ponto de vista dos especialistas contrários às cotas raciais, o viés da justiça social deve limitar-se à redistribuição econômica e não ao reconhecimento da diversidade racial. Nota-se uma incoerência nesse discurso, tal como apontado por Fábio Konder Comparato: a representante do DEM apoia o reconhecimento das diferenças para mulheres, deficientes e indígenas, mas não para os negros. Roberta Fragoso justifica seu posicionamento da seguinte forma:

Uma recente pesquisa publicada pela Fundação Perseu Abramo, 96% dos brasileiros se declaram não preconceituosos e não racistas. Ora, sabemos que esse número é uma mentira, porque existe racismo no Brasil, e esse racismo é escondido nessa estatística. No entanto, esse número é importante porque mostra que conseguimos atingir uma maturidade social que, hoje em dia, o brasileiro tem vergonha de ser preconceituoso em relação ao negro. O brasileiro não tem essa vergonha em relação às outras minorias como, por exemplo, homossexuais e nordestinos, mas em relação ao negro, o brasileiro tem vergonha [...] Então, quando você diz, por exemplo, que 90% dos negros não têm acesso a esgoto e que 90% dos brancos têm acesso a esgoto, será que por trás desse dado estatístico não está uma condição de renda? Mas, à medida que adotarmos cotas sociais, e considerando a estatística aqui largamente apresentada de que 70% dos pobres são negros, atingiremos o desiderato da integração (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – ROBERTA FRAGOSO).

No trecho acima, Roberta Fragoso deixa claro que as cotas raciais são desnecessárias porque os brasileiros têm vergonha de ser racista, mas não tem pudor de ter preconceito a outras minorias. Para ela, a adoção de cotas sociais parece ser a solução mais adequada para o Brasil. Coadunando com tal ideia, George de Cerqueira Leite Zarur afirma que “fica evidente que o movimento pró-cotas raciais não está interessado em promover a justiça social” (Notas taquigráficas). Professor de Antropologia da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais, Zarur encabeçou, juntamente com a antropóloga Yvonne Maggie (UFRJ) os manifestos contrários às AA em 2006 e 2008. Nestes, Zarur e Maggie eram contrários às AA de modo geral; já na AP, defenderam as cotas sociais e criticaram as raciais.

Em síntese, no Brasil a ideia de reparação foi apresentada pelos movimentos negros como uma das razões para a utilização de AA, uma vez que os mesmos reclamavam medidas compensatórias face ao racismo. No seminário em Brasília, tal argumento foi ressignificado pelos grupos contrários às AA como sendo uma dívida histórica dos brancos para com os negros, enquanto grupos favoráveis diziam ser tal afirmação perigosa por não proporcionar benefícios a longo prazo e poder ensejar a fúria dos brancos. Os manifestos favoráveis às

cotas, de 2006 e 2008, apropriaram da ideia de dívida histórica num sentido genérico. Na AP, uma ressignificação apontou ser o Estado devedor e responsável pelo pagamento da mesma. Argumentação contrária, porém, alegou não haver dívida a ser paga em decorrência da integração dos negros à nação. A ideia de integração, por sua vez, foi ressignificada, porque não houve integração, mas sim imposição, pois esses grupos sempre reivindicaram o direito à diversidade. Esta (diversidade) passou a ser vista como importante por enriquecer a produção de conhecimento. A diversidade, porém, foi contestada sob a alegação de que seria difícil definir o que seriam minorias. Uma nova apropriação do argumento apontou a sua importância face aos mandamentos constitucionais, alertando ser sua promoção exigência da Constituição. Pois a partir do conceito de diversidade, exalta-se a importância do reconhecimento da diversidade e da redistribuição, desembocando no argumento de promoção da justiça social. Esta, por fim, é apresentada por dois vieses: um considerando-se como a soma entre a necessidade de reconhecimento da diversidade e redistribuição econômica, e um segundo que a aponta como vinculada apenas à ideia de redistribuição econômica. Embora não se confundam, parece que o conceito de desigualdade econômica foi abordado no bojo da discussão sobre desigualdade social.

4.1.7. Desigualdade social

Na mesma linha de um dos argumentos utilizados por Roberta Fragoso, Demóstenes Torres (DEM) argumenta que o problema a ser enfrentado no Brasil é o econômico:

O problema do Brasil: quem é discriminado no Brasil é apenas o negro? O negro é que é o alvo de toda discriminação que nós temos, ou será que o nosso problema é em relação ao pobre? Ou será que o nosso problema é em relação àquele que nada possui independentemente da sua cor? Nós temos hoje no Brasil dezenove milhões de brancos pobres, segundo o IBGE, qual tratamento nós vamos dar para esses brancos pobres no Brasil? O branco pobre também não tem uma escola boa, também recebe um salário inadequado, também não frequenta lugares em que lhe possa acender as luzes de um enriquecimento cultural ou educacional. (NOTAS TAQUIGRÁFICAS).

O discurso econômico foi complementado com o discurso de que a desigualdade brasileira é de classe social. Representante do movimento negro socialista, José Carlos Miranda argumenta:

Portanto, se houve o pecado capital da escravidão, ela não foi culpa de homens brancos contra homens negros e, sim, de uma nova classe social que surgia: a burguesia e seu sistema de exploração. Os beneficiários dessa superexploração

foram às elites que estão na Europa e suas sócias menores nas Américas e na África (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – JOSÉ CARLOS MIRANDA).

Observa-se que os estudos de Karl Marx servem para justificar a fala de Miranda, que argumentou que o inimigo dos brasileiros é a burguesia, deixando implícito que para desmascarar o racismo é necessário levar em consideração a relação dialética entre superestrutura (estrutura jurídica-política) e infraestrutura (estrutura econômica). Tal discurso, porém, já havia sido problematizado por Florestan Fernandes quando este era deputado pelo PT, uma vez que seus estudos confirmaram a força explicativa da variável raça na ascensão social dos negros, o que foi reforçado na AP com a fala do Cientista Político João Feres Junior.

O argumento de que a desigualdade no Brasil é de classe e não de raça parece à primeira vista muito convincente, mas não é verdadeiro. Ele é falsificado por estudos de mobilidade social, que mostram o quê? 1. Para o mesmo nível de renda, ou seja, mesma origem social, brancos têm probabilidade de ascensão bem maior que pretos e pardos. (NOTAS TAQUIGRÁFICAS)

Este argumento foi renovado por Marco Antonio Cardoso, ao afirmar que o discurso de que “os problemas da realidade social brasileira restringem-se à dicotomia entre ricos e pobres, enfim, é uma repetição enfadonha da cantilena gilbertofreyriana e dos seus seguidores, inconformados com a emancipação e autonomia dos históricos sujeitos sociais subalternos” (NOTAS TAQUIGRÁFICAS). Observa-se, assim, que o debate em torno da raça e classe social na AP demonstra um dissenso. Vale ressaltar que a apropriação e ressignificação dos discursos em torno de raça e classe podem ser melhor analisados a partir da literatura acadêmica contemporânea, que apresenta, por um lado, o viés de que a desigualdade brasileira é sociocultural, abarcando os estudos de Souza (2005); e, por outro, o viés de Feres Junior (2007), que sustenta a ideia de que a raça é a variável explicativa da desigualdade brasileira. Embora Jessé de Souza não tenha participado, um argumento muito problematizado por ele em suas obras – a meritocracia – foi discutido na AP.

A qualidade da formação escolar anterior é um fator que influi fortemente no sucesso escolar posterior tanto no caso dos brancos como no dos negros. Alunos que ingressam no ensino superior com sérias deficiências em sua formação, como as que referem à capacidade de compreensão de textos, de redação, de clareza na argumentação, de familiaridade com o método científico, de utilização do raciocínio matemático, encontram grandes dificuldades para conseguir um desempenho satisfatório nos cursos universitários. Além disto, há também deficiências de informação na área das ciências, da literatura, da história e da geografia que limitam o horizonte cultural daqueles que não tiveram oportunidade de cursar boas escolas que precisariam também ser corrigidas. Para serem bem sucedidos, os alunos da quota menos bem preparados necessitariam de um programa paralelo que lhes

permitisse superar essas deficiências de sua formação. Esta não é uma tarefa das universidades (Notas taquigráficas - Eunice Durham, texto lido por Roberta Frangoso).

Nesse trecho a antropóloga contrária às cotas Eunice Durham afirma que os alunos cotistas não têm formação qualificada para acompanhar os cursos de graduação, o que traria dificuldades para as instituições universitárias. O que foi problematizado pela secretária do Ensino Superior do Ministério da Educação.

Alunos de cotas têm desempenhos abaixo daqueles oriundos de escolas privadas no primeiro ano desses cursos. Há uma diferença nítida de ingresso. Então, o cotista ingressa com uma diferença nítida de empenho. É por isso até que a cota se justifica. Essa diferença cai, até que no fim do curso os alunos têm desempenho praticamente uniforme (NOTAS TAQUIGRÁFICAS – MARIA PAULA DALLARI BUCCI)

Ao contrário do discurso proferido pelos manifestos favoráveis às cotas raciais, Dallari concorda com Eunice Durham sobre a dificuldade dos cotistas em acompanhar o curso nos primeiros anos da vida acadêmica, mas o contrapõe afirmando que ao final do curso de graduação os alunos cotistas têm um rendimento equivalente aos não cotistas. O discurso em torno do Índice de Rendimento Acadêmico – IRA levou os grupos pró-cotas raciais a reavaliarem o argumento do mérito.

O vestibular é uma forma de premiar o investimento que os pais foram capazes de fazer sobre seus filhos, os filhos também têm mérito porque estudaram e aproveitaram as oportunidades que os pais deram, mas é um investimento (NOTAS TAQUIGRÁFICAS - OSCAR VILHENA).

Nota-se no trecho acima que, na AP, o mérito foi visto como um investimento social pelos grupos favoráveis. Nos manifestos contrários às cotas raciais ele foi associado à ideia de igualdade formal, ou seja, todos são iguais e dotados de mérito e o sistema de cotas infringiria uma das normas contidas na Carta Magna. Na AP, esse sentido foi conservado, mas ressignificado à medida que os especialistas que negam o racismo “associam alunos cotistas a baixo rendimento escolar” (PINTO, 2010, p. 9).

A novidade em torno do discurso do mérito na AP é que ele é visto como um tabu tanto por atores pró-cotas quanto por agentes contrários. A universidade tem dificuldade de debater a noção de mérito, uma vez que esse discurso está interiorizado e objetivado pelos docentes e discentes. Os agentes escolares estão muito preocupados com a questão da qualidade da pesquisa científica fundamentada no modelo eurocêntrico (PINTO, 2010).

Em linha de síntese, a discussão sobre o mérito foi abordada por dois vieses: o primeiro, contrário às cotas raciais, aponta a dificuldade dos cotistas em acompanhar as atividades universitárias; o qual é ressignificado pelos especialistas favoráveis num segundo viés, indicando ser o IRA dos cotistas, ao final do curso, idêntico ao dos não cotistas. Por outro lado, o debate sobre desigualdade social na AP veiculou os vieses de que a desigualdade é econômica ou de classe social. Percebe-se, porém, uma ressignificação de ambos a partir do argumento de que os conceitos classista e econômico não explicam o preconceito racial. Uma novidade surge quando há a exaltação do discurso de que aquelas ideias são uma reapropriação dos estudos de Gilberto Freyre.

Feitas as análises acerca dos principais discursos mobilizados pelos especialistas na AP sobre AA torna-se possível avançar na exegese do processo de apropriação e ressignificação dos argumentos veiculados pelos ministros do STF.

4.2. APROPRIAÇÃO E RESSIGNIFICAÇÃO DOS ARGUMENTOS DEBATIDOS NA AP PELOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Na seção destinada à história recente, foram mapeados os vieses dominantes em torno da ideia de raça vigente no século XIX, legitimados pelo Estado brasileiro, bem como foram também dedicadas algumas linhas para apresentação das construções argumentativas que perpassam a luta pela política de AA com corte racial, sobretudo, os elencados a partir de meados da década de 1980. O debate na AP, em 2010, mais do que uma luta pela defesa ou supressão de vieses construídos historicamente, parece revelar o surgimento incipiente de uma nova configuração social¹³ que não pode ser explicada pelas noções dicotômicas como, por exemplo, dominante/dominado, democracia racial/mito da democracia racial, mas sim de um processo marcado por relações de interdependência. O que será investigado através da análise

¹³ O termo configurações foi empregado pelo sociólogo alemão Norbert Elias a fim de compreender as relações de interdependência marcadas pelos processos de desigualdade, dominação e poder. No livro “A sociedade de corte”, Elias mostra como o rei Luis XIV, mesmo tendo a margem uma ação superior, não podia fazer tudo que queria porque ele mesmo estava preso às redes/teias de interdependência da sociedade de corte francesa (CORCUFF, 2001). Na análise dos votos dos ministros do STF instrumentalizar-se-á a noção de configuração, bem como o conceito de tipificação que se refere à suspensão de grandes teorias e ferramentas metodológicas consolidadas/cristalizadas e a necessidade de olhar as práticas discursivas para compreender as conexões de sentido/apropriações/ressignificações/justificativas/legitimações nas interações sociais (Mace, 2006), e como essas conexões de sentido se relacionam com o contexto sócio-político-racial brasileiro ao longo do tempo.

das práticas discursivas veiculadas pelos ministros do STF em relação aos argumentos apropriados/ressignificados pelos especialistas que participaram da AP sobre cotas.

4.2.1. Raça

No Brasil, o termo *raça* tem sido utilizado pelo menos desde o século XIX, momento em que era utilizado em seu sentido biológico. Na Era Vargas, o argumento *raça* cedeu lugar ao de cultura, já no período pós-guerra, sobressaiu o viés de *raça* como construção sociológica. Nos manifestos contrários às AA, de 2006 e de 2008, vigorou o argumento da inexistência de *raças* no sentido biológico. Na AP, porém, o termo *raça* é apresentado a partir de três vieses: um alegando que *raças* não existem; outro indicando que *raças* não existem, mas cores e diferença morfológicas sim; e um terceiro, que apresenta o termo *raça* como um constructo social. Os dois primeiros conceitos apresentados na AP o foram por grupos contrários; já os grupos favoráveis apresentam o terceiro viés.

O argumento de *raça* debatido na AP das AA promovida pelo STF foi interpretado pelos ministros da seguinte maneira:

Não da *raça* como elemento genético, algo já afastado pelas ciências biológicas e sociais, e por este mesmo Tribunal no chamado “caso Ellwanger” (HC 82.424), mas como construção social responsável pela invisibilidade de parcela importante da população brasileira (INTEIRO TEOR DO ACORDÃO - Ministra Rosa Weber).

Parece ser pacífico hoje o entendimento segundo o qual a concepção a respeito da existência de *raças* assentava-se em reflexões pseudo-científicas (...). É certo, por outro lado, que, historicamente, o racismo prescindiu até mesmo daquele conceito pseudo-científico para estabelecer suas bases, desenvolvendo uma ideologia lastreada em critérios outros (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRO GILMAR MENDES).

No trecho acima, os ministros Rosa Weber e Gilmar Mendes mencionam o discurso contrário às cotas raciais veiculado na AP de que, sob o ângulo biológico, *raças* não existem. Ao mesmo tempo, ambos se apropriam do argumento utilizado pela corrente favorável de que *raça* é um construto sociopolítico a fim de manter as desigualdades.

Para justificar sua retórica, Rosa Weber, por exemplo, recorreu ao “caso Ellwanger”, julgado pelo STF em 2003. Este julgamento, que discutiu profundamente o conceito de *raça*, envolveu um editor condenado por crime de racismo por ter vendido e distribuído livros incitando o desprezo e a discriminação racial contra o povo judeu. Observa-se um processo de ressignificação na fala da ministra, pois a mesma utiliza o argumento *raça*, dito inexistente

pelos grupos contrários às cotas raciais. Porém, ao apropriar tal termo para pensar o racismo contra o negro no Brasil remete ao caso Ellwanger (preconceito contra judeus) e não associa raça à cor da pele – o que fora feito pelo antropólogo Kabengele Munanga na AP – apesar da Constituição de 1988 propiciar tal possibilidade quando, no inciso IV do artigo 3º, afirma constituir objetivo da República Brasileira, dentre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, mencionando expressamente os termos raça e cor.

Desta perspectiva, observa-se que os ministros do STF não negaram a existência do argumento raça, viés alegado pelos grupos contrários. Porém, não o utilizaram da forma como queriam os grupos favoráveis, os quais indicavam haver uma forte relação entre cor e raça. Depreende-se desta arena discursiva que os eminentes Ministros operam submetidos a uma teia de interdependência que, neste caso específico, impôs pressões do campo acadêmico (com vieses apontando que raças não existem - sentido biológico – ou que raça é uma construção social) e também do campo jurídico/legal (termos de raça e cor em sentido genérico tipificados na Carta Magna), de forma que nenhum dos vieses se sobressaiu em sua completude. A dificuldade em imbricar os discursos de raça e cor parece ter conduzido os ministros a refletir a respeito da desigualdade fenotípica.

4.2.2. Fenótipo

O argumento de fenótipo foi apresentado na AP por quatro vieses: um que defende a impossibilidade de definição do negro devido à figura ambivalente do pardo; outro que relata que o preto sofre preconceito, excluindo o pardo; um terceiro que aponta serem os pardos os sujeitos de discriminação; e, por fim, o viés de que pardo e preto sofrem preconceito, devendo assim ser englobados numa única categoria, qual seja a negra.

Ao refletir acerca do discurso do fenótipo, o Ministro Gilmar Mendes o problematizou utilizando mensagens veiculadas pelo campo midiático, como sugere o excerto a seguir:

Temos enorme dificuldade na classificação, isso é evidente, mesmo a autodesignação prepara dificuldades: quem é branco, quem é negro? Há pouco tempo, a mídia publicava aquela célebre declaração do jogador Ronaldo, o Fenômeno, em que ele dizia do preconceito no futebol; ele dizia: "mesmo branco como eu...". E aí logo alguém apontou que não era exatamente assim, ou pelo menos que ele tinha uma ascendência negra [...] Além disso, embora haja o modelo, diga-se, um modelo de autodesignação, há um tipo de pergunta que tem sido revelada na

mídia, que é feito por esse tribunal chamado órgão de seleção ou esse tribunal racial. E nós já vimos que ele está longe de ser infalível, como se demonstrou da tribuna, aquela situação de gêmeos univitelinos em que um foi reconhecido como negro e o outro não (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRO GILMAR MENDES).

No trecho acima, Gilmar Mendes recorre ao discurso da miscigenação para afirmar a dificuldade de definir quem é negro no Brasil, tal como fez sua ex-aluna Roberta Fragoso. A novidade de sua retórica é que ele cita a fala do jogador Ronaldo, o Fenômeno que, ao falar sobre o racismo no futebol, se autodesignou branco apesar de a sociedade classificá-lo como negro. A Folha de S. Paulo, por exemplo, ao tratar do episódio, apontou que o jogador “não convenceu a maioria dos entrevistados ao menos sobre sua brancura. Para 64%, ele é preto ou pardo. Apenas 23% concordaram com o atleta e disseram-no branco” (CAPROGLIONE 2008).

A questão fenotípica e o argumento da dificuldade de definir quem seja negro também foi elencada pelo ministro relator Ricardo Lewandowski, que cita os estudos da jurista Daniela Ikawa:

A identificação deve ocorrer primariamente pelo próprio indivíduo, no intuito de evitar identificações externas voltadas à discriminação negativa e de fortalecer o reconhecimento da diferença. Contudo, tendo em vista o grau mediano de mestiçagem (por fenótipo) e as incertezas por ela geradas – há (...) um grau de consistência entre autoidentificação e identificação por terceiros no patamar de 79% – essa identificação não precisa ser feita exclusivamente pelo próprio indivíduo. Para se coibir possíveis fraudes na identificação no que se refere à obtenção de benefícios e no intuito de delinear o direito à redistribuição da forma mais estreita possível (...), alguns mecanismos adicionais podem ser utilizados como: (1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas; (3) o uso de entrevistas (...); (4) a exigência de fotos; e (5) a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato [...] Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, desde que observem, o tanto quanto possível, os critérios acima explicitados e jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos, são, a meu ver, plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI).

Ricardo Lewandowski concorda com o argumento de que há preconceito fenotípico e apresenta possíveis soluções. O posicionamento de que há preconceito baseado em fenótipo foi compartilhado por outros ministros, como se vê nas frases que seguem: a) “a discriminação negativa é, em qualquer parte do mundo, como fenômeno humano, ligada, sobretudo às diferenças físicas, às diferenças ditas fenotípicas” (Inteiro teor do acórdão – ministro Cezar Peluso); b) A “característica distintiva do racismo brasileiro é que ele não incide na origem racial das pessoas, mas sobre a cor da pele” (Inteiro teor do acórdão – ministro Ayres Britto); c) “Oracy Nogueira, extensas pesquisas entre 1940 e 1955 sobre o

preconceito racial no Brasil e nos Estados Unidos, forjando os conceitos, ainda ontem lembrados da tribuna, de preconceito de origem e preconceito de marca” (Inteiro teor do acórdão – ministra Rosa Weber). Nessas frases, observa-se que os ministros apropriam o termo fenótipo, mas o utilizam com significados diferentes.

Para Ayres Brito, o racismo incide sobre a cor da pessoa, ao passo que para os demais o racismo recai sobre o fenótipo (que pode incluir pessoa de pele branca que apresente traços negroides, por exemplo, nariz, cabelo). A ministra Rosa Weber, ao citar os estudos de Oracy Nogueira – que trouxe em cena o discurso de que no Brasil o racismo é de marca, ao contrário do que ocorre da América do Norte (gota de sangue) – deixa entender que no Brasil as pessoas beneficiadas pelas cotas devem ter traços característicos de populações negras. Nos EUA, um indivíduo branco com cabelos crespos, se não tiver a gota de sangue negro será classificado como branco. Convém indagar: e, no Brasil, um indivíduo branco com cabelos crespos ou nariz achatado é considerado pardo (negro)? Pelo olhar do ministro relator e dos grupos favoráveis às cotas raciais, isso é verdadeiro.

A respeito da disputa argumentativa acerca do fenótipo não houve consenso entre os ministros do STF. O que espelha o ocorrido na AP. Kabengele Munanga, por exemplo, enfatizou que o racismo incide, sobretudo, em razão da cor da pele. João Feres Junior, por sua vez, defende que pardos e pretos sofrem preconceito fenotípico. Roberta Fragoso afirmou ser difícil definir quem é negro. Helderli Leão diz que pardo não sofre preconceito; enquanto Demóstenes Torres afirma que o preconceito é sentido pelo pardo.

De todo modo, os ministros apropriaram três argumentos: Aires Brito utiliza o discurso de Kabengele Munanga de que o preconceito ocorre em razão da cor da pele. Cezar Peluso e Rosa Weber coadunam com a ideia de que o preconceito incide sobre o fenótipo – que inclui também pessoas claras com traços negroides – tal como afirmado por João Feres Junior. Por fim, Gilmar Mendes defende o viés de Roberta Fragoso e inova ao apresentar o paradigmático caso de Ronaldo, o Fenômeno. Na análise quanto ao fenótipo, nota-se que o conjunto de relações de interdependência que subsidiou os ministros não se resume à análise jurídica ou acadêmica; sendo perceptível quanto a tal argumento a força do campo midiático.

Mesmo com a dificuldade dos ministros em debater a questão da desigualdade fenotípica, Rosa Weber defendeu que alguma coisa precisa ser feita porque “o segregacionismo velado cria o mito da democracia racial e precisam ser combatido, equilibrando-se as disputas entre os variados grupos de brasileiros às mais diversas oportunidades sociais” (Inteiro teor do Acórdão – ministra Rosa Weber). O que foi

problematizado na análise dos argumentos sobre a democracia racial, divisão racial e meritocracia.

4.2.3. Democracia racial/divisão racial/meritocracia

A questão da identidade nacional mestiça (vista como progresso desde a Era Vargas por relacionar-se à ideia de integração, argumento este ressignificado na AP a partir da problematização dos vocábulos integração e imposição) foi tratada pelos Ministros do STF no bojo da democracia racial. Esta era vista por Gilberto Freyre como convivência harmônica, porém, a partir de 1970, os movimentos negros passaram a apontar a inexistência de tal harmonia; o que foi corroborado por FHC, que apontou também a ambiguidade das relações sociais no Brasil. Calligaris, por outro lado, alegara o fato de a democracia racial trazer sensação de conforto apenas para os brancos. O argumento de democracia racial foi apresentado na AP por dois vieses: um que a aponta como ideal a ser perseguido; e outro que a critica, com base na teoria de Calligaris, mas a ressignifica acrescentando a alegação de saudosismo dos brancos do período escravagista. Na visão dos ministros do STF o racismo brasileiro, embora não institucionalizado, tal como descreve o cientista político estadunidense Michel Hanchard (2001), é percebido apesar do discurso da democracia racial, como revela a mensagem a seguir:

O preconceito e a discriminação, embora desde então não mais ostensivos ou institucionalizados, passaram a fazer vítimas em silêncio, camufladas sob o mito da democracia racial, tão propalada pela obra de Gilberto Freyre. O sociólogo Florestan Fernandes, já na década de 60, denunciava a inverdade dessa construção idealizada das relações raciais no Brasil: Primeiro, generalizou um estado de espírito farisaico, que permitia atribuir à incapacidade ou irresponsabilidade do 'negro' os dramas humanos da 'população de cor' da cidade, com o que eles atestavam como índices insofismáveis de desigualdade econômica, social e política na ordenação das relações sociais. Segundo, isentou o 'branco' de qualquer obrigação, responsabilidade ou solidariedade morais, de alcance moral ou de natureza coletiva, perante os efeitos sociopáticos da espoliação abolicionista e da deterioração progressiva da situação sócio-econômica do negro e do mulato (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRO LUIZ FUX).

Dessa forma, Luiz Fux compartilha o significado difundido na AP pelos grupos pró-cotas raciais de que a ideologia da democracia racial é uma forma de camuflar o preconceito racial. Além disso, ele aponta que tal discurso possibilitou a legitimação do viés de que a desigualdade brasileira é econômica, eximindo o branco da responsabilidade moral frente aos negros perante os efeitos da espoliação abolicionista. Observe-se que o discurso de que o

branco é culpado pelas mazelas históricas ocorridas com os negros é retomado pelo ministro. O argumento apresentado na AP pelos representantes das associações negras de que o culpado pela desigualdade racial é o Estado não foi problematizado por Luiz Fux. A predominância do discurso de sentimento de culpa pode ser observada também na retórica da Ministra Cármen Lúcia, como se vê implicitamente, mais uma vez, nesta frase de efeito, “desigualdade de oportunidades comuns, não pode ser desconhecido pela sociedade como se nada tivesse acontecido, como se nós tivéssemos uma democracia racial” (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO).

Os ministros que atuaram no julgamento da ADPF 186 muito provavelmente não vivenciaram a situação que estão julgando - não é demais lembrar que um dos pilares do Poder Judiciário é a imparcialidade de seus membros; e que o eminente Ministro Joaquim Barbosa (único negro dentre eles) silenciou-se, afirmando apenas que seguia o voto do Ministro Relator. Assim, o confronto com uma situação que não lhes é familiar os parece tornar mais suscetíveis à denominada teia de interdependência, conforme problematizado por Norbert Elias (CORCUFF, 2001). Neste caso específico, observa-se a relação dialógica entre os diversos campos, por exemplo, o campo judiciário/político (STF), o campo intelectual (Gilberto Freyre – democracia racial / Florestan Fernandes – mito da democracia racial) e o campo midiático.

Correlacionada à questão da democracia racial, tem-se a fala do ministro Gilmar Mendes a “questionar se o Estado brasileiro não estaria passando por um processo de abandono da ideia, muito difundida, de um país miscigenado e, aos poucos, adotando uma nova concepção de nação bicolor” (Inteiro teor do acórdão). Nessa frase, observa-se que Gilmar Mendes apropria o conceito democracia racial e inova, ao apontar que o Brasil parece caminhar rumo à nação bicolor – de maneira idêntica ao exposto na AP. Ocorre, porém, que nesta fora utilizado o vocábulo divisão racial, ao passo que o ministro utilizou o termo nação bicolor, cunhado pelos conservadores estadunidenses contrários às AA (SOUZA, 1997) e apropriado por Ali Kamel. Gilmar Mendes, em seu voto, inclusive cita obra deste.

Na votação os ministros do STF, com exceção de Gilmar Mendes, não se posicionaram a respeito do discurso da divisão racial, apenas explicitaram haver argumentos contrários e favoráveis a respeito. No que tange à meritocracia, Gilmar Mendes não se pronunciou a respeito e os demais ministros compartilharam tal argumento a partir do posicionamento do voto do ministro relator:

O critério socioeconômico passa a figurar ao lado do mérito aferido na prova técnico-científica, como parâmetro para a admissão na Universidade. Ninguém pode negar, sem contrariar dados empíricos, que o aluno negro oriundo de camada mais pobre da população tem muito mais obstáculos a enfrentar na sua trajetória acadêmica do que o candidato branco e abastado, fator cuja consideração nos exames é absolutamente lícita e não deixa de possuir caráter meritório, com absoluta compatibilidade com o art. 208, V, da Carta Magna (“*acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*”) [...] Quanto ao artigo 208, inciso V, há de ser interpretado de modo harmônico com os demais preceitos constitucionais. A cláusula “segundo a capacidade de cada um” somente pode fazer referência à igualdade plena, considerada a vida pregressa e as oportunidades que a sociedade ofereceu às pessoas. A meritocracia sem “igualdade de pontos de partida” é apenas uma forma velada de aristocracia (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRO RELATOR RICARDO LEWANDOWSKI).

Na mensagem acima, o ministro relator deixa explícitas as desigualdades entre negros pobres e brancos ricos na luta para alcançar os níveis mais elevados do ensino e pesquisa. Assim, observam-se diferenças de significado em torno do conceito de mérito conforme veiculado na AP e aquele utilizado por Ricardo Lewandowski. Na AP, observaram-se dois vieses: um apontando a dificuldade dos cotistas e prejuízo à instituição universitária, e outro que aponta que a diferença de mérito na entrada é compensada pelo mérito de saída. O Ministro Relator, a seu turno, correlacionou as diferenças meritocráticas a uma forma velada de aristocracia – termo este que, conforme o dicionário, indica a teoria e prática de governo por uma elite, geralmente hereditária (DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 1987).

Pode-se afirmar, de maneira sintética, que houve um processo de apropriação e ressignificação em torno dos discursos acima mencionados. Quanto ao argumento do mito da democracia racial, Cármen Lúcia e Luis Fux inovaram ao vinculá-lo à culpabilidade dos brancos. A partir da ideia de democracia racial, Gilmar Mendes aponta o argumento de nação bicolor, tendo se apropriado do termo de Ali Kamel – na AP, por exemplo, tal argumento foi discutido sobre o rótulo de divisão racial. Por fim, quanto à meritocracia percebe-se mais uma ressignificação, pois foi abordada pelo Ministro Relator, que imbricou os argumentos contrários e favoráveis debatidos na AP e a vinculou ao rótulo de aristocracia.

Sobretudo o discurso de culpabilidade foi problematizado pelos ministros através do argumento de reparação, que desembocou nos discursos de justiça e diversidade, que serão vistos abaixo.

4.2.4. Diversidade/reparação/justiça social

Na retórica de Luiz Fux, o discurso da diversidade foi exaltado da seguinte maneira:

Notamos que a diversidade que vivenciamos em nosso ambiente universitário, e que reflete de fato o Brasil, possibilita um enriquecimento de nossa formação acadêmica. [...] Alguns desses sujeitos exigem uma resposta específica e diferenciada, um “direito à diferença”, a fim de assegurar-lhes um tratamento especial. [...] A diversidade do corpo discente constitui, ainda, elemento desejável de um fecundo ambiente universitário. [...] Experiência demonstrou que o livre acesso à Universidade – a igualdade “na lei” – foi incapaz de promover a devida implementação do princípio da diversidade (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRO LUIZ FUX).

No trecho acima, Luiz Fux defende a diversidade, ressaltando a importância de um corpo discente e docente diversificado nas universidades brasileiras. Num breve lembrar histórico, observa-se que Abdias do Nascimento defendia o discurso da negritude conjugado com o da diversidade. No Estatuto da Igualdade Racial, prevaleceu a ideia de diversidade racial negra, ao passo que na Conferência de Durban foi exaltado o discurso da diversidade racial, cultural e étnica. O viés de Durban foi repetido na AP e ao mesmo tempo inovado por especialistas pró-cotas, os quais problematizaram o discurso de gênero e deficiência física para legitimar a constitucionalidade das cotas raciais. No âmbito acadêmico, Marcos Silva da Silveira salienta a importância de não confundir o debate da questão racial com o argumento da diversidade étnica:

Diversidade étnica refere-se à evidente presença de vários grupos sociais que se definem, dentro da nação brasileira, a partir de referenciais culturais coletivos compartilhados, como os xavantes, os bororós, os guaranis, os barbadianos do Pará, os eslavos do Paraná etc. A questão racial é uma discussão a respeito de como, no Brasil independente, os grupos étnicos de origem negra e indígena vem sendo marginalizados em relação às populações de origem europeia e asiática, por uma série de políticas que, adotadas primeiramente pelo Estado, acabaram por definir uma estrutura social e cultural abrangente (SILVEIRA, 2012, p. 90).

O trecho acima indica que o debate acerca da questão racial e da diversidade brasileira deve ser analisado tendo em vista o conceito de Estado-Nação-Mestiço, pois apesar do Estado valorizar a ideologia de país miscigenado, tratou de forma privilegiada ao longo do tempo os grupos sociais de origem europeia, em detrimento da negra e indígena (SKIDMORE, 1976). Mas, para Rosa Weber, por exemplo, a ideia de diversidade é a que está tipificada na “Lei Maior de 1988, uma verdadeira celebração, em suas normas e princípios informadores, da diversidade e da pluralidade constitutivas de nosso país, em detrimento de uma inexistente homogeneidade” (Inteiro teor do acórdão). Viés que não faz a distinção entre racismo e diversidade étnica. Essa distinção apareceu de forma tímida quando os outros ministros refletiram a questão da desigualdade racial tendo em vista o discurso da reparação histórica debatida na AP.

São conhecidas as objeções ao critério de justiça compensatória. Alegam os críticos das ações afirmativas que os indivíduos de hoje não podem pagar pelos erros cometidos no passado e que a reparação deve se limitar ao dano causado, este incalculável. Os argumentos são essencialmente individualistas e pecam por desconsiderar a normatividade que surge do art. 3º, I, da Carta Magna, que impõe a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”. De fato, todos nós temos a responsabilidade de reparar os danos causados pelos equívocos de nossos antepassados (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRO LUIZ FUX).

A reparação ou compensação constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna que se lê desde o preâmbulo da Constituição de 1988 (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRA ROSA WEBER).

Nos trechos, acima, observa-se que os dois ministros deixaram explícita a necessidade de reparar os danos causados aos negros e indígenas pelos equívocos cometidos pelos antepassados. Em sentido contrário, Cezar Peluso afirmou que:

Assenta-se ainda que as ações afirmativas seriam compensatórias pelo passado e, como tais, seriam hostis ao princípio da igualdade. A meu juízo, a política pública de afirmação da etnia volta-se para o futuro, independentemente de intuitos compensatórios, reparatórios, ou de cunho indenizatório, simplesmente pela impossibilidade, aliás, não apenas jurídica, de se responsabilizarem as gerações atuais por atos dos antepassados. Tal política está, portanto, voltada só para o futuro, donde não se destina a compensar ou reparar perdas do passado, mas a atuar sobre a realidade de uma injustiça objetiva do presente (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO).

Na visão de Cezar Peluso, o discurso de que os brancos têm uma dívida histórica com os negros e indígenas não tem fundamento, e que tal responsabilização é impossível tanto jurídica quanto materialmente. Nesse sentido, ele afirma que as políticas de ações afirmativas são medidas que devem ser aplicadas no presente a fim de mudar a realidade do futuro (o que é afirmado por João Feres Junior na AP), e que sua implementação tem que ter como foco o termo etnia (conforme Conferência de Durban, embora esta também mencione diversidade racial e cultural), o que na visão de Silveira (2012) não resolve o problema das desigualdades racial e indígena.

Rememorando sucintamente o embate discursivo em torno da reparação, observa-se que tal argumento surge na Índia como compensação de castas. No Brasil é abordado como compensação vinculada à ideia de negritude; ou vinculada à ideia de classe e raça; e ainda como dívida histórica (brancos e/ou Estado). Há discurso, também, no sentido de não haver tal dívida em decorrência da integração.

Uma análise da fala dos ministros e da disputa discursiva acerca do argumento revela um processo de apropriação e ressignificação em torno do vocábulo reparação. O Ministro Cezar Peluso reconhece a dívida histórica (grupos favoráveis na AP), mas ao mesmo tempo,

afirma a impossibilidade (grupos contrários). No que tange aos ministros Rosa Weber e Luiz Fux, ambos enfatizaram a ideia de reparação, mas não delimitam o que seria e quais serão seus beneficiários. Dessa forma, não há como afirmar de onde tais discursos foram apropriados. Apresenta-se de todo modo uma nova ressignificação, haja vista surgir um novo sentido.

É interessante comentar que, após o debate das ações afirmativas na AP, coincidentemente o Congresso Nacional aprovou o “Estatuto da Igualdade Racial” – que já tramitava por mais de dez anos – após retirar do mesmo, dentre outros, o artigo que reivindicava o pagamento da dívida histórica. Seria este um indício da interdependência? De todo modo, este questionamento não é objeto do presente trabalho, que se propôs a analisar o a apropriação e ressignificação em torno dos discursos dos ministros veiculados na ADPF 186. Passamos a analisar agora o discurso da justiça social.

Ricardo Lewandowski problematizou o discurso da justiça social através dos estudos da pensadora feminista Nancy Fraser, do filósofo Axel Honneth e do doutor em filosofia moral John Rawls. As pesquisas dos dois primeiros autores apontaram que “o discurso sobre justiça social, uma vez centrado na distribuição, está agora cada vez mais dividido entre reivindicações por redistribuição, de um lado, e reivindicações por reconhecimento do outro. Cada vez mais, as reivindicações por reconhecimento tendem a predominar” (Inteiro teor do acórdão – Ricardo Lewandowski). Ao passo que, nas linhas do Relator, os estudos de John Rawls explicitam que:

É bem de ver, contudo, que esse desiderato, qual seja, a transformação do direito à isonomia em igualdade de possibilidades, sobretudo no tocante a uma participação equitativa nos bens sociais, apenas é alcançado, segundo John Rawls, por meio da aplicação da denominada *justiça distributiva* [...] O modelo constitucional brasileiro não se mostrou alheio ao princípio da justiça distributiva ou compensatória, porquanto, como lembrou a PGR em seu parecer, incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO – MINISTRO RELATOR RICARDO LEWANDOWSKI).

No trecho acima, observa-se que Lewandowski parece concordar que a promoção da justiça distributiva/compensatória tem o intuito corrigir as distorções engendradas pelo princípio da igualdade formal, defendida pelos manifestos contrários às AA em 2006 e 2008. Na literatura acadêmica, a visão de John Rawls, citada pelo Relator, é criticada pela corrente teórica intitulada comunitarista.

Os comunitaristas, como Michael Sandel, Michel Wazer, Alasdair MacIntyre e Charles Taylor, tendem a interpretar a teoria da justiça como equidade como deontológica, procedimental, universalista (abstrata) e que estabelece a prioridade do justo sobre o bem. Estas críticas comunitaristas a Rawls estão situadas no debate liberalismo-comunitarismo (the liberalcommunitarian debate) ambientados na década de 80 e que tiveram início após a publicação de *A Theory of Justice*, que propiciou um novo modelo de teoria da justiça para a filosofia política, gerando fortes críticas tanto dos libertarianos, como Nozick, ou dos igualitaristas, como Dworkin, bem como dos comunitaristas. As críticas dos comunitaristas à teoria da justiça de Rawls podem ser sintetizadas em cinco teses, a saber: 1) opera com uma concepção abstrata de pessoa que é consequência do modelo de representação da posição original sob o véu da ignorância; 2) utiliza princípios universais (deontológicos) com a pretensão de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos; 3) não possui uma teoria da sociedade em função de seu contratualismo, trazendo como consequência uma atomização do social, em que a pessoa é considerada enquanto átomo isolado; 4) utiliza a ideia de um Estado neutro em relação aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada (liberdade dos modernos) e não a autonomia pública (liberdade dos antigos), estando circunscrita a um subjetivismo ético liberal; 5) é uma teoria deontológica e procedimental, que utiliza uma concepção ética antiperfeccionista, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem (SILVEIRA, 2007, p. 170).

As críticas 1 (concepção abstrata de pessoa) e 2 (aplicação de princípios universais) dirigidas a John Rawls parecem ser relevantes para pensar o dilema da questão racial brasileira, uma vez que a ideia de leis universais defendida pela teoria cientificista contribuiu para a dominação do continente europeu na África e nas Américas, bem como a exaltação do eurocentrismo. A defesa de Lewandowski da visão de John Rawls, no entanto, revela que:

No que interessa ao presente debate, a aplicação do princípio da igualdade, sob a ótica da justiça distributiva, considera a posição relativa dos grupos sociais entre si. Mas, convém registrar, ao levar em conta a inelutável realidade da estratificação social, não se restringe a focar a categoria dos brancos, negros e pardos. Ela consiste em uma técnica de distribuição de justiça, que, em última análise, objetiva promover a inclusão social de grupos excluídos ou marginalizados, especialmente daqueles que, historicamente, foram compelidos a viver na periferia da sociedade (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO).

No excerto acima, o Ministro Relator explicita que o viés da justiça distributiva não foca as categorias negra e branca, mas deixar entender que se retroalimenta através da ideia de diversidade étnica (que não aborda a questão do eurocentrismo em relação aos povos indígenas e africanos na formação da identidade nacional mestiça). Nesse sentido, a ideia de justiça distributiva (igualdade material) visa fomentar a distribuição de renda e riqueza de modo a beneficiar os diversos grupos marginalizados. Ricardo Lewandowski cita também os estudos de Nancy Fraser, os quais trazem em cena uma crítica ao conceito habermasiano de esfera pública burguesa tradicional – conforme problematizado no item 3.2 – que possibilita o debate em torno do racismo. Lewandowski, porém, parece ter valorizado o viés de John Rawls

– o que o levou a exaltar o discurso da diversidade étnica (que coloca no mesmo bojo a questão do racismo e da etnicidade) e da justiça distributiva (igualdade material) num sentido socioeconômico.

Nota-se que Ricardo Lewandowski apropria o conceito de justiça social, tal como proposto nos Estados Unidos e que foca a desigualdade no presente, independente da cor da pele. Na AP, foram apresentados dois vieses de tal conceito: um que engloba redistribuição econômica e reconhecimento de diversidade, e outro vinculado apenas à redistribuição econômica. Como o eminente ministro tende a valorizar as desigualdades de modo geral, parece apropriar o viés que foca apenas a redistribuição econômica. Apesar de citar Nancy Fraser (que dá margem para a discussão do racismo baseado na cor da pele), ele dá mais ênfase a John Rawls.

A ideia de Ricardo Lewandowski de defesa da redistribuição econômica em face de desigualdade presente encontra eco no discurso de Cezar Peluso de impossibilidade de reparação dos afrodescendentes – conforme já analisado acima. A ideia de redistribuição econômica vincula-se ao discurso de classe social, como será visto abaixo.

4.2.5. Classe social

As ressignificações do argumento classe social podem ser assim resumidas: na década de 1960, Florestan Fernandes afirmava ser a desigualdade brasileira uma junção entre classe e raça, enquanto FHC apontou o debate entre classe e raça como ambíguo e, nos manifestos contrários tal argumento, ele foi tratado através do vocábulo pobreza e Ali Kamel apontou que o Brasil enfrenta um problema de classe social. Já na AP, o debate sobre classe social dividiu os especialistas. Alguns, contrários às cotas raciais, defenderam que a desigualdade brasileira é econômica; outros, também contrários, apontaram que a mesma é de classe social; e um terceiro grupo, favorável às cotas, disse que o problema brasileiro pode ser explicado pela variável racial. Conforme Ricardo Lewandowski, o discurso de que o problema no Brasil é somente social foi desconstruído desde a década de 1960 pelos estudos de Florestan Fernandes. Citando trecho da obra de Thomas Skidmore, o relator aponta que:

As novas conclusões levaram alguns cientistas sociais a atacar a mitologia que predominava na elite brasileira a respeito das relações raciais em sua sociedade. Florestan Fernandes acusava seus compatriotas de 'ter o preconceito de não ter preconceito' e de se aferrar ao 'mito da democracia racial'. Ao acreditar que a cor da pele nunca fora barreira para a ascensão social e econômica dos não brancos pudesse ser atribuída a qualquer outra coisa além do relativo subdesenvolvimento da

sociedade ou da falta de iniciativa individual (RICARDO LEWANDOWSKI - INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO).

No trecho acima, observa-se que o Ministro Relator apropria os estudos de Florestan Fernandes, que não fala que a raça é a variável explicativa para a desigualdade brasileira, mas que se trata de uma variável interveniente. Note-se que nenhum dos argumentos debatidos na AP sobre classe sobressai, antes ambos se reforçaram mutuamente na fala de Lewandowski, quebrando a disputa argumentativa dicotômica observada no campo científico de que a desigualdade brasileira seria ou sociocultural (Souza, 2005) ou racial (Feres Junior, 2007). A “discriminação racial ou étnica ocorre em conjunção com a discriminação de classe, mas não pode ser reduzida a esta e deve ser objeto de medidas específicas” (Inteiro teor do acórdão – Min. Ricardo Lewandowski).

4.2.6. Teoria Construtivista: análise quantitativa dos argumentos utilizados pelos Ministros do STF

Feita a análise de apropriação e resignificação dos argumentos em torno da ADPF 186, propõe-se um resumo quantitativo a respeito do número de citações de categorias do inteiro do acórdão que foram estudadas neste trabalho, bem como a frequência em que os vocábulos analisados supra aparecem no documento.

TABELA – 2 NÚMERO DE CITAÇÕES DE CATEGORIAS RETIRADAS DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO

CATEGORIAS	CITAÇÕES
CLASSE SOCIAL	01
DEMOCRACIA RACIAL/ DIVISÃO RACIAL/MERITOCRACIA	01
DIVERSIDADE/REPARAÇÃO/JUSTIÇA	11
FENÓTIPO	04
RAÇA	02
PERCENTIL DE UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO ANALISADO	0,06%

FONTE: Coleta da pesquisadora (NVIVO, 2015)

Em trabalho monográfico de graduação (ALMEIDA, 2012), em que foi utilizado o software SPSS *statistics* 17.0, foi feito um levantamento das principais categorias problematizadas pelos especialistas na AP, o que norteou este trabalho. As mesmas foram expostas na tabela acima, uma vez que se repetiram no inteiro teor do acórdão. O número de

vezes que as mesmas apareceram neste documento soma um total de dezenove – representando 0,06% (seis centésimos por cento) do total do documento. Dentre os analisados, os vocábulos diversidade/diferença foram os mais enfatizados pelos ministros, conforme revela a tabela abaixo.

TABELA 3 – FREQUÊNCIA DE PALAVRAS NO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO

Palavra	Frequência	% Do total das palavras no documento	Sinônimos
DIVERSIDADE	11	0,04	DIVERSIDADE (S)
DIFERENÇA	09	0,07	DIFERENÇA(S)
JUSTIÇA	07	0,06	JUSTIÇA
REPARAÇÃO	09	0,01	REPARAÇÃO
DÍVIDA HISTÓRICA	09	0,04	HISTÓRICA(S)
CLASSE	06	0,01	CLASSE(S)

FONTE: coleta da pesquisadora (NVIVO, 2015)

As palavras diversidade/diferença (1,1%) predominaram na retórica dos ministros do STF se comparadas aos vocábulos reparação/dívida histórica (0,05%), argumentos até então hegemônicos na luta pelas AA no Brasil (FERES JUNIOR, 2007). Isto parece indicar a emergência de uma nova configuração discursiva, mas quais serão as consequências políticas? Independente da resposta, a perspectiva teórica construtivista revela que os argumentos de raça, fenótipo, democracia racial e divisão racial são vieses que foram veiculados na sociedade brasileira, especialmente no governo de Getúlio Vargas, de modo a legitimar a dominação racial/social. Os grupos contrários às cotas raciais na AP se apropriaram dessas formas sociais passadas reproduzindo-as, bem como as deslocaram e as ressignificaram, como revelam os argumentos supra. Referidos grupos não reproduziram em sua totalidade os argumentos racistas vigentes nos séculos anteriores, uma vez que os mesmos, apesar de recorrerem a estruturas linguísticas e culturais, demonstraram ter capacidade de agência/reflexividade quando ressignificaram os discursos sobre AA na AP.

A análise dos processos de apropriação e ressignificação dos discursos enquadrados nas tabelas acima demonstram que os argumentos contrários às AA para negros foram construídos historicamente e que foram interiorizados e exteriorizados ao longo do tempo. O que parece explicar a dificuldade dos grupos favoráveis as AA de rebater tais construções discursivas. Em suma maioria os grupos pró-cotas não criam discursos novos para rebater os vieses de mobilização contrários às cotas para negros, mas os ressignificam, mudando apenas o sinal da equação. Por exemplo: os agentes contrários às cotas raciais na AP afirmaram que

no Brasil a AA incentiva a divisão racial, colocando em xeque a democracia racial; por sua vez, os atores favoráveis enfatizam que as cotas raciais não promovem o apartheid, pois o próprio discurso da harmonia racial impede a divisão entre negros e brancos. Essa falta de repertório consolidado que sustente a retórica dos grupos pró-cotas parece ter contribuído para o fortalecimento dos discursos hegemônicos. O argumento da reparação/ dívida histórica perdeu força ao longo do tempo na luta pela AA. Tanto que grande parcela dos ministros do STF o criticaram e, coincidentemente, pois tempo depois o Congresso Nacional aprovou o Estatuto da Igualdade Racial, após retirar do documento final o vocábulo reparação. Isto indica a exaltação frágil de vieses dicotômicos.

Os ministros parecem enfatizar os vieses dominantes. Isso parece ser diagnosticado no debate sobre classe e justiça social. Para o Ministro relator o preconceito no Brasil é de raça/classe, mas ao mesmo tempo ele valoriza o viés da justiça social, que foca a redistribuição econômica. O discurso da diversidade que também está incluso no debate de justiça social foi bastante salientado, mas dentro do bojo do discurso historicamente construído da Identidade Nacional Mestiça – o que segundo Marcos Silva da Silveira (2012) não aborda a questão da exclusão de grupos como os índios e negros na formação da nação brasileira.

Segundo Peter Bacharach e Morton S. Baratz (1983) é importante mapear os grupos que são beneficiados e prejudicados com os vieses dominantes. No caso específico analisado neste trabalho, qual seja, o debate na AP, tudo indica que os valores hegemônicos da identidade nacional mestiça que sustenta os outros discursos contrários às cotas raciais e que ao mesmo tempo inclui e exclui o argumento da diversidade tende a favorecer os grupos contrários às AA para negros, bem como as elites. Ao passo, que o viés da nação mestiça, prejudica grupos que lutam pelo reconhecimento da diversidade, sobretudo, da identidade negra. Assim, o que parece estar em jogo no debate da AP é a redefinição da identidade nacional brasileira, que exalta os valores indígenas e negros apenas na teoria, e não na prática. Isto foi problematizado por Kabenguele Munanga (2008) e é corroborado pela hipótese da agenda setting, a qual afirma que a compreensão que a população tem da realidade lhes é fornecida pelos meios de comunicação. O problema é que a realidade do povo brasileiro não parece estar representada na mídia, ou seja, há uma separação rígida entre teoria e prática, tal como se percebe no discurso da identidade nacional mestiça.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate na AP sobre cotas, promovido pelo STF em decorrência da ADPF 186, ajudou a potencializar o processo de apropriação e ressignificação dos argumentos em torno das políticas de ações afirmativas que emergiram na década de 1980. Os argumentos de reparação (Índia), justiça social e diversidade (Estados Unidos), também apareceram no contexto brasileiro para justificar as cotas raciais fundamentadas na ideia de raça. Este conceito, por sua vez, orientou o debate das AA na AP desembocando, dentre outros, no embate discurso em torno dos argumentos fenótipo, democracia racial, identidade nacional mestiça, divisão racial, classe social e meritocracia.

Nos séculos XVIII e XIX, a noção de raça defendia a desigualdade entre negros e brancos no plano da natureza – o que justificou a dominação dos povos na África e na América do Sul. Neste continente, a política de miscigenação/mestiçagem foi incentivada pelas elites nacionais como estratégia política de dominação (MUNANGA, 2008), objetivando formar uma população majoritariamente branca – estratégia que não obteve sucesso, o que levou os grupos dominantes a exaltar a ideia de nação-mestiça, especialmente na Era Vargas – o que foi sustentado teoricamente pelos estudos de Gilberto Freyre com a ideia de democracia racial, ou seja, convivência harmônica entre indivíduos de variadas cores e classes sociais.

Na década de 1970, os movimentos sociais negros criticaram a ideia de democracia racial – e a rotulam como mito, alegando haver desigualdades entre brancos e negros. Essa ideia foi corroborada pelos estudos de Florestan Fernandes, que apontaram a raça como variável interveniente na ascensão social dos negros. Na mesma época, Abdias do Nascimento, após retorno de seu exílio nos EUA, apropria dos argumentos de reparação, diversidade e justiça social estrangeiros para elaborar o Projeto de Lei 1.332, de 1982 – o qual foi entregue ao Congresso Nacional na luta por AA. A partir de então, diversos campos – midiáticos, intelectual, político, social – passaram a se posicionar a respeito, de forma contrária ou favorável e lançaram vieses de mobilizações a fim de legitimar ou não seu posicionamento em torno da AA criando novos discursos.

Uma das principais mudanças é que o discurso de reparação – que predominou ao longo do tempo na justificativa de cotas raciais – parece ceder lugar ao argumento da diversidade étnica na retórica dos ministros do STF. Na década de 1980, o discurso da diversidade foi problematizado através da retórica da negritude. O Estatuto da Igualdade Racial defendeu o viés da diversidade racial negra, ao passo que a Conferência de Durban

exaltou o argumento da diversidade étnica, racial e cultural. Este foi reproduzido, mas também inovado na AP das AA à medida que os especialistas favoráveis às cotas raciais, sobretudo os advogados, apropriaram do discurso da diversidade de gênero, indígena e dos deficientes físicos tipificados na constituição de 1988 para legitimar também as cotas para negros brasileiros. Esse fato levou os ministros do STF a colocar, no bojo da diversidade étnica, o debate da questão racial, o que, segundo Marcos Silva da Silveira (2012), que não problematiza o lugar de subalterno ocupado pelo negro na formação da Nação brasileira, mas valoriza o viés da justiça distributiva (igualdade material).

Apesar dos ministros exaltarem o viés da diversidade étnica, observa-se que suas ações estão imersas numa teia de interdependência que não os permite desprezar completamente outros argumentos. Por exemplo, o discurso da reparação, que pode ser observado na retórica de alguns deles, e que, no Brasil, remete ao sentimento de culpa do branco pelas mazelas que atingem grande parcela da população negra. Esse argumento (reparação) é utilizado em vieses diversos por Da Matta, Calligaris e Sueli Carneiro e é apropriado com novo significado pela Ministra Cármen Lúcia e Luiz Fux.

O episódio do julgamento da ADPF 186 é muito rico e oferece a possibilidade de desdobramentos analíticos futuros. Seria interessante aprofundar o cruzamento dos dados das diversas fontes: Centenário da Abolição da Escravatura, Marcha Zumbi dos Palmares, Seminário sobre Cotas em Brasília (1996), Estatuto da Igualdade Racial, Conferência de Durban, Manifestos contrários e favoráveis às ações afirmativas entregues ao Congresso Nacional em 2006 e 2008; a obra de Ali Kamel (2006), as notas taquigráficas do STF, o inteiro teor do acórdão que reúnem os votos dos ministros do STF, bem como os agendamentos do tema na mídia brasileira – o que não foi possível fazer aqui dadas as características desta dissertação.

Também parece ser relevante uma análise da lei 12.711, publicada em 29 de agosto de 2012, uma vez que, coincidentemente, após o julgamento pelo STF, tal lei foi aprovada “tornando obrigatória a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e alunos da escola pública e de baixa renda nas instituições federais de ensino superior e técnico” (DAFLON; FERES JUNIOR, 2013, p. 2). Alguns membros de grupos pró-cotas afirmaram que a aprovação de tal lei revela a força do movimento negro brasileiro na arena pública da AP. Segundo Verônica Daflon e João Feres Junior (2013), referida lei foi vista de forma negativa por alguns reitores e professores das universidades, os quais alegaram que ela, ao invés de aumentar o número de vagas que beneficiem os estudantes cotistas, as reduz – o que foi investigado e desmentido pelos autores acima mencionados. Ocorre, porém, que a lei 12.711

de 2012 – publicada quatro meses após o julgamento da ADPF 186 – apenas enfatiza a autoidentificação, não possibilitando a formação de bancas de verificação de afrodescendência (que parece ter sido a razão para interposição da referida ADPF). Tal lei contraria o sugerido pelo ministro relator da ADPF 186, que defendeu a necessidade dos dois procedimentos, haja vista a complexidade de definir quem é negro – o que foi reforçado pela fala de Gilmar Mendes, ao citar o caso Ronaldo, o Fenômeno. Chama a atenção o fato de o Estatuto da Igualdade Racial (criticado pelos movimentos negros por não contemplar, dentre outros, o argumento de reparação) ter sido aprovado aproximadamente quatro meses após a audiência pública sobre as cotas, mesmo período de tempo que demorou para ter sido aprovada a lei 12.711.

Nesse trabalho, observou-se também que a ideia de democracia racial, apresentada inicialmente por Gilberto Freyre, sofreu ressignificação ao longo do tempo, e não uma repetição como muitos acreditam. Foi possível, também, notar que os estudos de Florestan Fernandes, embora tenham sido pouco citados na AP, influenciaram sobremaneira o voto dos ministros, quando problematizaram a ideia de democracia racial, classe e raça. Assim, os discursos dos especialistas na AP e dos ministros no julgamento da ADPF 186 transcendem a mera dicotomia raça/classe e democracia racial/mito da democracia racial.

A meu ver, o debate sobre a desigualdade brasileira deve analisar as questões de gênero, raça e classe social. Porém, há que se analisar, sobretudo, a figura do mestiço/pardo para saber se eles sofrem racismo ou não (dois vieses que surgiram na AP abordados, respectivamente, por Demóstenes Torres e Helderli Leão). Também deve ser levada em consideração a hipótese de que, devido à variabilidade de tonalidade de pele, muitos pretos (perfil, por exemplo, da atriz Taís Araujo) se autoidentificam como pardos. Talvez a questão dos mestiços/pardos (claros) seja melhor explicada pelos estudos de Jessé Souza (2005), sobre *habitus* precário, do que pela variável raça. Isto, porém, requer outra investigação.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, J. H. Santos. **Fundação Cultural Palmares**. 11 de novembro, 2010. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=95>. Acesso em: 09 jul. 2014.
- ALMEIDA, V. A. **Audiência pública: Representação Social das políticas de ações afirmativas na mídia televisiva**. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.
- ANDREWS, G. R. Ação afirmativa: Um modelo para o Brasil. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Brasília: Paralelo 15, 1997.
- ALVES, M. J. L. da Silva. **Igualdade e Ações afirmativas sociais e raciais no ensino superior**. O que se discute no STF? Monografia (Graduação em Direito) – Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, São Paulo, 2009.
- ALMEIDA, C. N. de; FERREIRA, I. G.; MAIA, H. S. As questões raciais e a escravidão no Brasil: Uma análise da visão de Gilberto Freyre e Fernando Henrique Cardoso. **Revista de história comparada**. Rio de Janeiro, n. 4, v. 1, p. 64-69, 2010. Disponível em <http://www.hcomparada.historia.ufrj.br/revistahc/artigos/volume004_Num001_artigo003.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2014.
- BACHRACH, Peter e BARATZ, Morton S. “Poder e Decisão”. In: Fernando H. Cardoso. (Org). **Política & Sociedade**. São Paulo: Cia. Editora Nacional. 1983
- BARBOSA, M. I. S; CAVALLEIRO, E; RIBEIRO, M; SANTOS, S. L. Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do Estado. In: **Revista Estudos Feministas** (UFSC. Impresso), v. 16, p. 913-919, 2008.
- BRASIL. **Presidência. Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Disponível em:<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf>. Acesso em 14/11/2014.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Notas Taquigráficas da Audiência Pública sobre Ação Afirmativa no STF**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa>>. Acesso em: 20 de julho 2014.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal – **Inteiro Teor do Acórdão**. Voto ministro Gilmar Mendes; Ricardo Lewandowski; Ministro Marco Aurélio; Cesar Peluso; Ayres Brito; Carmem Lúcia; Joaquim Barbosa; Luis Fux; Rosa Weber. 2012. Disponível em: <https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chromeinstant&ion=1&espv=2&es_th=1&ie=UTF8#q=INTEIRO+TEOR+DO+ACORD%C3%83O+pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. "Introdução: O problema da sociologia do Conhecimento". In: **A Construção Social da Realidade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

BERTÚLIO, D.L.L. O enfrentamento do racismo em um projeto democrático: a possibilidade jurídica. In: SOUZA, Jesse (org). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Paralelo 15, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Trad. KERN, Daniela; TEIXEIRA, Guilherme J. F. 1. Reimp. São Paulo: EDUSP: Porto Alegre: Zouk, 2008.

CALLIGARES, C. Notas sobre os desafios para o Brasil. In: SOUZA, Jessé (Org). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Brasília: Paralelo 15, 1997.

CAPRIGLIONE, Laura. Cor de celebridades revela critérios "raciais" do Brasil. **Folha de S. Paulo**. São Paulo: nov. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj2311200827.htm>. Acesso em: 18 fev. 2015.

CARVALHO, J. j de; FERREIRA, R; LOPES, C.P.F.N; NASCIMENTO, A; MEDEIROS, C. A dos; RODRIGUES, J.J; SANTOS, F; SIQUEIRA, C. H. R de; SILVÉRIO, V.R; TRAGTENBERG, M. **Manifesto Favorável às Cotas Raciais. 120 anos de luta pela igualdade racial no Brasil: Manifesto em defesa da justiça e da constitucionalidade das cotas**, 2008. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cefetsp.br%2Fedu%2Feso%2Fculturainformacao%2Fmanifesto_favor_cotas.pdf&ei=clpqU5WxAfXLSAv_wI&usg=AFQjCNFovMj3jmlj6DYt5UseAA4342vcvA. Acesso em: 07 mai. 2014.

CENTO e quatorze assinaturas. **Manifesto Contrário às Cotas Raciais**. Todos têm direitos iguais na República Democrática, 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>. Acesso em: 07 mai. 2014.

CASTAÑON, Gustavo Arja. **Construtivismo social: a ciência sem sujeito e sem mundo**. 2009.217f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFobia E INTOLERÂNCIA CORRELATA. Durban, África do Sul, 2001. **Declaração e Programa de Ação adotados**. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%Aancia.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2014.

CORCUFF, Philippe. **As novas sociologias: construções da realidade social**. São Paulo: EDUSC, 2001.

COSTA, Hilton. **Horizontes raciais: a ideia de raça no pensamento social brasileiro – 1880 - 1920**. 2004. 136 f. Dissertação (mestrado em história) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

CUSTÓDIO, Túlio Augusto Samuel. **Construindo o (auto) exílio: Trajetória de Abdias do Nascimento nos Estados Unidos, 1968 -1981**. 2011. 172f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

DA MATTA, R. Notas sobre o racismo á brasileira. In: SOUZA, Jesse (org). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Brasília: Paralelo 15, 1997.

D'ADESKY Jacques. Pluralismo étnico e multiculturalismo. **Afro-Asia (UFBA)**, 1997. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n19_20_p165.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2014.

DOMINGUES, Petrônio José. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. Tempo. **Revista do Departamento de História da UFF**, v. 12, p. 113-136, 2007.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FRASER, Nancy. (2001). “**Repensando la esfera pública: una contribución à la critica de la democracia actualmente existente**”. Disponível em: <http://www.equidad.scjn.gob.mx/IMG/pdf/REPENSANDO_LA_ESFERA_PUBLICA.pdf>, Acesso em: 07 mai. 2014.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3 ed. São Paulo: Ática, 1978.

_____. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global, 2007.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

FERES JUNIOR, João. Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: Estados Unidos e Brasil. **Estudos Afro-asiáticos**, v. 20. Rio de Janeiro: Editora UCAM, 2007. ISSN 0101-546X. Disponível em: <<http://www.ucam.edu.br/ceaa/ceaa/download/revista2007/2007%20-%20artigo%203%2020Comparando%20justifica%C3%A7%C3%B5es%20das%20C3%ADticas%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20afirmativa%20-%20EUA%20e%20Brasil%20-%20Jo%C3%A3o%20Feres%20J%C3%BAnior.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

_____. DAFILON, Verônica Toste; CAMPOS, Luiz Augusto. Cotas no STF: Os argumentos como eles são. **Insight Inteligência**. v. 49. Rio de Janeiro: [s.ed.], 2010. Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/JFJ/wp-content/uploads/2011/05/Cotas-no-STF-2010.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

_____. J; Verônica Toste Daflon . Ação afirmativa na revista Veja: informação ou militância? In: 33º Encontro Anual da Anpocs, 2009, Caxambu. **Anais do 33º Encontro Anual da Anpocs**, de 25 a 29 de outubro de 2009, em Caxambu/MG. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa, 2009. Disponível em: <http://www.academia.edu/3624497/A%C3%A7%C3%A3o_afirmativa_revista_Veja_inform%C3%A7%C3%A3o_ou_milit%C3%A2ncia>. Acesso em: 05 jun. 2014.

_____. J; Verônica Toste Daflon . Ações afirmativas Étnico- Raciais nas Universidades Federais: o impacto da lei 12.771. **Anais do 37º Encontro Anual da Anpocs**, de 23 a 27 de setembro de 2013, em Águas de Lindóia. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa, 2013.

_____. J; Verônica Toste Daflon ; Luiz Augusto Campos . Administrando o debate público: O Globo e a controvérsia em torno das cotas raciais. *Revista Brasileira de Ciência Política (Impresso)*, p. 7-31, 2013.

_____. J. Campos, Luiz Augusto. A Folha de S. Paulo e as ações afirmativas: dez anos de cobertura (2001-2011). Textos para discussão GEMAA (IESP-UERJ), n. 3, 2013, pp. 1-18. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/files/TpD_gema_3_-isbn.pdf>. Acesso em: 05 Jun. 2014.

FUKS, Mario. Arenas de Ação e Debate Públicos: Conflitos Ambientais e a Emergência do Meio Ambiente enquanto Problema Social no Rio de Janeiro. **SciELO**. Rio de Janeiro. Janeiro, V. 41, N.1, p. 87-113, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581998000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 mai. 2014.

_____. Definição de Agenda, Debate Público e Problemas Sociais: uma Perspectiva Argumentativa da Dinâmica do Conflito Social. BIB. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 49, p. 79-94, 2000. Disponível em: <portal.anpocs.org/portal/index.php?...task>. Acesso em: 07 mai. de 2014.

GILLIAN, Angela. O ataque contra a ação afirmativa nos Estados Unidos: Um ensaio para o Brasil. In: SOUZA, Jesse (org). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Brasília: Paralelo 15, 1997.

GODOY, J. H. A. . As Políticas Afirmativas Em José Bonifácio, Joaquim Nabuco e Florestan Fernandes. **XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**, 2011, Salvador/BA. 2011. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=P441416>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

GRIN, Monica. Este ainda obscuro objeto de desejo: políticas de ação afirmativa e ajustes normativos. **Novos Estudos**. v. 59. São Paulo: CEBRAP, 2001.

GUIMARAES, A. S. A. A desigualdade que anula a desigualdade: Notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, Jesse (org). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Brasília: Paralelo 15, 1997.

_____. A questão racial na política brasileira: os últimos quinze anos. In: **Tempo Social – Revista de Sociologia da USP**. São Paulo: USP, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v13n2/v13n2a07.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

_____. Depois da democracia racial. In: **3º Encontro Anual da ANPOCS**, 2006, Caxambu. 30 ANPOCS 2006, 2006. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=E2858817>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

_____. Classes, raças e democracia. São Paulo: **Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo**; Ed. 34, 2002. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4787254U3>>. Acesso em: 12 mai. 2014.

_____. Democracia racial. **Cadernos Penesb**, Niterói, n.4, p. 33-60, 2002. Disponível em: <www.uff.br/penesb/images/.../PENESB%2010.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. (Trad.). Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398p.

HANCHARD, Michael George. **Orfeu e o poder: o movimento negro no Rio de Janeiro e São Paulo (1945-1988)**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2001.

HANSENBALG, C. O contexto das Desigualdades raciais. In: SOUZA, Jesse (org). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Paralelo 15, 1997.

Instituto Paulo Freyre. **Estatuto da Igualdade Racial**. São Paulo, 2000. Disponível em: <http://www.paulofreire.org/wp-content/uploads/2012/PME/estatuto_igualdade_racial.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2014.

Intelectuais da sociedade civil, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros e outros movimentos sociais. **Manifesto Contrário as Cotas Raciais. Cento e treze cidadãos anti-racistas contra as leis raciais**, 2008. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR83466-6014,00.html>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

LEMOS, N. N. de. **Relatório de Pesquisa: Movimento Social e participação: Movimento Negro Unificado**. Faperj, 2009. Disponível em <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2009/relatorio/soc/nathalie.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2014.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas: Uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor**. Rio de Janeiro: Agir, 2006.

MACÉ, Éric. (2006). Les imaginaires médiatiques: une sociologie postcritique des médias. Paris : Éditions Amsterdam.

MANIFESTO em Favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial aos Deputados e Senadores do Congresso Brasileiro, 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**. n. 117, p. 197-218. São Paulo: FGV, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000300010>. Acesso em: 07 mai.2014.

MUNANGA, K. . Algumas considerações sobre "raça", ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. **Revista USP**, v. 68, p. 45-57, 2006.

_____. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. – 3. Ed. – Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

NASCIMENTO, Abdias. 1968a. “**Depoimento**”, Cadernos Brasileiros, 1968, n. 47.

NASCIMENTO, Alexandre do. Os novos manifestos sobre as cotas. **Lugar Comum** (UFRJ), V. 25/26, p. 11-16, 2008. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4761849A5>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

_____. Os Manifestos, o debate público e a proposta de cotas. **V Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros - Pensamento Negro e Anti-Racismo: Diferenciações e Percursos**. Goiânia: ABPN, Goiânia, 2008. <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4761849A5>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

PENHA-LOPES, V. . Raça, Classe e Ação Afirmativa no Brasil e nos EUA . Interseções (UERJ), v. 9, p. 67-88, 2007. Disponível em: <<http://plsql1.cnpq.br/buscaoperacional/detalhepesq.jsp?pesq=6344024744013051>>. Acesso em: 12 mai. 2014.

PINHO, Osmundo Araújo.; SANSONE, Lívio. **Raça: novas perspectivas antropológicas** (Org.). - 2 ed. rev. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008. 447. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8749/1/_RAC%CC%A7A_2ed_RI.pdf_.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2014.

PINTO, Celi Regina Jardim. A polêmica sobre as cotas raciais nas universidades públicas brasileiras: audiência pública do STF/2010. In: 34º **Encontro Anual da Anpocs**, 2010, Caxambu. Anais do 32º Encontro Anual da Anpocs, de 25 a 29 de outubro de 2010, em Caxambu/MG.. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa, 2010. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=E2858817>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

REIS, F. W. Mito e valor da democracia racial. In: SOUZA, Jesse (org). **Multiculturalismo e racismo**: uma comparação Brasil – Estados Unidos. Paralelo 15, 1997.

REVISTA PALMARES. Cultura afro-brasileira. a. 4, n. 4, outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2011/02/revista04.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2014.

ROSEMBERG, F. A Criança Pequena e o direito a creche no contexto dos debates sobre infância e relações raciais: BENTO, M.A.S (Org.). **Educação infantil, igualdade racial e diversidade**: aspectos políticos, jurídicos, conceituais . São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT, 2012.

ROSENFELD, M. Educação, cultura e igualdade: Multiculturalismo e narrativa social. In: SOUZA, Jessé(Org.). **Multiculturalismo e racismo**: uma comparação Brasil – Estados Unidos. Paralelo 15, 1997.

SANTOS, Sales Augusto dos. Falta de Mão de obra, Habilidades Técnicas ou Origem Racial? Fatores que Condiçãoaram a Imigração de Europeus para o Estado de São Paulo no Final do Século XIX. **Revista Brasileira de Pós- Graduação em Ciências Sociais**, vol. 1, nº 1, pp. 37-73, 1997.

SANTOS, S. A. ; CAVALLEIRO, E. ; BARBOSA, M. I. S. ; RIBEIRO, M. . Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do Estado. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, p. 913-947, 2008.

SILVA, C. A. B.; TRAPP, R. P. **Movimento Negro e Políticas Educacionais no Brasil Contemporâneo (1978-2010)**. In: 3ª Jornada Acadêmica Mestrado em Educação, 2011, Santa Cruz do Sul. 3ª Jornada Acadêmica Mestrado em Educação, 2011. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/movimento_negro_e_politicas_educacionais_no_brasil_contemporaneo_%281978_2010%29_1.pdf>. Acesso em: 20/01/2015.

SILVA, P. V. B. da. Sobre a educação das relações étnico-raciais no NEAB-UFPR. In: **África da e pela diáspora: pontos para a educação das relações étnico-raciais**. Costa, H; Silva, P. V. B. da (orgs.). Curitiba: NEAB-UFPR, 2013. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/alvescrism/volume-1-africapdfonline>>. Acesso em: 19 fev. 2015>.

SILVEIRA, D. C. . **Teoria da justiça de John Rawls**: entre o liberalismo e o comunitarismo. Trans/Form/Ação (UNESP. Marília. Impresso), v. 30, p. 169-190, 2007.

SILVEIRA, M. S. da. Banalização dos argumentos científicos no debate das cotas raciais nas universidades brasileiras. In: **Uma década de políticas afirmativas: panorama, argumentos e resultados**. Costa, H; Pinhel, André; Silveira, M. S. da. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2012. ISBN: 978-85-7798-148-9

SKIDMORE, Thomas. Ação afirmativa no Brasil? Reflexões de um brasileiro. In: SOUZA, Jesse (org). **Multiculturalismo e racismo**: uma comparação Brasil – Estados Unidos. Paralelo 15, 1997.

SKIDMORE, Thomas. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SOARES, C. G. . Raça, classe e ações afirmativas na trajetória políticas de militantes negros de esquerda. In: 32º **Encontro Anual da Anpocs**, 2008, Caxambu. Anais do 32º Encontro Anual da Anpocs, de 27 a 31 de outubro de 2008, em Caxambu/MG.. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa, 2008. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=E2858817>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: Para uma Sociologia Política da modernidade periférica**. Belo horizonte: UFMG, 2003. 213p. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4781769T1>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

_____. Multiculturalismo, racismo e democracia. Por que comparar Brasil e Estados Unidos? In: SOUZA, Jesse (org). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Paralelo 15, 1997.

_____. Raça ou Classe? Sobre a Desigualdade Brasileira. In: **Lua Nova - Revista de Cultura e Política**. n. 65. São Paulo: CEDEC, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452005000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 mai. 2014.

STRIEDER, I. R. . **Democracia Racial a partir de Gilberto Freyre**. Perspectiva Filosófica, Recife, v. 8, n.15, p. 11-29, 2001.

TELLES, Edward E. **O signífico da Raça na Sociedade Brasileira**. Princeton e Oxford: Princeton University Press. 2012.

TRINDADE, A. D. . Questão nacional e Questão racial no pensamento social brasileiro. In: Hilton Costa; Paulo Vinícius Baptista da Silva. (Org.). **Olhando para nós mesmos: alfabetização da diáspora e educação das relações étnico-raciais**. 1ed. Curitiba: NEAB / UFPR, 2014, v. 2, p. 15-45. Disponível em< http://www.neab.ufpr.br/wp-content/uploads/2014/08/Texto-Alexandro-Dantas_Pensamento-social.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2015.

WOLF, Mauro. **Teorias da Comunicação**. Lisboa: Editora presença, 2006.

ANEXOS

ANEXOS A – Manifestos contrários e a favoráveis as cotas raciais (2006)

Folha de S.Paulo

Veja o manifesto contra as cotas: Todostêm direitos iguais na República Democrática O princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos é um fundamento essencial da República e um dos alicerces sobre o qual repousa a Constituição brasileira. Este princípio encontra-se ameaçado de extinção por diversos dispositivos dos projetos de lei de Cotas (PL 73/1999) e do Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000) que logo serão submetidos a uma decisão final no Congresso Nacional.

O PL de Cotas torna compulsória a reserva de vagas para negros e indígenas nas instituições federais de ensino superior. O chamado Estatuto da Igualdade Racial implanta uma classificação racial oficial dos cidadãos brasileiros, estabelece cotas raciais no serviço público e cria privilégios nas relações comerciais com o poder público para empresas privadas que utilizem cotas raciais na contratação de funcionários. Se forem aprovados, a nação brasileira passará a definir os direitos das pessoas com base na tonalidade da sua pele, pela "raça". A história já condenou dolorosamente estas tentativas.

Os defensores desses projetos argumentam que as cotas raciais constituem política compensatória voltada para amenizar as desigualdades sociais. O argumento é conhecido: temos um passado de escravidão que levou a população de origem africana a níveis de renda e condições de vida precárias. O preconceito e a discriminação contribuem para que esta situação pouco se altere. Em decorrência disso, haveria a necessidade de políticas sociais que compensassem os que foram prejudicados no passado, ou que herdaram situações desvantajosas. Essas políticas, ainda que reconhecidamente imperfeitas, se justificariam porque viriam a corrigir um mal maior.

Esta análise não é realista nem sustentável e tememos as possíveis conseqüências das cotas raciais. Transformam classificações estatísticas gerais (como as do IBGE) em identidades e direitos individuais contra o preceito da igualdade de todos perante a lei. A adoção de identidades raciais não deve ser imposta e regulada pelo Estado. Políticas dirigidas a grupos

"raciais" estanques em nome da justiça social não eliminam o racismo e podem até mesmo produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância. A verdade amplamente reconhecida é que o principal caminho para o combate à exclusão social é a construção de serviços públicos universais de qualidade nos setores de educação, saúde e previdência, em especial a criação de empregos. Essas metas só poderão ser alcançadas pelo esforço comum de cidadãos de todos os tons de pele contra privilégios odiosos que limitam o alcance do princípio republicano da igualdade política e jurídica.

A invenção de raças oficiais tem tudo para semear esse perigoso tipo de racismo, como demonstram exemplos históricos e contemporâneos. E ainda bloquear o caminho para a resolução real dos problemas de desigualdades.

Qual Brasil queremos ? Almejamos um Brasil no qual ninguém seja discriminado, de forma positiva ou negativa, pela sua cor, seu sexo, sua vida íntima e sua religião; onde todos tenham acesso a todos os serviços públicos; que se valorize a diversidade como um processo vivaz e integrante do caminho de toda a humanidade para um futuro onde a palavra felicidade não seja um sonho. Enfim, que todos sejam valorizados pelo que são e pelo que conseguem fazer. Nosso sonho é o de Martin Luther King, que lutou para viver numa nação onde as pessoas não seriam avaliadas pela cor de sua pele, mas pela força de seu caráter.

Nos dirigimos ao congresso nacional, seus deputados e senadores, pedindo-lhes que recusem o PL 73/1999 (PL das Cotas) e o PL 3.198/2000 (PL do Estatuto da Igualdade Racial) em nome da República Democrática.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2006.

A FAVOR

Abaixo, o manifesto a favor da lei de cotas:

Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial Aos/as deputados/as e senadores/as do Congresso brasileiro A desigualdade racial no Brasil tem fortes raízes históricas e esta realidade não será alterada significativamente sem a aplicação de políticas

públicas específicas. A Constituição de 1891 facilitou a reprodução do racismo ao decretar uma igualdade puramente formal entre todos os cidadãos. A população negra acabava de ser colocada em uma situação de completa exclusão em termos de acesso à terra, à instrução e ao mercado de trabalho para competir com os brancos diante de uma nova realidade econômica que se instalava no país. Enquanto se dizia que todos eram iguais na letra da lei, várias políticas de incentivo e apoio diferenciado, que hoje podem ser lidas como ações afirmativas, foram aplicadas para estimular a imigração de europeus para o Brasil.

Esse mesmo racismo estatal foi reproduzido e intensificado na sociedade brasileira ao longo de todo o século vinte. Uma série de dados oficiais sistematizados pelo IPEA no ano 2001 resume o padrão brasileiro de desigualdade racial: por 4 gerações ininterruptas, pretos e pardos têm contado com menos escolaridade, menos salário, menos acesso à saúde, menor índice de emprego, piores condições de moradia, quando contrastados com os brancos e asiáticos. Estudos desenvolvidos nos últimos anos por outros organismos estatais demonstram claramente que a ascensão social e econômica no país passa necessariamente pelo acesso ao ensino superior.

Foi a constatação da extrema exclusão dos jovens negros e indígenas das universidades que impulsionou a atual luta nacional pelas cotas, cujo marco foi a Marcha Zumbi dos Palmares pela Vida, em 20 de novembro de 1995, encampada por uma ampla frente de solidariedade entre acadêmicos negros e brancos, coletivos de estudantes negros, cursinhos pré-vestibulares para afrodescendentes e pobres e movimentos negros da sociedade civil, estudantes e líderes indígenas, além de outros setores solidários, como jornalistas, líderes religiosos e figuras políticas --boa parte dos quais subscreve o presente documento. A justiça e o imperativo moral dessa causa encontraram ressonância nos últimos governos, o que resultou em políticas públicas concretas, dentre elas: a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra, de 1995; as primeiras ações afirmativas no âmbito dos Ministérios, em 2001; a criação da Secretaria Especial para Promoção de Políticas da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2003; e, finalmente, a proposta dos atuais Projetos de Lei que estabelecem cotas para estudantes negros oriundos da escola pública em todas as universidades federais brasileiras, e o Estatuto da Igualdade Racial.

O PL 73/99 (ou Lei de Cotas) deve ser compreendido como uma resposta coerente e responsável do Estado brasileiro aos vários instrumentos jurídicos internacionais a que aderiu, tais como a Convenção da ONU para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

Racial (CERD), de 1969, e, mais recentemente, ao Plano de Ação de Durban, resultante da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001. O Plano de Ação de Durban corrobora a ênfase, já colocada pela CERD, de adoção de ações afirmativas como um mecanismo importante na construção da igualdade racial, uma vez aqui que as ações afirmativas para minorias étnicas e raciais já se efetivam em inúmeros países multi-étnicos e multi-raciais semelhantes ao Brasil. Foram incluídas na Constituição da Índia, em 1949; adotadas pelo Estado da Malásia desde 1968; nos Estados Unidos desde 1972; na África do Sul, em 1994; e desde então no Canadá, na Austrália, na Nova Zelândia, na Colômbia e no México. Existe uma forte expectativa internacional de que o Estado brasileiro finalmente implemente políticas consistentes de ações afirmativas, inclusive porque o país conta com a segunda maior população negra do planeta e deve reparar as assimetrias promovidas pela intervenção do Estado da Primeira República com leis que outorgaram benefícios especiais aos europeus recém chegados, negando explicitamente os mesmos benefícios à população afro-brasileira.

Colocando o sistema acadêmico brasileiro em uma perspectiva internacional, concluímos que nosso quadro de exclusão racial no ensino superior é um dos mais extremos do mundo. Para se ter uma idéia da desigualdade racial brasileira, lembremos que, mesmo nos dias do apartheid, os negros da África do Sul contavam com uma escolaridade média maior que a dos negros no Brasil no ano 2000; a porcentagem de professores negros nas universidades sul-africanas, ainda na época do apartheid, era bem maior que a porcentagem dos professores negros nas nossas universidades públicas nos dias atuais. A porcentagem média de docentes nas universidades públicas brasileiras não chega a 1%, em um país onde os negros conformam 45,6 % do total da população. Se os Deputados e Senadores, no seu papel de traduzir as demandas da sociedade brasileira em políticas de Estado não intervierem aprovando o PL 73/99 e o Estatuto, os mecanismos de exclusão racial embutidos no suposto universalismo do estado republicano provavelmente nos levarão a atravessar todo o século XXI como um dos sistemas universitários mais segregados étnica e racialmente do planeta! E, pior ainda, estaremos condenando mais uma geração inteira de secundaristas negros a ficar fora das universidades, pois, segundo estudos do IPEA, serão necessários 30 anos para que a população negra alcance a escolaridade média dos brancos de hoje, caso nenhuma política específica de promoção da igualdade racial na educação seja adotada. Para que nossas universidades públicas cumpram verdadeiramente sua função republicana e social em uma

sociedade multi-étnica e multi-racial, deverão algum dia refletir as porcentagens de brancos, negros e indígenas do país em todos os graus da hierarquia acadêmica: na graduação, no mestrado, no doutorado, na carreira de docente e na carreira de pesquisador.

No caminho da construção dessa igualdade étnica e racial, somente nos últimos 4 anos, mais de 30 universidades e Instituições de Ensino Superior públicas, entre federais e estaduais, já implementaram cotas para estudantes negros, indígenas e alunos da rede pública nos seus vestibulares e a maioria adotou essa medida após debates no interior dos seus espaços acadêmicos. Outras 15 instituições públicas estão prestes a adotar políticas semelhantes. Todos os estudos de que dispomos já nos permitem afirmar com segurança que o rendimento acadêmico dos cotistas é, em geral, igual ou superior ao rendimento dos alunos que entraram pelo sistema universal. Esse dado é importante porque desmonta um preconceito muito difundido de que as cotas conduziram a um rebaixamento da qualidade acadêmica das universidades. Isso simplesmente não se confirmou! Uma vez tida a oportunidade de acesso diferenciado (e insistimos que se trata de cotas de entrada e não de saída), o rendimento dos estudantes negros não se distingue do rendimento dos estudantes brancos.

Outro argumento muito comum usado por aqueles que são contra as políticas de inclusão de estudantes negros por intermédio de cotas é que haveria um acirramento dos conflitos raciais nas universidades. Muito distante desse panorama alarmista, os casos de racismo que têm surgido após a implementação das cotas têm sido enfrentados e resolvidos no interior das comunidades acadêmicas, em geral com transparência e eficácia maiores do que havia antes das cotas. Nesse sentido, a prática das cotas tem contribuído para combater o clima de impunidade diante da discriminação racial no meio universitário. Mais ainda, as múltiplas experiências de cotas em andamento nos últimos 4 anos contribuíram para a formação de uma rede de especialistas e de uma base de dados acumulada que facilitará a implementação, a nível nacional, da Lei de Cotas.

Para que tenhamos uma noção da escala de abrangência dessas leis a serem votadas o PL 73/99, que reserva vagas na graduação, é uma medida ainda tímida: garantirá uma média nacional mínima de 22,5% de vagas nas universidades públicas para um grupo humano que representa 45,6% da população nacional. É preciso, porém, ter clareza do que significam esses 22,5% de cotas no contexto total do ensino de graduação no Brasil. Tomando como base os dados oficiais do INEP, o número de ingressos nas universidades federais em 2004 foi de 123.000 estudantes, enquanto o total de ingressos em todas as universidades (federais,

estaduais, municipais e privadas) foi de 1.304.000 estudantes. Se já tivessem existido cotas em todas as universidades federais para esse ano, os estudantes negros contariam com uma reserva de 27.675 vagas (22,5% de 123.000 vagas). Em suma, a Lei de Cotas incidiria em apenas 2% do total de ingressos no ensino superior brasileiro. Devemos concluir que a desigualdade racial continuará sendo a marca do nosso universo acadêmico durante décadas, mesmo com a implementação do PL 73/99. Sem as cotas, porém, já teremos que começar a calcular em séculos a perspectiva de combate ao nosso racismo universitário. Temos esperança de que nossos congressistas aumentem esses índices tão baixos de inclusão!

Se a Lei de Cotas visa nivelar o acesso às vagas de ingresso nas universidades públicas entre brancos e negros, o Estatuto da Igualdade Racial complementa esse movimento por justiça. Garante o acesso mínimo dos negros aos cargos públicos e assegura um mínimo de igualdade racial no mercado de trabalho e no usufruto dos serviços públicos de saúde e moradia, entre outros. Nesse sentido, o Estatuto recupera uma medida de igualdade que deveria ter sido incluída na Constituição de 1891, no momento inicial da construção da República no Brasil. Foi sua ausência que aprofundou o fosso da desigualdade racial e da impunidade do racismo contra a população negra ao longo de todo o século XX. Por outro lado, o Estatuto transforma em ação concreta os valores de igualdade plasmados na Constituição de 1988, claramente pró-ativa na sua afirmação de que é necessário adotar mecanismos capazes de viabilizar a igualdade almejada. Enquanto o Estatuto não for aprovado, continuaremos reproduzindo o ciclo de desigualdade racial profunda que tem sido a marca de nossa história republicana até os dias de hoje.

Gostaríamos ainda de fazer uma breve menção ao documento contrário à Lei de Cotas e ao Estatuto da Igualdade Racial, enviado recentemente aos nobres parlamentares por um grupo de acadêmicos pertencentes a várias instituições de elite do país. Ao mesmo tempo em que rejeitam frontalmente as duas Leis em discussão, os assinantes do documento não apresentam nenhuma proposta alternativa concreta de inclusão racial no Brasil, reiterando apenas que somos todos iguais perante a lei e que é preciso melhorar os serviços públicos até atenderem por igual a todos os segmentos da sociedade. Essa declaração de princípios universalistas, feita por membros da elite de uma sociedade multi-étnica e multi-racial com uma história recente de escravismo e genocídio sistemático, parece uma reedição, no século XXI, do imobilismo subjacente à Constituição da República de 1891: zerou, num toque de mágica, as desigualdades causadas por séculos de exclusão e racismo, e jogou para um futuro incerto o

dia em que negros e índios poderão ter acesso equitativo à educação, às riquezas, aos bens e aos serviços acumulados pelo Estado brasileiro. Essa postergação consciente não é convincente. Diante dos dados oficiais recentes do IBGE e do IPEA que expressam, sem nenhuma dúvida, a nossa dívida histórica com os negros e os índios, ou adotamos cotas e implementamos o Estatuto, ou seremos coniventes com a perpetuação da nossa desigualdade étnica e racial.

Acreditamos que a igualdade universal dentro da República não é um princípio vazio e sim uma meta a ser alcançada. As ações afirmativas, baseadas na discriminação positiva daqueles lesados por processos históricos, são a figura jurídica criada pelas Nações Unidas para alcançar essa meta.

Conclamamos, portanto, os nossos ilustres congressistas a que aprovelem, com a máxima urgência, a Lei de Cotas (PL73/1999) e o Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000).

Brasília, 3 de julho de 2006

ANEXO B- Manifestos contrários e favoráveis às cotas raciais (2008)

Este é o texto da carta entregue nesta quarta-feira, 30 de abril, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, contra as leis raciais no Brasil.

Excelentíssimo Sr. Ministro:

Duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 3.330 e ADI 3.197) promovidas pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), a primeira contra o programa PROUNI e a segunda contra a lei de cotas nos concursos vestibulares das universidades estaduais do Rio de Janeiro, serão apreciadas proximamente pelo STF. Os julgamentos terão significado histórico, pois podem criar jurisprudência sobre a constitucionalidade de cotas raciais não só para o financiamento de cursos no ensino superior particular e para concursos de ingresso no ensino superior público como para concursos públicos em geral. Mais ainda: os julgamentos têm o potencial de enviar uma mensagem decisiva sobre a constitucionalidade da produção de leis raciais.

Nós, intelectuais da sociedade civil, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros e outros movimentos sociais, dirigimo-nos respeitosamente aos Juízes da corte mais alta, que recebeu do povo constituinte a prerrogativa de guardião da Constituição, para oferecer argumentos contrários à admissão de cotas raciais na ordem política e jurídica da República.

Na seara do que Vossas Excelências dominam, apontamos a Constituição Federal, no seu Artigo 19, que estabelece: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. O Artigo 208 dispõe que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Alinhada com os princípios e garantias da Constituição Federal, a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, no seu Artigo 9, § 1º, determina que: “Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição”.

As palavras da Lei emanam de uma tradição brasileira, que cumpre exatos 120 anos desde a Abolição da escravidão, de não dar amparo a leis e políticas raciais. No intuito de justificar o rompimento dessa tradição, os proponentes das cotas raciais sustentam que o princípio da igualdade de todos perante a lei exige tratar desigualmente os desiguais. Ritualmente, eles citam a Oração aos Moços, na qual Rui Barbosa, inspirado em Aristóteles, explica que: “A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade.” O método de tratar desigualmente os desiguais, a que se refere, é aquele aplicado, com justiça, em campos tão distintos quanto o sistema tributário, por meio da tributação progressiva, e as políticas sociais de transferência de renda. Mas a sua invocação para sustentar leis raciais não é mais que um sofisma.

Os concursos vestibulares, pelos quais se dá o ingresso no ensino superior de qualidade “segundo a capacidade de cada um”, não são promotores de desigualdades, mas se realizam no terreno semeado por desigualdades sociais prévias. A pobreza no Brasil tem todas as cores. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2006, entre 43 milhões de pessoas de 18 a 30 anos de idade, 12,9 milhões tinham renda familiar per capita de meio salário mínimo ou menos. Neste grupo mais pobre, 30% classificavam-se a si mesmos como “brancos”, 9% como “pretos”, e 60% como “pardos”. Desses 12,9 milhões, apenas 21% dos “brancos” e 16% dos “pretos” e “pardos” haviam completado o ensino médio, mas muito poucos, de qualquer cor, continuaram estudando depois disso. Basicamente, são diferenças de renda, com tudo que vem associado a elas, e não de cor, que limitam o acesso ao ensino superior.

Apresentadas como maneira de reduzir as desigualdades sociais, as cotas raciais não contribuem para isso, ocultam uma realidade trágica e desviam as atenções dos desafios imensos e das urgências, sociais e educacionais, com os quais se defronta a nação. E, contudo, mesmo no universo menor dos jovens que têm a oportunidade de almejar o ensino superior de qualidade, as cotas raciais não promovem a igualdade, mas apenas acentuam desigualdades prévias ou produzem novas desigualdades:

* As cotas raciais exclusivas, como aplicadas, entre outras, na Universidade de Brasília (UnB), proporcionam a um candidato definido como “negro” a oportunidade de ingresso por menor número de pontos que um candidato definido como “branco”, mesmo se o primeiro

provém de família de alta renda e cursou colégios particulares de excelência e o segundo provém de família de baixa renda e cursou escolas públicas arruinadas. No fim, o sistema concede um privilégio para candidatos de classe média arbitrariamente classificados como “negros”.

As cotas raciais embutidas no interior de cotas para candidatos de escolas públicas, como aplicadas, entre outras, pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), separam os alunos proveniente de famílias com faixas de renda semelhantes em dois grupos “raciais” polares, gerando uma desigualdade “natural” num meio caracterizado pela igualdade social. O seu resultado previsível é oferecer privilégios para candidatos definidos arbitrariamente como “negros” que cursaram escolas públicas de melhor qualidade, em detrimento de seus colegas definidos como “brancos” e de todos os alunos de escolas públicas de pior qualidade.

A PNAD de 2006 informa que 9,41 milhões de estudantes cursavam o ensino médio, mas apenas 5,87 milhões freqüentavam o ensino superior, dos quais só uma minoria de 1,44 milhão estavam matriculados em instituições superiores públicas. As leis de cotas raciais não alteram em nada esse quadro e não proporcionam inclusão social. Elas apenas selecionam “vencedores” e “perdedores”, com base num critério altamente subjetivo e intrinsecamente injusto, abrindo cicatrizes profundas na personalidade dos jovens, naquele momento de extrema fragilidade que significa a disputa, ainda imaturos, por uma vaga que lhes garanta o futuro.

Queremos um Brasil onde seus cidadãos possam celebrar suas múltiplas origens, que se plasmassem na criação de uma cultura nacional aberta e tolerante, no lugar de sermos obrigados a escolher e valorizar uma única ancestralidade em detrimento das outras. O que nos mobiliza não é o combate à doutrina de ações afirmativas, quando entendidas como esforço para cumprir as Declarações Preambulares da Constituição, contribuindo na redução das desigualdades sociais, mas a manipulação dessa doutrina com o propósito de racializar a vida social no país. As leis que oferecem oportunidades de emprego a deficientes físicos e que concedem cotas a mulheres nos partidos políticos são invocadas como precedentes para sustentar a admissibilidade jurídica de leis raciais. Esse segundo sofisma é ainda mais grave, pois conduz à naturalização das raças. Afinal, todos sabemos quem são as mulheres e os deficientes físicos, mas a definição e delimitação de grupos raciais pelo Estado é um empreendimento político que tem como ponto de partida a negação daquilo que nos explicam os cientistas.

Raças humanas não existem. A genética comprovou que as diferenças icônicas das chamadas “raças” humanas são características físicas superficiais, que dependem de parcela ínfima dos 25 mil genes estimados do genoma humano. A cor da pele, uma adaptação evolutiva aos níveis de radiação ultravioleta vigentes em diferentes áreas do mundo, é expressa em menos de 10 genes! Nas palavras do geneticista Sérgio Pena: “O fato assim cientificamente comprovado da inexistência das ‘raças’ deve ser absorvido pela sociedade e incorporado às suas convicções e atitudes morais. Uma postura coerente e desejável seria a construção de uma sociedade desracializada, na qual a singularidade do indivíduo seja valorizada e celebrada. Temos de assimilar a noção de que a única divisão biologicamente coerente da espécie humana é em bilhões de indivíduos, e não em um punhado de ‘raças’.” (“Receita para uma humanidade desracializada”, *Ciência Hoje Online*, setembro de 2006).

Não foi a existência de raças que gerou o racismo, mas o racismo que fabricou a crença em raças. O “racismo científico” do século XIX acompanhou a expansão imperial européia na África e na Ásia, erguendo um pilar “científico” de sustentação da ideologia da “missão civilizatória” dos europeus, que foi expressa celeberramente como o “fardo do homem branco”. Os poderes coloniais, para separar na lei os colonizadores dos nativos, distinguiram também os nativos entre si e inscreveram essas distinções nos censos. A distribuição de privilégios segundo critérios etno-raciais inculcou a raça nas consciências e na vida política, semeando tensões e gerando conflitos que ainda perduram. Na África do Sul, o sistema do apartheid separou os brancos dos demais e foi adiante, na sua lógica implacável, fragmentando todos os “não-brancos” em grupos étnicos cuidadosamente delimitados. Em Ruanda, no Quênia e em tantos outros lugares, os africanos foram submetidos a meticulosas classificações étnicas, que determinaram acessos diferenciados aos serviços e empregos públicos. A produção política da raça é um ato político que não demanda diferenças de cor da pele.

O racismo contamina profundamente as sociedades quando a lei sinaliza às pessoas que elas pertencem a determinado grupo racial - e que seus direitos são afetados por esse critério de pertinência de raça. Nos Estados Unidos, modelo por excelência das políticas de cotas raciais, a abolição da escravidão foi seguida pela produção de leis raciais baseadas na regra da “gota de sangue única”. Essa regra, que é a negação da mestiçagem biológica e cultural, propiciou a divisão da sociedade em guetos legais, sociais, culturais e espaciais. De acordo com ela, as pessoas são, irrevogavelmente, “brancas” ou “negras”. Eis aí a inspiração das leis de cotas raciais no Brasil.

Eu tenho o sonho que meus quatro pequenos filhos viverão um dia numa nação na qual não serão julgados pela cor da sua pele mas pelo conteúdo de seu caráter”. Há 45 anos, em agosto, Martin Luther King abriu um horizonte alternativo para os norte-americanos, ancorando-o no “sonho americano” e no princípio político da igualdade de todos perante a lei, sobre o qual foi fundada a nação. Mas o desenvolvimento dessa visão pós-racial foi interrompido pelas políticas racialistas que, a pretexto de reparar injustiças, beberam na fonte envenenada da regra da “gota de sangue única”. De lá para cá, como documenta extensamente Thomas Sowell em *Ação afirmativa ao redor do mundo: um estudo empírico* (Univer Cidade, 2005), as cotas raciais nos Estados Unidos não contribuíram em nada para reduzir desigualdades mas aprofundaram o cisma racial que marca como ferro em brasa a sociedade norte-americana.

“É um impasse racial no qual estamos presos há muitos anos”, na constatação do senador Barack Obama, em seu discurso pronunciado a 18 de março, que retoma o fio perdido depois do assassinato de Martin Luther King. O “impasse” não será superado tão cedo, em virtude da lógica intrínseca das leis raciais. Como assinalou Sowell, com base em exemplos de inúmeros países, a distribuição de privilégios segundo critérios etno-raciais tende a retroalimentar as percepções racializadas da sociedade - e em torno dessas percepções articulam-se carreiras políticas e grupos organizados de pressão.

Mesmo assim, algo se move nos Estados Unidos. Há pouco, repercutindo um desencanto social bastante generalizado com o racismo, a Suprema Corte declarou inconstitucionais as políticas educacionais baseadas na aplicação de rótulos raciais às pessoas. No seu argumento, o presidente da Corte, juiz John G. Roberts Jr., escreveu que “o caminho para acabar com a discriminação baseada na raça é acabar com a discriminação baseada na raça”. Há um sentido claro na reiteração: a inversão do sinal da discriminação consagra a raça no domínio da lei, destruindo o princípio da cidadania.

Naquele julgamento, o juiz Anthony Kennedy alinhou-se com a maioria, mas proferiu um voto separado que contém o seguinte protesto: “Quem exatamente é branco e quem é não-branco? Ser forçado a viver sob um rótulo racial oficial é inconsistente com a dignidade dos indivíduos na nossa sociedade. E é um rótulo que um indivíduo é impotente para mudar!”. Nos censos do IBGE, as informações de raça/cor abrigam a mestiçagem e recebem tratamento populacional. As leis raciais no Brasil são algo muito diferente: elas têm o propósito de colar “um rótulo que um indivíduo é impotente para mudar” e, no caso das cotas em concursos

vestibulares, associam nominalmente cada jovem candidato a uma das duas categorias “raciais” polares, impondo-lhes uma irrecorrível identidade oficial.

O juiz Kennedy foi adiante e, reconhecendo a diferença entre a doutrina de ações afirmativas e as políticas de cotas raciais, sustentou a legalidade de iniciativas voltadas para a promoção ativa da igualdade que não distinguem os indivíduos segundo rótulos raciais. Reportando-se à realidade norte-americana da persistência dos guetos, ele mencionou, entre outras, a seleção de áreas residenciais racialmente segregadas para os investimentos prioritários em educação pública.

No Brasil, difunde-se a promessa sedutora de redução gratuita das desigualdades por meio de cotas raciais para ingresso nas universidades. Nada pode ser mais falso: as cotas raciais proporcionam privilégios a uma ínfima minoria de estudantes de classe média e conservam intacta, atrás de seu manto falsamente inclusivo, uma estrutura de ensino público arruinada. Há um programa inteiro de restauração da educação pública a se realizar, que exige políticas adequadas e vultosos investimentos. É preciso elevar o padrão geral do ensino mas, sobretudo, romper o abismo entre as escolas de qualidade, quase sempre situadas em bairros de classe média, e as escolas devastadas das periferias urbanas, das favelas e do meio rural. O direcionamento prioritário de novos recursos para esses espaços de pobreza beneficiaria jovens de baixa renda de todos os tons de pele - e, certamente, uma grande parcela daqueles que se declaram “pardos” e “pretos”.

A meta nacional deveria ser proporcionar a todos um ensino básico de qualidade e oportunidades verdadeiras de acesso à universidade. Mas há iniciativas a serem adotadas, imediatamente, em favor de jovens de baixa renda de todas as cores que chegam aos umbrais do ensino superior, como a oferta de cursos preparatórios gratuitos e a eliminação das taxas de inscrição nos exames vestibulares das universidades públicas. Na Universidade Estadual Paulista (Unesp), o Programa de Cursinhos Pré-Vestibulares Gratuitos, destinado a alunos egressos de escolas públicas, atendeu em 2007 a 3.714 jovens, dos quais 1.050 foram aprovados em concursos vestibulares, sendo 707 em universidades públicas. Medidas como essa, que não distinguem os indivíduos segundo critérios raciais abomináveis, têm endereço social certo e contribuem efetivamente para a amenização das desigualdades.

A sociedade brasileira não está livre da chaga do racismo, algo que é evidente no cotidiano das pessoas com tom de pele menos claro, em especial entre os jovens de baixa renda. A cor conta, ilegal e desgraçadamente, em incontáveis processos de admissão de funcionários. A

discriminação se manifesta de múltiplas formas, como por exemplo na hora das incursões policiais em bairros periféricos ou nos padrões de aplicação de ilegais mandados de busca coletivos em áreas de favelas.

Por certo existe preconceito racial e racismo no Brasil, mas o Brasil não é uma nação racista. Depois da Abolição, no lugar da regra da “gota de sangue única”, a nação brasileira elaborou uma identidade amparada na idéia anti-racista de mestiçagem e produziu leis que criminalizam o racismo. Há sete décadas, a República não conhece movimentos racistas organizados ou expressões significativa de ódio racial. O preconceito de raça, acuado, refugiou-se em expressões oblíquas envergonhadas, temendo assomar à superfície. A condição subterrânea do preconceito é um atestado de que há algo de muito positivo na identidade nacional brasileira, não uma prova de nosso fracasso histórico.

“Quem exatamente é branco e quem é não-branco?” - a indagação do juiz Kennedy provoca algum espanto nos Estados Unidos, onde quase todos imaginam conhecer a identidade “racial” de cada um, mas parece óbvia aos ouvidos dos brasileiros. Entre nós, casamentos interraciais não são incomuns e a segregação residencial é um fenômeno basicamente ligado à renda, não à cor da pele. Os brasileiros tendem a borrar as fronteiras “raciais”, tanto na prática da mestiçagem quanto no imaginário da identidade, o que se verifica pelo substancial e progressivo incremento censitário dos “pardos”, que saltaram de 21% no Censo de 1940 para 43% na PNAD de 2006, e pela paralela redução dos “brancos” (de 63% para 49%) ou “pretos” (de 15% para 7%).

A percepção da mestiçagem, que impregna profundamente os brasileiros, de certa forma reflete realidades comprovadas pelos estudos genéticos. Uma investigação já célebre sobre a ancestralidade de brasileiros classificados censitariamente como “brancos”, conduzida por Sérgio Pena e sua equipe da Universidade Federal de Minas Gerais, comprovou cientificamente a extensão de nossas miscigenações. “Em resumo, estes estudos filogeográficos com brasileiros brancos revelaram que a imensa maioria das patrinhagens é européia, enquanto a maioria das matrinhagens (mais de 60%) é ameríndia ou africana” (PENA, S. “Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas?”, *Estudos Avançados* 18 (50), 2004). Especificamente, a análise do DNA mitocondrial, que serve como marcador de ancestralidades maternas, mostrou que 33% das linhagens eram de origem ameríndia, 28% de origem africana e 39% de origem européia.

Os estudos de marcadores de DNA permitem concluir que, em 2000, existiam cerca de 28 milhões de afrodescendentes entre os 90,6 milhões de brasileiros que se declaravam “brancos” e que, entre os 76,4 milhões que se declaravam “pardos” ou “pretos”, 20% não tinham ancestralidade africana. Não é preciso ir adiante para perceber que não é legítimo associar cores de pele a ancestralidades e que as operações de identificação de “negros” com descendentes de escravos e com “afrodescendentes” são meros exercícios da imaginação ideológica. Do mesmo modo, a investigação genética evidencia a violência intelectual praticada pela unificação dos grupos censitários “pretos” e “pardos” num suposto grupo racial “negro”.

Mas a violência não se circunscreve à esfera intelectual. As leis de cotas raciais são veículos de uma engenharia política de fabricação ou recriação de raças. Se, individualmente, elas produzem injustiças singulares, socialmente têm o poder de gerar “raças oficiais”, por meio da divisão dos jovens estudantes em duas raças polares. Como, no Brasil, não sabemos quem exatamente é “negro” e quem é “não-negro”, comissões de certificação racial estabelecidas pelas universidades se encarregam de traçar uma fronteira. A linha divisória só se consolida pela validação oficial da autodeclaração dos candidatos, num processo sinistro em que comissões universitárias investigam e deliberam sobre a “raça verdadeira” dos jovens a partir de exames de imagens fotográficas ou de entrevistas identitárias. No fim das contas, isso equivale ao cancelamento do princípio da autodeclaração e sua substituição pela atribuição oficial de identidades raciais.

Na UnB, uma comissão de certificação racial composta por professores e militantes do movimento negro chegou a separar dois irmãos gêmeos idênticos pela fronteira da raça. No Maranhão, produziram-se fenômenos semelhantes. Pelo Brasil afora, os mesmos candidatos foram certificados como “negros” em alguma universidade mas descartados como “brancos” em outra. A proliferação das leis de cotas raciais demanda a produção de uma classificação racial geral e uniforme. Esta é a lógica que conduziu o MEC a implantar declarações raciais nominais e obrigatórias no ato de matrícula de todos os alunos do ensino fundamental do país. O horizonte da trajetória de racialização promovida pelo Estado é o estabelecimento de um carimbo racial compulsório nos documentos de identidade de todos os brasileiros. A história está repleta de barbaridades inomináveis cometidas sobre a base de carimbos raciais oficialmente impostos.

A propaganda cerrada em favor das cotas raciais assegura-nos que os estudantes universitários cotistas exibem desempenho similar ao dos demais. Os dados concernentes ao tema são esparsos, contraditórios e pouco confiáveis. Mas isso é essencialmente irrelevante, pois a crítica informada dos sistemas de cotas nunca afirmou que estudantes cotistas seriam incapazes de acompanhar os cursos superiores ou que sua presença provocaria queda na qualidade das universidades. As cotas raciais não são um distúrbio no ensino superior, mas a face mais visível de uma racialização oficial das relações sociais que ameaça a coesão nacional.

A crença na raça é o artigo de fé do racismo. A fabricação de “raças oficiais” e a distribuição seletiva de privilégios segundo rótulos de raça inocula na circulação sanguínea da sociedade o veneno do racismo, com seu cortejo de rancores e ódios. No Brasil, representaria uma revisão radical de nossa identidade nacional e a renúncia à utopia possível da universalização da cidadania efetiva.

Ao julgar as cotas raciais, o STF não estará deliberando sobre um método de ingresso nas universidades, mas sobre o significado da nação e a natureza da Constituição. Leis raciais não ameaçam uma “elite branca”, conforme esbravejam os racialistas, mas passam uma fronteira brutal no meio da maioria absoluta dos brasileiros. Essa linha divisória atravessaria as salas de aula das escolas públicas, os ônibus que conduzem as pessoas ao trabalho, as ruas e as casas dos bairros pobres. Neste início de terceiro milênio, um Estado racializado estaria dizendo aos cidadãos que a utopia da igualdade fracassou - e que, no seu lugar, o máximo que podemos almejar é uma trégua sempre provisória entre nações separadas pelo precipício intransponível das identidades raciais. É esse mesmo o futuro que queremos?

21 de abril de 2008

MANIFESTO PRÓ-COTAS

**MANIFESTO EM DEFESA DA JUSTIÇA E
CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS**

30/05/2008

Notícia relacionada: STF recebe manifesto a favor das cotas nas universidades

120 ANOS DA LUTA PELA IGUALDADE RACIAL NO BRASIL. MANIFESTO EM DEFESA DA JUSTIÇA E CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS

Exmo Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Gilmar Mendes

Brasília

A EFERVESCÊNCIA DAS COTAS NO BRASIL DO SÉCULO XXI

Aos 120 anos da declaração da abolição da escravatura, vivemos uma verdadeira efervescência na luta pela inclusão étnica e racial no ensino superior brasileiro: dezenas de universidades já implementaram sistemas de cotas, bônus ou outras modalidades de ações afirmativas, enquanto várias outras estão discutindo projetos similares.

As avaliações realizadas até o momento mostram que, sem sombra de dúvida, apenas nos últimos cinco anos houve um índice de ingresso de estudantes negros no ensino superior maior do que jamais foi alcançado em todo o século XX. A caracterização desse avanço sem precedentes em nossa história como um privilégio de raça, menospreza o fato de que as medidas responsáveis por esse cenário trouxeram um conjunto novo de oportunidades que estava vedada a milhões de pessoas que ocupam os estratos mais baixos de nossa sociedade.

No presente momento as iniciativas de inclusão racial e social no Brasil no campo do ensino superior contam com uma história rica e complexa, embora inconclusa, que certamente pode juntar-se ao repertório de outras notáveis conquistas ao redor do mundo. A história a que nos referimos se baseia em um processo concreto de luta pela igualdade após um século inteiro de exclusão dos negros do ensino superior, e não mais na controversa ideologia do mito de uma 'democracia racial' que, de fato, nunca tivemos. Todos esses avanços nos habilitam inclusive, a iniciar um diálogo horizontal e uma troca de experiências com outros países que também encontraram seus próprios caminhos de superação do racismo popular e institucional, da discriminação e da segregação, como a Índia, os Estados Unidos, a

África do Sul e a Malásia. E como nesses outros países, que periodicamente enfrentam fortes reações conservadoras, acreditamos que o nosso processo, ainda incompleto e em busca de constante aperfeiçoamento, deve manter seu curso e continuar a trazer para o interior das universidades brasileiras aqueles grupos sociais historicamente excluídos. É importante lembrar que hoje o debate é público e aberto, mas há cerca de duas décadas atrás o tema das ações afirmativas e do acesso dos negros ao ensino superior era um tema tabu para a elite brasileira. Tal avanço junto à opinião pública é notável, e não deve ser desprezado.

A demanda por políticas compensatórias específicas para os negros no Brasil não é recente e nem está baseada em qualquer modelo estrangeiro. Pelo contrário, insere-se na busca da justiça social em uma sociedade que historicamente se mostra racista, sexista, homofóbica e excludente. As cotas e o Prouni significam uma mudança e um compromisso ético do Estado brasileiro na superação de um histórico de exclusão que atinge de forma particular negros e pobres. A superação da posição da neutralidade estatal que podemos observar no Prouni é também aquela esperada diante do Projeto de Lei 73/99. Não se trata de leis raciais, como dizem os 113 anti-cotas, mas um posicionamento do Estado brasileiro coerente com os acordos internacionais de superação do racismo, de luta pelos direitos humanos dos quais o país é signatário.

A primeira apresentação formal de uma proposta por ações afirmativas surgiu justamente na Convenção Nacional do Negro Brasileiro, realizada em 1945 e 1946, no Rio de Janeiro. Um dos resultados desse evento foi o documento denominado “Manifesto à Nação Brasileira”. As reivindicações ali apresentadas foram publicadas no primeiro número do jornal Quilombo, dirigido pelo extraordinário intelectual, artista e político brasileiro Abdias do Nascimento, juntamente com o também grande intelectual e acadêmico Guerreiro Ramos. Um dos tópicos do “Manifesto” determinava como parte do programa definido pela Convenção “trabalhar pela valorização (sic) e valoração do negro brasileiro em todos os setores: social, cultural, educacional, político, econômico e artístico”. Para atingir esses objetivos, os editores do jornal Quilombo fizeram cinco proposições. A terceira proposição foi assim definida: “lutar para que, enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, sejam admitidos brasileiros negros, como pensionistas do Estado, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior do país, inclusive nos estabelecimentos militares”.

O que o “Manifesto à Nação Brasileira” propunha era uma ação afirmativa que se fundamentava na reparação dos danos causados pelo racismo da república brasileira, a qual havia decretado a igualdade formal sem oferecer nenhuma política concreta que ajudasse a superar a desigualdade fundante da condição sofrida pelos negros como cidadãos livres após 1889, que reconhecesse as terras dos quilombos e todas as formas de organização e produção (inclusive cultural e religiosa) que os escravizados constituíram em suas práticas de resistência e lutas por libertação. Pelo contrário, a linha de cor foi logo mobilizada diante dos fluxos de imigrantes europeus na ilusão – racista - de resolver o enigma – deixado em herança pela escravidão - da construção do “povo brasileiro” pelo seu branqueamento.

Embora o excedente de seu trabalho tenha sido responsável pela construção do patrimônio do próprio Estado Brasileiro, e sua cultura tenha ajudado a constituir a sociedade brasileira, após a instauração da República, a comunidade negra foi simplesmente abandonada pelos poderes públicos como se não tivessem um saldo devedor para com estes. Para completar o quadro funesto dos projetos da nossa Primeira República autoritária para com a população negra, ela transferiu recursos do Estado para a promoção de uma política imigratória baseada em critérios claramente raciais. Seu objetivo foi declarado diversas vezes por autoridades públicas, como o antigo diretor do Museu Nacional, João Batista Lacerda, que em 1916 previa o fim da população negra no Brasil em menos de um século, e o predomínio final do ‘sangue branco’. Apesar do empenho, o projeto autoritário e racista da Primeira República falhou. Os negros resistiram às práticas de extermínio, e hoje encontram-se presentes em todas as instâncias da vida nacional onde as barreiras raciais existentes, como o racismo institucional por exemplo, não impeçam sua liberdade de ação. Um dos mais importantes marcos na longa luta pelas cotas e outras formas de inclusão racial foi a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, que congregou em Brasília 50 mil manifestantes no dia 20 de novembro de 1995. No documento entregue pelas lideranças negras ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, estava incluída a seguinte demanda: “Desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta”. Foram necessários mais de 50 anos para que o programa de promoção da população negra exposta no jornal negro Quilombo começasse a se transformar em política de Estado: o ProUni, iniciado em 2005, e também o sistemas de cotas

nas universidades públicas, que oferecem bolsa para uma parcela dos egressos por esse sistema são herdeiros diretos dessa proposta e de sua renovação prática por parte de um dos mais generosos movimentos brasileiros, aquele dos pré-vestibulares populares. Foram os pré-vestibulares populares que começaram a fazer o que se transformou no ProUni, constituindo a base social que concretiza a demanda pelas cotas. Ou seja, foram os pré-vestibulares populares que concretamente mostraram que, com políticas concretas de inclusão racial, a diversidade pode começar enfim a constituir-se efetivamente, deixando de ser a retórica que encobre a discriminação de cor. Essas políticas públicas formam a base sobre a qual o Brasil pode se transformar em uma referência global extremamente positiva. A difusão das ações afirmativas é fruto de uma luta histórica e uma extraordinária mobilização social que produziu uma efervescência de debates em ambientes políticos e acadêmicos em todas as regiões do país. A colocação das cotas nas pautas de votações das Universidades brasileiras implicou mobilização, pressão, articulação e produção intelectual de idéias, argumentos, modelos e propostas de como promover a igualdade étnica e racial no ensino superior, em uma intensidade sem paralelo em nenhuma década passada da história do Brasil. Foi essa luta histórica, protagonizada pelo movimento negro, que levou o Estado Brasileiro a elaborar o “Plano Nacional de Combate ao Racismo e a Intolerância”, a assim denominada “Carta do Rio”, que foi o resultado de um debate amplo, interracial e interétnico, no processo preparatório para a III Conferência Mundial Contra o Racismo ocorrida em Durban, na África do Sul, conduzido ao longo dos anos de 2000 e 2001, e que determinou “que sejam implementadas ações afirmativas na área da educação como instrumento fundamental de promoção da igualdade” e, mais especificamente, “que sejam estabelecidas cotas para a população negra, nas universidades”. Entre as Universidades, as primeiras a instituírem cotas para negros, em 2002, foram a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), não por iniciativa própria, mas por meio de uma lei aprovada em 2001 na Assembléia Estadual do Rio de Janeiro. Mais uma vez foi decisivo o trabalho, do movimento negro, dos pré-vestibulares e outros setores, não apenas na proposição da Lei, mas também com ações judiciais e participações em todas as audiências públicas e debates internos que aconteceram nas duas Universidades. Ainda em 2002, a Universidade Estadual da Bahia (UNEB) adotou cotas na graduação e na pós-graduação a partir de uma

decisão do seu Conselho Universitário.

A partir daí outras universidades passaram a adotar cotas. Em 2003, a Universidade de Brasília tornou-se a primeira instituição federal de ensino superior a aprovar cotas para negros e a primeira também a tomar essa decisão exclusivamente com base na autonomia acadêmica, a partir de uma proposta apresentada em 1999.

Na recente história da luta pela inclusão racial, inúmeras outras iniciativas já demonstraram a pertinência e a acolhida pela sociedade organizada de idéias e projetos que propõem algum tipo de inclusão com recorte de raça. A repercussão positiva de tais iniciativas mostra que elas se adequam perfeitamente aos ideais de justiça partilhados por amplos setores da sociedade brasileira que vêem nas ações afirmativas uma forma legítima de democratizar o acesso de camadas excluídas da população a um tipo de bem (o ensino superior) que historicamente esteve sempre ao alcance de poucos. Os poucos que não coincidentemente partilham um mesmo nível de renda e uma mesma cor. Legitimadas socialmente e academicamente, e demonstrando a justiça, a pertinência, as vantagens de tal sistema, outras propostas de implementação de ações afirmativas surgiram ao longo de todo o território nacional. Ainda em 2003, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) aprovaram as cotas. Logo em 2004 a Universidade Federal da Bahia (UFBA) também aderiu ao sistema.

Começando então com uma meia dúzia de universidades com cotas em 2003, em 2007 já tínhamos mais de cinquenta instituições de ensino superior, entre universidades federais, estaduais, autarquias municipais e CEFETs que estabeleceram alguma modalidade ou mecanismos de acesso que direcionava uma porcentagem mínima de suas vagas a candidatos negros e indígenas. Dessa forma, contrariando todas as irresponsáveis previsões apocalípticas sobre uma suposta guerra racial, ou sobre a racialização de todos os aspectos da vida nacional, os projetos de implementação de ações afirmativas e outras formas de acesso da população negra ao ensino superior, apenas ganharam em legitimidade social.

Nesse sentido, o ano de 2007 foi especialmente importante para a consolidação das ações afirmativas como uma alternativa possível no repertório das políticas públicas para a democratização do ensino público no Brasil. Diversas

universidades no Sul do país, em um espaço de tempo de apenas poucos meses aprovaram sistemas cotas, contrariando um certo estereótipo de que os estados do Sul seriam especialmente racistas. Na verdade, como haveremos de enfatizar, a maior reação às cotas se dá no triângulo Rio de Janeiro - São Paulo - Minas Gerais. Eis um quadro atualizado da realidade dos sistemas de inclusão por ações afirmativas no ensino superior brasileiro, todos criados apenas nesta primeira década do presente século.

MAPA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR COM AÇÕES AFIRMATIVAS

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR COM AÇÃO AFIRMATIVA:

COTAS/NÚMERO DE VAGAS PARA INDÍGENAS

- 1) Universidade Federal do Pará/PA (50% para candidatos de escolas públicas, destes 40% para pretos e pardos)
- 2) Universidade Federal de Roraima/RR (60 vagas em licenciatura indígena para indígenas)
- 3) Universidade Federal de Tocantins/TO (5% para indígenas)
- 4) Universidade de Brasília/DF (20% para negros e 10 vagas para indígenas)
- 5) Escola Superior de Ciências da Saúde/DF (40% para candidatos de escolas públicas)
- 6) Universidade Federal da Grande Dourados/MS (60 vagas em licenciatura indígena para indígenas)
- 7) Universidade Federal do Maranhão/MA (25% para candidatos de escolas públicas, 25% para negros, 1 vaga para indígena e 1 vaga para deficiente físico em cada curso)
- 8) Universidade Federal do Piauí/PI (5% para candidatos de escolas públicas)
- 9) Universidade Federal de Alagoas/AL (20% para negros de escolas públicas, e destes 60% para mulheres)
- 10) Universidade Federal da Bahia/BA (45% para candidatos de ensino médio público, sendo 2% p/ indígenas, 37,5% para negros e 5,5% para outros candidatos de ensino médio público)
- 11) Universidade Federal do Recôncavo Baiano/BA (45% para candidatos de ensino médio público, sendo 2% p/ indígenas, 37,5% para negros e 5,5% para

outros candidatos de ensino médio público)

12) Universidade Federal de Juiz de Fora/MG (50% para candidatos de escolas públicas, e destes 25% para negros)

13) Universidade Federal do Espírito Santo/ES (40% para candidatos que cursaram quatro séries do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas e ter renda familiar até 07 salários mínimos)

14) Universidade Federal de São Paulo/SP (10% prioritariamente para negros de ensino médio público, se não houver preenchimento, completar com outros candidatos de escolas públicas)

15) Universidade Federal de São Carlos/SP (50% para candidatos do ensino médio público, sendo 35 % destes para negros e 01 vaga não cumulativa por curso p/ indígenas, progressivamente)

16) Universidade Federal do ABC/SP (50% para candidatos de escolas públicas, destas 27% para negros e 0,4% p/ indígenas)

17) Universidade Federal do Paraná/PR (20% para negros, 20% para candidatos de educação básica pública, 10 vagas para indígenas)

18) Universidade Federal Tecnológica do Paraná/PR (50% para candidatos de escolas públicas)

19) Universidade Federal de Santa Catarina/SC (20% para candidatos de educação básica pública, 10% para negros, prioritariamente de educação básica pública, e 6 vagas para indígenas)

20) Universidade Federal do Rio Grande do Sul/RS (30% para candidatos de escolas públicas, sendo metade para negros)

21) Universidade Federal de Santa Maria/RS (em 2008, 20% para candidatos de escolas públicas, 10% para negros, 5% para deficientes físicos e 5 vagas para indígenas)

22) Universidade Federal do Pampa/RS (em 2008, 20% para candidatos de escolas públicas, 10% para negros, 5% para deficientes físicos e 5 vagas para indígenas)

- BÔNUS:

23) Universidade Federal de Pernambuco/PE (10% a mais na nota, para candidatos de escolas públicas)

24) Universidade Federal Rural de Pernambuco/PE (10% a mais na nota, para candidatos de escolas públicas no interior de PE)

25) Universidade Federal do Rio Grande do Norte/RN (percentuais a mais para candidatos de escolas públicas, variáveis por curso)

26) Universidade Federal Fluminense/RJ (10% a mais na nota para candidatos de escolas públicas com exceção de colégios de aplicação, colégios federais, universitários e militares; reserva de 20% das vagas de licenciaturas em matemática, física ou química para professores da rede pública)

Em discussão: Universidade Federal de Uberlândia/MG, Universidade Federal de Mato Grosso/MT, Universidade Federal do Ceará/CE, Universidade Federal de Roraima/RR, Universidade Federal da Paraíba/PB, Universidade Federal de Goiás/GO, Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ, Universidade Federal de Ouro Preto/MG, Universidade Federal de Grande Dourados/MS, Universidade Federal de Sergipe/SE, Universidade Federal de Minas Gerais/MG

INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR COM AÇÕES AFIRMATIVAS

COTAS/NÚMERO DE VAGAS (indígenas)

27) Universidade Estadual do Amazonas/AM (80% para estudantes do Amazonas que não tenham curso superior completo nem o estejam cursando em instituição pública de ensino, destes, 60% para candidatos do ensino médio público)

28) Universidade Estadual do Mato Grosso/MT (25% para negros de escolas públicas ou privadas com bolsa)

29) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS (20% para negros, 10% para indígenas)

30) Universidade Estadual de Goiás/GO (20% para negros, 20% para candidatos de escolas públicas, 5% para deficientes ou indígenas)

31) Fundação de Ensino Superior de Goiatuba/GO (10% para candidatos de escolas públicas, 10% para negros e 2% para indígenas e portadores de deficiência)

32) Universidade Estadual de Pernambuco/PE (20% para candidatos de escolas

públicas, fora escolas técnicas federais e militares)

33) Universidade Estadual da Bahia/BA (40% para afrodescendentes do ensino médio público)

34) Universidade Estadual de Feira de Santana/BA (50% para candidatos com ensino médio e pelo menos dois anos do ensino fundamental (5ª a 8ª série) em escolas públicas e, dessas, 80% serão ocupadas por negros)

35) Universidade Estadual de Santa Cruz/BA (50% para candidatos de ensino médio público, dessas 75% para negros, 02 vagas para índios ou quilombolas em cada curso)

36) Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia/BA (50% para candidatos de escolas públicas, destes, 60% para negros e 5% para índios e seus descendentes)

37) Universidade Estadual de Minas Gerais/MG (20% para afrodescendentes, 20% para candidatos de escolas públicas, 5% deficientes físicos e indígenas, todos com baixa renda)

38) Universidade Estadual de Montes Claros/MG (20% para afrodescendentes, 20% para candidatos de escolas públicas, 5% deficientes físicos e indígenas, todos com baixa renda)

39) Universidade Estadual do Rio de Janeiro/RJ (20% para escola pública, 20% para negros e 5% deficientes físicos ou indígenas ou filhos de policiais mortos em serviço – até R\$ 630 per capita)

40) Universidade Estadual do Norte Fluminense/RJ (20% para escola pública, 20% para negros e 5% deficientes físicos ou indígenas ou filhos de policiais mortos em serviço – até R\$ 630 per capita)

41) Centro Universitário Estadual da Zona Oeste/RJ (20% para escola pública, 20% para negros e 5% deficientes físicos ou indígenas ou filhos de policiais mortos em serviço – até R\$ 630 per capita)

2) Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro/RJ (20% para escola pública 20% para negros e 5% deficientes físicos ou indígenas ou filhos de policiais mortos em serviço – até R\$ 630 per capita)

43) Centro Universitário de Franca/SP (20% para negros, 5% para candidatos de escolas públicas e 5% para deficientes)

44) Universidade Estadual de Londrina/PR (até 40% para candidatos de escolas públicas, destas até metade para negros, dependendo da demanda, 6 vagas para

indígenas)

- 45) Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR (10% para candidatos oriundos de escolas públicas e 5% para candidatos negros de escolas públicas e 6 vagas para indígenas integrantes das tribos paranaenses)
- 46) Universidade Estadual de Maringá/PR (seis vagas para indígenas integrantes das tribos paranaenses)
- 47) Universidade Estadual do Oeste do Paraná/PR (idem)
- 48) Universidade Estadual do Paraná/PR (idem)
- 49) Universidade Estadual do Norte do Paraná/PR (idem)
- 50) Universidade Estadual do Centro-Oeste/PR (idem)
- 51) Escola de Música e Belas Artes do Paraná/PR (idem)
- 52) Faculdade de Artes do Paraná/PR (idem)
- 53) Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana/PR (idem)
- 54) Fundação Faculdade Luiz Meneghel/PR (idem)
- 55) Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão/PR (idem)
- 56) Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procopio/PR (idem)
- 57) Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho/PR (idem)
- 58) Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho/PR (idem)
- 59) Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho/PR (idem)
- 60) Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí/PR (idem)
- 61) Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá/PR (idem)
- 62) Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória/PR (idem)
- 63) Centro Universitário de São José/SC (70% para candidatos que cursaram a 2ª e 3ª séries do ensino médio público de São José/SC)
- 64) Faculdade Municipal de Palhoça/SC (80% para residentes em Palhoça/SC e que cursaram a 3ª série do ensino médio em escola pública)
- 65) Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/RS (50% para candidatos de baixa renda – renda familiar per capita de até R\$ 410, 10% para deficientes físicos)

Bônus

- 66) Universidade Estadual de Campinas/SP (de uma média padronizada de 500 pontos, adiciona 30 pontos para candidatos de escolas públicas e 40 pontos se for também preto/pardo/indígena)

67) Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto/SP (de uma média padronizada de 500 pontos, adiciona 30 pontos para candidatos de escolas públicas e 40 pontos se for também preto/pardo/indígena)

68) Universidade de São Paulo/SP (3% a mais na nota para candidatos de ensino médio público)

69) Faculdade de Tecnologia de São Paulo/SP (3% a mais na nota para negros, 10% a mais para candidatos do ensino médio público e 13% a mais para negros do ensino médio público)

DISCUTEM: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/BA, Universidade do Estado de Santa Catarina/SC, Universidade Estadual do Pará/PA

55 Instituições de Ensino Superior Público adotam Ações Afirmativas Étnico-raciais.

42	IES	públicas	adotam	cotas
----	-----	----------	--------	-------

33	IES	públicas	adotam	cotas	étnico-raciais
----	-----	----------	--------	-------	----------------

TOTAL: 69 Instituições de Ensino Superior Público adotam Ações Afirmativas

O que esse quadro pressupõe é uma extraordinária mobilização e uma efervescência de debates ocorridos nos ambientes universitários em todas as regiões do país. Os projetos elaborados por estas instituições implicaram mobilização, pressão, articulação e produção intelectual de idéias, argumentos, modelos e proposições sobre como promover a igualdade étnica e racial no ensino superior, em uma intensidade sem paralelo em nenhuma década passada da história do Brasil.

A luta pelas cotas é uma explosão de criatividade e seus resultados positivos para a produção de conhecimento e ampliação dos saberes científicos e artísticos estão apenas no começo. Junto com os novos estudantes negros e indígenas que hoje ingressam nas universidades surgem novos temas de pesquisa, demandas por novos currículos e também demandas por mais professores negros e indígenas. Afinal, não somente os saberes africanos, afro-brasileiros e indígenas foram excluídos das nossas universidades que sempre reproduziram apenas os saberes europeus em uma relação claramente neo-colonial, mas o conjunto dos docentes

e pesquisadores sempre tem sido majoritariamente branco. A porcentagem média dos docentes das universidades públicas mais importantes do país raramente ultrapassa 1%. Assim, o grande movimento atual pelas cotas, que por enquanto cresce como uma frente fragmentada e articulada de autônomos em cada campus de cada cidade e estado do país conduz inevitavelmente a uma meta geral, já vislumbrada: que as medidas de inclusão de negros e índios possam ocorrer em todas as universidades públicas. Os diferentes projetos de inclusão elaborados pelas várias universidades têm se caracterizado pela variedade de modelos, baseados em reflexões locais, e levando em consideração as necessidades de atendimento e as formações sociais particulares de cada região. A diversidade e a criatividade das propostas são conseqüências claras do envolvimento tanto dos setores acadêmicos com a comunidade nas quais elas estão inseridas, assim como do diálogo inter-racial que lhes dão origem e estão na base da legitimidade que as tornaram possíveis. Tais projetos atestam a motivação de vários setores da sociedade em tentar encontrar soluções adaptadas à realidade da discriminação, do racismo e da exclusão locais. O empenho e as dificuldades que enfrentaram as dezenas de Comissões e Grupos de Trabalho que foram criadas nas comunidades universitárias de Norte a Sul do país nos últimos anos para a implementação dos projetos de ação afirmativa, nos remetem às diversas associações e confederações abolicionistas que surgiram no Brasil ao longo da década de 1880. Em ambos os casos, trata-se de um tipo de aliança marcada pela diversidade étnica, política e social que concentra esforços para a viabilização de projetos que visam não a desagregação da sociedade brasileira ou à guerra racial (como defendem nossos opositores do presente assim como os opositores da Abolição da escravatura no passado), mas para a inclusão de um maior número de pessoas no campo de alcance dos recursos que lhes permitam desfrutar de todas as possibilidades dos direitos de cidadania. As dezenas de comissões e grupos de trabalho que foram criados nas universidades de norte a sul do país congregaram negros, brancos, indígenas, estudantes, professores, funcionários, organizações do movimento negro, pré-vestibulares, sindicatos, comunidades de terreiro, irmandades, congados, maracatus, escolas de samba, associações de quilombolas, organizações indígenas. As universidades públicas, sobretudo as federais, historicamente muito fechadas à participação da sociedade, foram e estão interpeladas e levadas a dialogar, de um modo franco e criativo, com as comunidades negras e indígenas, em uma intensidade e horizontalidade raras no Brasil.

O movimento atual pelas cotas, de dimensão verdadeiramente nacional, já marca um episódio igualmente importante na luta por justiça social na história do Brasil Independente. Guardadas as devidas proporções (pois trata-se de um movimento absolutamente pacífico e baseado estritamente no convencimento através do debate racional nos espaços públicos), é equivalente, em entusiasmo e energia, ao movimento de consolidação da Constituição na Índia, aos movimentos pelos direitos civis nos Estados Unidos e ao movimento de Verdade e Reconciliação que mobilizou a África do Sul com a queda do apartheid . Atualmente, o país conta com mais de 20 mil cotistas negros cursando a graduação em universidades brasileiras de todas as regiões. Paralelamente a esse grande movimento de inclusão racial nas universidades públicas, funciona desde 2005 o ProUni, que abre as portas das universidades para jovens de baixa renda, com uma porcentagem, entre eles, de negros, através de um sistema de bolsas do Ministério da Educação. Somente em três anos o ProUni já alocou 440.000 bolsas e conta com mais de 380.000 alunos, assim distribuídos segundo a classificação do IBGE:

Branco	181.932
Pardo	123.742
Pretos	47.918
Amarelos	7.701
Indígenas	961
Não-informados	23.003

Se juntarmos os dois movimentos de abertura do ensino superior para brancos de baixa renda e para os não-brancos, as cotas nas universidades públicas e o ProUni em apenas cinco anos serão capazes de colocar quase meio milhão de estudantes negros que ingressarão no mercado ou na pós-graduação, levando consigo a esperança pessoal e familiar, num acontecimento de proporções monumentais, sem paralelo qualquer na história da sociedade brasileira.

RESSENTIMENTO E NEGATIVIDADE: AS REAÇÕES CONTRA AS POLÍTICAS DE COTAS PARA NEGROS NAS UNIVERSIDADES

1. Os 113 Anticotas

A hipocrisia daqueles que pretenderam que o Brasil se transformasse – do dia para a noite – de último grande país escravocrata em exemplo mundial de harmonia racial e dos que hoje, na mesma linha, declaram que séculos de escravidão não deixaram nenhuma herança “racista” em nosso País se desenvolve a partir de uma série de falácias históricas, sociológicas e políticas. No plano histórico, escamoteia-se o duro e dramático trabalho e as lutas do movimento negro e outros movimentos anti-racistas para construir um novo e material horizonte de igualdade racial. Ignoram-se até as dificuldades que a própria retórica da harmonia racial encontrou para afirmar-se. No nível sociológico e antropológico, usam-se as falácias do discurso do racismo biológico para negar a existência do racismo ao invés de reforçar a luta contra essa monstruosidade que a racionalidade moderna produziu: a existência de movimentos anti-racistas e de leis de repressão da discriminação racial não se baseia no reconhecimento da existência das raças, mas na necessidade de combater as discriminações geradas por esse pensamento que se pretende científico. Enfim, no nível político, eles cometem uma tríplice impostura: i) dizem que no Brasil apenas existe uma questão social, ou seja, ignoram a correlação sistemática que todos os estudos estatísticos indicam entre linhas de cor e curvas da pobreza, bem como que as cotas promovem também os outros segmentos de população discriminados pelo atual sistema de acesso ao ensino superior; ii) afirmam o mérito como único critério republicano, o que é duplamente falso: porque uma sociedade democrática sabe que o mérito deve ser um ponto de chegada e não um ponto de partida e é exatamente nessa medida que a democracia será sempre mais estável e mais próspera; porque toda política de desenvolvimento do conhecimento implica em sistemas de cotas (bolsas!) justamente destinadas a promover a excelência pelo subsídio a determinados segmentos de população; iii) reivindicam o pacto republicano, mas ignoram que tal pacto não é algo dado, mas um algo que precisamos construir para avançarmos nas conquistas democráticas. Neste ano fomos novamente surpreendidos, no dia 28 de abril passado, com mais um Manifesto intitulado “113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as Cotas Raciais”, entregue a este Supremo Tribunal Federal em apoio à Ação de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) pelo Partido Democratas. O teor do manifesto amplia pontos já tratados ligeiramente em um Manifesto anterior, intitulado “Todos são Iguais na República Democrática”, entregue ao Congresso Nacional no dia 30 de maio de 2006 pelo mesmo grupo de pessoas, naquela vez

insurgindo-se contra o PL da Lei de Cotas e contra o Estatuto da Igualdade Racial. Mas quem são, e a quem representam os 113 que exigem a expulsão de 440 mil estudantes negros e de baixa renda das universidades brasileiras? Apesar de se apresentarem como “intelectuais da sociedade civil, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros e outros movimentos sociais”, eles são basicamente acadêmicos: 80 deles são professores universitários e pesquisadores; desses 80, apenas um é negro. Representam, portanto, uma pequena parte da elite acadêmica branca centrada no eixo Rio de Janeiro-São Paulo que solicitam o retorno ao estado de exclusão do racismo institucional que imperava indiscriminadamente nas universidades brasileiras, e a manutenção dos índices de presença da população negra que existia há 10 anos atrás. Que o patronato das escolas particulares, que lucram com os padrões de exclusão educacional existentes façam tal exigência, é perfeitamente compreensível. Que professores universitários, majoritariamente de instituições públicas de ensino superior, sindicalistas e ativistas do movimento negro partilhem exatamente esse mesmo projeto de aumento da desigualdade, é algo difícil de se justificar à opinião pública. No caso específico desses acadêmicos, há uma dimensão ético-política grave na sua postura. Por um lado, recebem verbas importantes para pesquisa das instituições públicas de fomento; e por outro, aliam-se as instituições privadas que nem sequer participam do esforço pela expansão e democratização do acesso ao ensino superior brasileiro. Outro ponto importante é que os 113 se definem como “intelectuais da sociedade civil, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros e outros movimentos sociais”. Significativamente, não incluem o segmento dos estudantes. Um grupo de 80 educadores que se aliaram a sindicalistas, empresários e ativistas, mas não conseguiram estabelecer nenhuma parceria com os estudantes! Cometeram um lapso, de fato, porque há uma estudante entre os 113. Aqui fala o inconsciente político desse grupo. É preciso saber, no entanto, o que essa solicitação significa. Nem mesmo nos anos mais duros as universidades da África do Sul eram tão segregadas como as universidades brasileiras no período de sua assim chamada tradição republicana igualitária a que os opositores das ações afirmativas glorificam. Mas a representatividade desse grupo de professores e pesquisadores é menor do que se imagina. Eles não falam nem mesmo pela maioria dos professores das instituições de onde se originam. Por outro lado, não resta dúvida de que este grupo não representa nem minimamente a comunidade negra brasileira. As

associações civis, culturais e religiosas negras, os vários setores do movimento negro organizado, os pesquisadores, docentes e estudantes negros, todos em sua esmagadora maioria assinam o nosso manifesto. A posição que sustentamos no presente Manifesto tem como premissa a valorização da diversidade racial e social na produção e na disseminação das idéias. Este é um dos motivos que justifica a defesa das cotas e de outras modalidades de ação afirmativa. O que questionamos é a supremacia de pessoas brancas no corpo discente e, mais ainda, docente das universidades brasileiras. Sendo assim, não nos é possível deixar de analisar o Manifesto ao qual nos opomos nos termos de sua composição. Seus signatários, que aderem ao projeto educacional defendido pela instituição representativa das escolas particulares, as quais tentam agora barrar os projetos de inclusão racial e social em andamento, reproduzem o mesmo padrão de exclusão racial existente nas universidades brasileiras antes das cotas: 90% de brancos e 10% de não-brancos. Os paralelos entre o contexto do abolicionismo e o da luta pelas ações afirmativas são por demais sugestivos para serem ignorados. Entre esses dois diferentes contextos, reproduz-se a mesma desigualdade no que se refere à distribuição da economia, da política, do poder acadêmico e do midiático. Em 1885, por exemplo, quando caiu o gabinete Dantas e com ele o projeto mais favorável ao abolicionismo, Prudente de Moraes, com sua tendência mais de centro, propôs que as províncias mais progressistas avançassem a seu modo no caminho da abolição sem esperar por São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde se concentravam os grupos escravocratas mais poderosos, e que controlavam os dois gabinetes conservadores pós-Dantas, a saber, Saraiva e Cotegipe. A base de origem dos signatários também obedece à mesma lógica de concentração do poder. Praticamente um terço do total de assinantes vem da UFRJ (16), USP (11) e Unicamp (5), com adesões importantes da UFMG. Grandes expoentes dessas instituições, sobretudo das áreas de Ciências Sociais e Humanidades, têm se mobilizado intensamente na mídia, como se representassem a posição oficial dessas universidades. Em certo sentido, as imagens públicas da UFRJ, da USP, da Unicamp e da UFMG foram seqüestradas por um pequeno e muito influente grupo de professores a ponto de elas simbolizarem a resistência às cotas, ficando silenciada até agora uma corrente pró-cotas que existe e que também se mobiliza no interior dessas importantes universidades. Significativamente, a maior reação aos projetos de inclusão racial e social iniciado

em 1999, está concentrada ainda hoje nas universidades mais importantes dos mesmos três estados onde os mais poderosos escravocratas do país no século XIX bradaram furiosamente contra a Lei dos Sexagenários, a Lei do Ventre Livre e, mais ainda, contra a Abolição. O poder acadêmico que se opõe aos projetos de inclusão, com enorme influência no MEC, no CNPq, na CAPES, no Executivo como um todo e na mídia hegemônica, está quase que totalmente concentrado nos Estados do Sudeste. Em 8 anos de lutas pelas cotas vemos a repetição do padrão conservador das elites dessa região, enquanto as demais têm aderido paulatinamente aos projetos de inclusão racial nas universidades.

2. Manipulando o sonho de Martin Luther King.

Como no Manifesto de 2006, os anticotas retomam agora o famoso discurso de Martin Luther King, “eu tive um sonho”. O que não dizem é que King sempre calçou o seu sonho universalista na necessidade de reparações e políticas compensatórias, inclusive de cotas. Três anos antes de pronunciar o discurso do sonho, King havia visitado a Índia a convite pessoal de Nehru, tendo oportunidade de conhecer de perto o sistema de cotas para os dalits (intocáveis). Lembremos inclusive que a política de cotas foi inventada na Índia por B. R. Ambedkar, um dos fundadores da nação indiana ao lado de Nehru e Gandhi. Ambedkar foi o relator da Constituição indiana e introduziu cotas para os dalits diretamente no texto constitucional. Em um texto publicado na revista Nation em 1961, King relatou entusiasmado o modo com que o jovem Estado indiano enfrentou a sua dívida histórica aos séculos de racismo e discriminação pautando suas políticas públicas “não somente pela igualdade, mas por tratamento especial de modo a permitir que as vítimas da discriminação saltassem do atraso à competência. Assim, milhões de rúpias são reservadas anualmente para bolsas, empréstimo e oportunidades especiais em emprego para os intocáveis”. E concluiu, fascinado: “Quem dera nós aqui nos Estados Unidos tivéssemos alcançado esse nível de moralidade” (Equality now: the President has the Power. Em: A Testament of Hope).

Em outro momento, voltou a advogar medidas de ação afirmativa: “Uma sociedade que tomou medidas especiais contra o negro por centenas de anos deve agora tomar medidas especiais para ele, para prepará-lo para competir em bases iguais e justas” (Where we go from here). E numa entrevista famosa para a revista Playboy no ano de sua morte, King defendeu abertamente o sistema de

cotas: “Se uma cidade tem 30% de população negra, é lógico supor que os negros devem ter pelo menos 30% dos postos de trabalho de todas as firmas; e trabalho em todas as categorias e não somente nas áreas mais humildes”.

3. O suposto fracasso das ações afirmativas nos Estados Unidos

Os 113 cidadãos citam apenas o livro de Thomas Sowell (escondendo as dúzias de resenhas especializadas que demoliram as suas teses) para afirmar categoricamente que “as cotas aciais nos Estados Unidos não contribuíram em nada para reduzir desigualdades, mas aprofundaram o cisma racial que marca como ferro em brasa a sociedade norte-americana”. Deixando de lado a retórica apocalíptica e inflamada do ferro em brasa, o fato é que Sowell praticamente não apresenta dados, nem quantitativos nem etnográficos, para fundamentar sua rejeição ideológica e política às ações afirmativas, onde quer que elas tenham sido implementadas. Existe uma grande unanimidade na academia norte-americana que o estudo mais sistemático, fidedigno e autorizado feito até hoje sobre o impacto das ações afirmativas nos Estados Unidos foi aquele coordenado por William Bowen e Derek Bok, ex-reitores, respectivamente, das Universidades Princeton e Harvard, que conclui ter sido o impacto do sistema de ações afirmativas na promoção da igualdade racial extraordinário.

Eis uma síntese de suas conclusões, apresentada na obra de Joaquim Barbosa Gomes e que deve ser mais divulgada no Brasil: “o percentual de negros formados em Universidades e escolas profissionais pulou, entre 1960 e 1995, de 5.4% para 15.5% do total de graduados; nas faculdades de Direito o progresso foi de 1% para 7.55%, ou seja, mais de 700%; em Medicina, de 2.2% em 1964, para 8.1% em 1995; as empresas americanas em geral, que o início dos anos 60 não tinham negros em cargos executivos [como no Brasil em 2000!], atualmente abrigam 8% de negros nas posições de executivos e administradores; o número total de agentes públicos eleitos negros (governadores, prefeito, delegados, juízes, promotores, xerifes etc) passou, entre 1965 e 1995, de 280 para 2.987!” (Ações Afirmativas e Princípio Constitucional da Igualdade, pág. 114).

4. O Conceito de Raça e as Políticas de Inclusão

A parte do documento dedicada à genética é particularmente confusa e inútil, além de contraditória para os seus próprios objetivos. Seu interesse é minar a

realidade da diferença entre os seres humanos pelo fenótipo e demonstrar a mestiçagem genética que caracteriza a todos nós, da espécie homo sapiens sapiens. Com isso, pretendem invalidar a possibilidade de que se adotem cotas para negros nas universidades ao “demonstrar” que “cientificamente” não existem negros. Para tanto, passam a afirmar que há negros com carga genética mais europeia que africana – obviamente, uma carga genética que não se revela na aparência física da pessoa. Querem retirar a mestiçagem do seu lugar exteriorizante, isto é, do sentido comum de que uma pessoa é “mestiça” quando sua aparência não é nem de um branco nem de um negro e colocá-la em um lugar invisível de porcentagens de matéria genética somente detectada em laboratório. “Apenas 5% da variação genômica humana ocorre entre as chamadas ‘raças’. Ademais, somente 0.01% do genoma humano varia entre dois indivíduos. Em outras palavras, toda a discussão racial gravita em torno de 0,0005% do genoma humano!” (Sérgio Pena e Maria Cátira Bortoloni, “Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas?” Estudos Avançados, v. 18, n. 50, 2004, p. 46).

E para que insistir em negar aquilo que ninguém afirma? A quem estão atacando realmente? Não a nós, certamente, porque os defensores das cotas jamais falamos em raça no sentido biológico do termo. Somos nós, que defendemos políticas públicas para a comunidade negra, que enfatizamos ser o racismo brasileiro o resultado histórico de uma discriminação dos brancos contra as pessoas de fenótipo africano. Foi essa representação social negativa que influenciou a exclusão dos negros do ensino superior, daí a necessidade de políticas compensatórias para as pessoas que são vítimas dessa mesma representação. Paradoxalmente, eles também enunciam a inutilidade do argumento genético para o conceito social e histórico de raça: “Por outro lado, mesmo não tendo o conceito de raças pertinência biológica alguma, ele continua a ser utilizado, qua construção social e cultural, como um instrumento de exclusão e opressão. Independente dos clamores da genética moderna de que a cor do indivíduo é estabelecida apenas por um punhado de genes totalmente desprovido de influência sobre a inteligência, talento artístico ou habilidades sociais do indivíduo e talvez a principal fonte de preconceito.” (id.ibid.)

Diante disso, é totalmente irrelevante invocar marcadores de DNA para concluir que “em 2000, existiam cerca de 28 milhões de afrodescendentes entre os 90,6

milhões de brasileiros que se declaravam “brancos” e que, entre os 76,4 milhões que se declaravam “pardos” ou “pretos”, 20% não tinham ancestralidade africana.” Sabemos muito bem que isto nada tem a ver com racismo. O jovem dentista negro que em 2005 foi confundido, em São Paulo, com um assaltante, poderia estar nesse contingente genético de “falsos negros” – o que de nada teria servido, pois a polícia o fuzilou devido a sua aparência de negro e não por sua carga genética.

Não resta dúvida de que o texto lança mão da genética para descaracterizar a identificação de uma pessoa como negra, e com isso questionar a possibilidade da efetivação de uma reserva de cotas para negros. Contudo, o artigo citado no Manifesto nos apresenta a seguinte afirmação: “Tendo em vista a nova capacidade de se qualificar objetivamente, por meio de estudos genômicos, o grau de ancestralidade africana de cada indivíduo, pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas? Prima facie poderia parecer que sim, mas a nossa resposta é um enfático NÃO!” (id.ibid.)

Contraditoriamente, para seus interesses, retiram a importância da sua ciência para o debate em que se envolveram. Mais surpreendente ainda é o que afirmam na página seguinte do mesmo artigo: “Não compete à genética fazer prescrições sociais. A definição sobre quem deve se beneficiar [dessas medidas] deverá ser resolvida na esfera política, levando em conta a história do país, o sofrimento de seus vários segmentos e análises de custo e benefício.” (p. 47)

Se os próprios cientistas admitem que a genética não pode definir quem são os beneficiados das cotas, para que gastar uma página do manifesto falando de DNA mitocondrial? E como pode então um dos colegas dos geneticistas citados, e que também assina o Manifesto, fazer a seguinte afirmação: “Nós estudamos o material genético de um grupo de negros e pardos de Porto Alegre que apresentou mais de 50% de ancestralidade européia. A coisa é mais complicada no Brasil. É claro que um estudante pode solicitar uma análise de seus marcadores de DNA nos Estados Unidos e na Europa, já que ainda não se faz esse tipo de exame aqui, e reivindicar uma vaga nas cotas” (O Globo, 10 de fevereiro de 2006).

Esse professor parece não compreender o argumento dos seus próprios colegas, que pelo menos admitem o efeito social do fenótipo. A conclusão é simples: não é

a ciência genética que fundamenta a rejeição às cotas desses cientistas que fazem parte dos 113, mas a sua posição ideológica e política enquanto cidadãos. Mais uma vez oscilantes entre falar do material genético e do fenótipo, os anticotas requeimam a matéria sensacionalista dos gêmeos que foram identificados diferentemente pela comissão da UnB em 2007. Seu argumento é frágil, pois esconde o principal: independentemente do equívoco da comissão em relação a dois candidatos, o fato é que essa universidade já conta com 3000 estudantes cotistas negros em pleno processo de formação e sem nenhuma crise constatada. Mesmo que tivesse acontecido uma dúzia de incidentes como esse, ainda assim a porcentagem de erros das cotas na UnB como política pública continuaria baixíssima.

Os argumentos genéticos são invocados ainda na tentativa de desqualificar a reivindicação por reparações aos descendentes de escravos no Brasil. Daí chegam a afirmar que “não é legítimo associar cores de pele a ancestralidades e que as operações de identificação de “negros” com descendentes de escravos e com “afrodescendentes” são meros exercícios da imaginação ideológica.” Não é legítimo em que sentido? Se uma pessoa negra é vítima de racismo e se tivemos um passado de 350 anos de escravidão, é mais que do que legítimo tentar eliminar a obra da escravidão, que é a discriminação sofrida até hoje pelos que portam a aparência física dos africanos escravizados.

O BRASIL NO CONTEXTO MUNDIAL DAS REPARAÇÕES

O Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas para a Eliminação do Racismo trabalha justamente nesta direção: a escravidão é considerada, como o holocausto judeu, um crime contra a humanidade imprescritível e por isso insta os países da Diáspora Africana nas Américas e no Caribe a desenvolver políticas de ações afirmativas para os descendentes de africanos escravizados – o Brasil, lembramos, foi o país que mais escravizou africanos e foi o último a abolir a escravidão. Tratar aqueles afrodescendentes brasileiros de “meros exercícios de imaginação ideológica” é, por um lado, um insulto à memória dos escravos brasileiros e de seus descendentes atuais (como se não existisse memória oral nas nossas milhares de comunidades negras). Mais ainda, demonstra o atraso político, em pleno século XXI, quando se observa um esforço mundial por superar o racismo, a escravidão, o colonialismo e o imperialismo que culminaram no século XIX.

Prestar conta do seu passado racista, colonialista e genocida diante dos escravizados e dos povos indígenas originários é uma discussão política que atravessa atualmente os cinco continentes, e esses 113 querem calar essa discussão no Brasil. Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, México, Colômbia, Venezuela, Bolívia, Argentina, Nova Zelândia, Austrália, Malásia, Índia, África do Sul, dentre tantos outros países, não estão “fabricando raças”, mas enfrentando os seus racismos históricos.

A posição dos 113 é paralela à da elite conservadora que reage desesperadamente para manter o poder que acumulou no período da escravidão, do colonialismo e das repúblicas branqueadas ou excludentes construídas em um momento político ultrapassado e que agora são obrigadas a enfrentar as demandas de uma agenda política que exige justiça social, convivência multi-étnica e multi-racial, com divisão proporcional de poder e de riqueza.

Como plataforma internacional, o Manifesto dos 113 isola o Brasil atual das forças progressistas do mundo, como os Manifestos escravocratas isolaram o Brasil no século XIX. A maior vergonha de sua posição é negar que a condição de branco signifique vantagem na vida brasileira. Como não querem admitir os privilégios da brancura em um país racista, invocam a ciência para decretar que “não existe raça”; logo, não existe raça branca; logo, ninguém é branco. Felizmente, essa tergiversação cada vez convence menos; tanto assim que as políticas de cotas para negros são uma realidade que cresce e contam com a aprovação da maioria da população brasileira.

Argumentos barrocos e bizantinos tentam escamotear a realidade. E na medida em que se apegam a esse universalismo vago que silencia os genocídios causados pelo colonialismo e a escravidão, se esses 113 estivessem na Nova Zelândia, seriam contra as políticas públicas para os Maoris; se estivessem na Austrália, se oporiam às Comissões do Estado de reparação para os aborígenes; se estivessem no Canadá, reagiriam contra as vagas especiais para os Inuit no Congresso e nas universidades; se estivessem na Índia, não aceitariam que o Estado desse nenhum apoio especial aos intocáveis. Enfim, seu perfil político e ideológico é o da elite neocolonialista dos quatro cantos do mundo.

O Manifesto dos 113 termina com uma visão catastrófica das relações raciais que mais parece um desejo dos assinantes, tal seu deslocamento da realidade: “leis raciais não ameaçam uma ‘elite branca’, conforme esbravejam os racialistas, mas

passam uma fronteira brutal no meio da maioria absoluta dos brasileiros. Essa linha divisória atravessaria as salas de aula das escolas públicas, os ônibus que conduzem as pessoas ao trabalho, as ruas e as casas dos bairros pobres”. Estamos aqui, nos limites do delírio. UnB, UERJ, UENF, UFPR, UFAL, UNEB, todas têm cotas para negros há 5 anos e não há indícios de que essa linha divisória tenha se instalado. A palavra que já se estabeleceu para designar os estudantes negros, cotistas é justamente “cotistas”, e este termo técnico-burocrático é empregado quando se trata de discutir aspectos concretos dessa política pública. Não há nenhuma nova “lei racial” operando quando os cotistas e seus colegas brancos tomam ônibus ou caminham pelas ruas, a não ser o racismo brutal cotidiano que todos bem conhecemos pelas páginas dos jornais e sobre a qual podemos refletir a partir dos sucessivos mapas da Desigualdade confeccionados pelo IPEA com base nos dados do IBGE.

Admitir alunos negros como cotistas não implica nenhuma “crença na raça” como eles alegam (quantas vezes termos que repeti-lo?) e nem na fabricação de “raças oficiais”. Chegam, além disso, a afirmar que o sistema de cotas “inocula na circulação sanguínea da sociedade o veneno do racismo, com seu cortejo de rancor e ódio”. Aqui, querem nos enganar como se esse veneno ainda não existisse na sociedade brasileira e que somente agora está sendo introduzido pelo sistema de cotas. Em que evidências recentes brasileiras se baseiam para defender uma perspectiva de convivência inter-racial tão negativa? Quem está cheio de rancores e ódios? Os cotistas? Não temos notícia disso. Seus colegas brancos?

Até agora a convivência inter-racial nas universidades com cotas tem sido relativamente tranqüila. A sociedade brasileira que majoritariamente aprova as cotas? Ou será a imaginação ideológica dos 113? Essa retórica da catástrofe é exatamente a mesma que circulava no Brasil republicano na última década da escravidão quando crescia o movimento abolicionista. Em um artigo famoso, publicado no dia 6 de agosto de 1888, no jornal Cidade do Rio, José do Patrocínio respondia os escravistas que anunciavam caso a abolição ocorresse: seria o fracasso da lavoura e todos os capitais se retrairiam. Patrocínio mostrou que as exportações cresceram nos meses seguintes à abolição e a alfândega arrecadou mais que nos meses equivalentes de 1887. Nas palavras do grande abolicionista: “Infelizmente, os escravistas puseram e os fatos dispuseram. Todas as profecias de terror foram desmentidas.” (Campanha

Abolicionista, Fundação Biblioteca Nacional, 1996, p. 240.)

AS COTAS SÃO CONSTITUCIONAIS

A Constituição de 1988, com base no pluralismo, valor fundamental para o surgimento e a preservação das sociedades democráticas, marca um significativo avanço para a efetividade dos direitos dos brasileiros pertencentes a grupos tradicionalmente excluídos. Por diversos de seus dispositivos, a Lei Maior rompe com o mito da democracia racial, assegurando o direito à diferença, ao reconhecer e valorizar as especificidades étnico-raciais, sociais, religiosas e culturais dos povos que compõem o Brasil. Em relação à igualdade, nosso sistema constitucional, priorizando os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, estabeleceu a isonomia não somente em sentido formal, mas também em sentido material (art. 3º, inciso III). O constituinte, ancorado nos princípios fundadores da República, reconheceu o profundo quadro de injustiças que atrelam o país ao atraso e estabeleceu objetivos fundamentais a serem alcançados pelo Estado por meio de ações que se consubstanciem em políticas públicas de promoção da cidadania. Atentemos ao que diz a doutrina mais abalizada: “A definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos encravados na cultura dominante na sociedade (...). A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias” (Carmem Lúcia Antunes Rocha, Ação Afirmativa- O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica, in Revista Trimestral de Direito Público. n. 15:18). No mesmo sentido: “Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego” (Gomes, Joaquim Barbosa. In: Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Renovar, 2001). Por derradeiro temos ainda: “Não basta não discriminar. É preciso viabilizar – e encontrar, na Carta da República, base para fazê-lo – as mesmas oportunidades.

Há de ter-se como página virada o sistema simplesmente princípio lógico. A postura deve ser, acima de tudo, afirmativa. E é necessário que essa seja a posição adotada pelos nossos legisladores. [...]. A neutralidade estatal mostrou-se nesses anos um grande fracasso; é necessário fomentar-se o acesso à educação [...]. Deve-se reafirmar: toda e qualquer lei que tenha por objetivo a concretude da Constituição Federal não pode ser acusada de inconstitucionalidade" (Cf. Mello, Marco Aurélio. Óptica Constitucional – A igualdade e as Ações Afirmativas. In: Revista latino americana de Estudos Constitucionais, v. 01, BeloHorizonte Del Rey, 2003, p 11-20).

Essas ações, que são erigidas pelo próprio sistema normativo, para se tornarem legítimas, devem estar revestidas na proporcionalidade. Nesse cenário, elementos como sexo, raça, credo religioso, dentre outros, podem servir de base ao *discrímen* na esfera normativa, desde que haja equivalência e equilíbrio entre a norma e seus fins. Por isso, o legislador, ao criar as políticas de cotas, buscou dar efetividade aos objetivos estabelecidos na própria Constituição, consagrando o conteúdo jurídico, democrático e também afirmativo da igualdade. Em relação ao princípio do mérito, devemos ressaltar que o mesmo vem sendo apregoadado pelos adversários das cotas como uma idéia abstrata e autônoma, desvinculada de qualquer causalidade social, a flutuar num vácuo histórico. Essa idéia está a merecer reformulação drástica e urgente. As universidades que adotaram cotas buscam levar em consideração a história dos atores envolvidos na corrida imposta pelo vestibular. Tanto assim é que estes certames vêm passando por reformulações, buscando levar em consideração, como critérios plúrimos de ingresso na universidade, o mérito de trajetória, ou seja, os dados históricos dos candidatos às vagas oferecidas pelas instituições de ensino superior. Isso implica, em um primeiro momento, assimilar o caráter substantivo do princípio da igualdade, para, a seguir, privilegiar o mérito objetivo. Ressalte-se ainda que os estudantes promovidos pelas políticas de inclusão precisam alcançar os padrões objetivos de avaliação estabelecidos pelas universidades. Nesse sentido é que as cotas estão em perfeita sintonia com o mérito descrito no artigo 208 V da Constituição.

Não podemos perder de vista que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810 - de 8 de dezembro de 1969), a qual estabelece em seu artigo 4º: "Não serão consideradas discriminações raciais as medidas especiais tomadas com o único

objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em conseqüência, á manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos". Também devemos ressaltar a importância do pioneirismo desta Corte ao adotar administrativamente as políticas de cotas raciais através da Concorrência para contratação de profissionais de serviços de jornalismo - 3/2001, pela qual 20% das vagas eram destinadas aos negros.

Por esses fundamentos, entendemos que as cotas são perfeitamente constitucionais, pois se afirmam numa postura capaz de realizar – política e juridicamente – o princípio do pluralismo, informador da educação pelo nosso sistema constitucional, e assimilar o que vem sendo preconizado pela comunidade jurídica, como se extrai das dezenas de decisões judiciais favoráveis às políticas de cotas, gradualmente consolidadas nos Tribunais dos Estados e Regiões onde existem universidades que implementaram essas políticas de inclusão.

PELA IGUALDADE RACIAL PLENA E IRRESTRITA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

A luta pela igualdade racial e a justiça inclusiva no Brasil iniciou-se no mesmo dia 13 de maio de 1888. Ainda comemorando a abolição, as associações e os intelectuais negros começaram a se mobilizar para recuperar a desvantagem que os escravos e seus descendentes haviam acumulado ao longo de 350 anos de opressão e de resistência.

Encontramo-nos atualmente em um momento de encruzilhada dessa luta: por um lado, é lícito dizer que estamos agora no melhor ano de todos já vividos pela comunidade universitária afro-brasileira. Com todo o racismo e toda a exclusão hoje existente no ensino superior, temos mais jovens negros e de baixa renda nas nossas universidades neste semestre de 2008 do que tínhamos em 2007 e assim retrospectivamente.

Acreditamos ter apresentado argumentos sólidos em favor da justiça e da constitucionalidade das políticas reparatórias de inclusão atualmente em curso. Mostramos igualmente a fragilidade e a imprecisão dos argumentos da pequena

elite acadêmica branca que ainda reage a um processo histórico de proporções grandiosas. Sobre os 113 reacionários ao ProUni e às cotas, queremos enfatizar o seguinte: nada têm a propor a não ser adiar para um futuro incerto – quem sabe para daqui a 120 anos – a possibilidade de uma igualdade de oportunidades entre negros, brancos e indígenas no Brasil. Literalmente, o caminho por eles apontado é um caminho regressivo. Seu horizonte é o 13 de maio de 1888: a promessa vazia e fria de uma igualdade que não existia e que não se cumpriu após 120 anos. Confiamos, contudo, que esta Corte rejeitará a debilidade argumentativa e o atraso histórico embutidos nesta ADI.

A perspectiva, portanto, é de avançar cada vez mais na direção de um ano acadêmico em que a proporção de estudantes negros nas nossas universidades públicas seja equivalente à da sua porcentagem da população brasileira como um todo. Esperar e lutar por essa equanimidade de acesso para negros, brancos e indígenas no ensino superior não é nada mais que esperar por justiça social e racial. E o especial deste 13 de maio de 2008 é que esta perspectiva de justiça está mais enraizada na juventude negra e pobre do nosso país do que jamais esteve. Afinal, já são centenas de milhares de estudantes cursando neste momento o ensino superior através do sistema de cotas e do ProUni.

CONCLUSÃO

Esse é o quadro, Senhores Ministros, que temos diante de nós. Está nas mãos de Vossas Excelências não apenas o destino das centenas de milhares de estudantes que, graças às políticas de inclusão, conseguiram o sonhado ingresso na universidade. Está nas mãos de Vossas Excelências a decisão que possibilitará ou não a continuidade das medidas que fizeram este país começar a ajustar contas com seu passado escravista e seu presente discriminatório, rumo a um futuro sem injustiças e concretamente democrático. Para as Vossas mãos se voltam os olhos de milhões de brasileiros cheios de esperança num Brasil mais justo, mais solidário, que, com base nos princípios constitucionais, se afirma materialmente contra desigualdades incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. Uma vez superada essa reação ressentida dos que se opõem à inclusão racial e à justiça social, crescerá a esperança e se intensificará ainda mais o presente movimento de consolidação definitiva da igualdade socioeconômica e étnico-racial no Brasil.

Brasília, 13 de maio de 2008. 120 anos de "abolição" da escravatura

Organizadores e redatores do manifesto: Alexandre do Nascimento – PVNC-RJ / FAETEC-RJ

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes – Juíza de Direito, Escola da Magistratura-DF

Carlos Alberto Medeiros – Jornalista

Carlos Henrique Romão de Siqueira - CEPPAC-UnB

Frei David Raimundo dos Santos - EDUCAFRO-SP

João Jorge Rodrigues – Bloco Afro Olodum-BA

José Jorge de Carvalho – UnB

Marcelo Tragtenberg – UFSC

Renato Ferreira – PPCOR/LPP/UERJ-RJ

Valter Roberto Silvério - ABPN /UFSCAR